



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 24 de março de 2020

Número 59

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações:

Despacho n.º 3615/2020:

Exonera do cargo de presidente do conselho diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., exercido em regime de substituição, Maria Luísa Campaniço Ferreira Malhó 15

Despacho n.º 3616/2020:

Designa Sónia Alexandra Gaspar Pereira para presidente do conselho diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. 16

Despacho n.º 3617/2020:

Designa José Manuel Tavares dos Reis para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, em regime de substituição 18

Secretaria-Geral:

Declaração de Retificação n.º 278/2020:

Retifica o Despacho n.º 709/2020, da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações, que designa Mariana Rodrigues Simão para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020. 20

Centro de Gestão da Rede Informática do Governo:

Despacho (extrato) n.º 3618/2020:

Nomeia Ana Raquel Costa Ferreira de Alvarenga para técnica de apoio do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo 21

Economia e Transição Digital

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

Despacho n.º 3619/2020:

Exonera, a seu pedido, o mestre Luiz Paulo da Costa Lopes das funções de técnico especialista do Gabinete 22

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Despacho n.º 3620/2020:

Designa, em regime de substituição, o mestre Rui Miguel Soares Durão como chefe de divisão de Coordenação dos Assuntos Europeus, da Direção-Geral das Atividades Económicas, cargo de direção intermédia de 2.º grau 23



Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 3621/2020:

Organismo de verificação metrológica de indicadores automáticos de referência do nível de líquidos (IAN) — Bureau Veritas Rinave — Sociedade Unipessoal, L.ª 24

Despacho n.º 3622/2020:

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal da Trofa 26

Despacho n.º 3623/2020:

Organismo de verificação metrológica de cisternas de transporte rodoviário e ferroviário — Bureau Veritas Rinave — Sociedade Unipessoal, L.ª 28

Despacho n.º 3624/2020:

Organismo de verificação metrológica de reservatórios de armazenamento de instalação fixa — Bureau Veritas Rinave — Sociedade Unipessoal, L.ª 30

Despacho n.º 3625/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.299 — Sociedade Comercial C. Santos, L.ª 32

Despacho n.º 3626/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de sistema de medição de distribuição de combustíveis (SMDC) n.º 103.91.20.6.202 — Equipband — Equipamentos e Assistência, S. A. 34

Despacho n.º 3627/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.348 — António Manuel Lopes Moita 36

Despacho n.º 3628/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.272 — Scania Portugal, Unipessoal, L.ª 38

Despacho n.º 3629/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.312 — Recargril, Comércio e Reparação de Automóveis, L.ª 40

Despacho n.º 3630/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.306 — Joaquim Fernando Gomes, L.ª 42

Despacho n.º 3631/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.307 — José Maria Vieira Constantino, L.ª 44

Despacho n.º 3632/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.329 — Tabuateste — Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, L.ª 46

Despacho n.º 3633/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.352 — CG — Taxímetros de Cláudio José Junqueiros Gonçalves. 48



Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 4932/2020:

Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de abril de 2020 50

Despacho (extrato) n.º 3634/2020:

Designação de Ana Paula Rodrigues Dias Molina, no cargo de adida técnica principal, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas 51

Despacho n.º 3635/2020:

Promoção à categoria de conselheira de embaixada da primeira-secretária de embaixada Maria Inês de Almeida Coroa 53

Finanças

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças:

Despacho n.º 3636/2020:

Subdelegação de competências na diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, Helena Alves Borges 54

Finanças e Saúde

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde:

Portaria n.º 288/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 115 455,52 EUR (cento e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de roupa de vestir doentes 55

Portaria n.º 289/2020:

Altera o n.º 2 da Portaria n.º 355/2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho de 2018 56

Portaria n.º 290/2020:

Altera os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 729/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 21 de outubro de 2019 57

Portaria n.º 291/2020:

Autoriza o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 700 280,00 EUR (um milhão, setecentos mil e duzentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal, referente à aquisição de consumíveis para infusão 58

Portaria n.º 292/2020:

Autoriza o o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 279 753,00 EUR (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de gases medicinais. 59

Portaria n.º 293/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 282 109,13 EUR (duzentos e oitenta e dois mil, cento e nove euros e treze cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de empreitada de beneficiação da Unidade de Técnicas Endoscópicas 60

**Portaria n.º 294/2020:**

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 978 798,00 EUR (novecentos e setenta e oito mil setecentos e noventa e oito euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para serologia infecciosa 61

Portaria n.º 295/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 789 423,90 EUR (setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três euros e noventa centímetros), acrescido de IVA à taxa legal, referente à aquisição de gases medicinais 62

Portaria n.º 296/2020:

Altera os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 130/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2020 63

Portaria n.º 297/2020:

Altera os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 87/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2020 64

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3637/2020:

Delegação no Chefe do Estado-Maior da Armada — assinatura do Joint Implementing Arrangement relativo à participação do NRP *Corte Real* na operação GAN20 65

Exército:

Despacho n.º 3638/2020:

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército 66

Força Aérea:

Despacho n.º 3639/2020:

Promoção ao posto de SCH de vários SAJ da especialidade MARME 67

Despacho n.º 3640/2020:

Promoção ao posto de SCH de vários SAJ de diversas especialidades 68

Despacho n.º 3641/2020:

Promoção ao posto de SCH de vários SAJ de diversas especialidades 71

Despacho n.º 3642/2020:

Promoção ao posto de SCH do SAJ MMA 060176-E, Gabriel Ribeiro Barroca 73

Despacho n.º 3643/2020:

Promoção ao posto de SCH de vários SAJ de diversas especialidades 74

Despacho n.º 3644/2020:

Promoção ao posto de SCH de vários SAJ de diversas especialidades 76

Administração Interna e Justiça

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Justiça:

Despacho n.º 3645/2020:

Designa, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o exercício de funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal o agente principal da Polícia de Segurança Pública Luís Miguel Leitão Coutinho, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2019 80



Justiça

Conselho dos Oficiais de Justiça:

Aviso n.º 4933/2020:

Delegação e subdelegação dos poderes do Plenário 81

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 4934/2020:

Consolidação de mobilidade intercarreiras de Ana Paula dos Santos Gonçalves 82

Aviso n.º 4935/2020:

Consolidação e mobilidade intercarreiras da licenciada Ana Cristina Luís Afonso 83

Aviso n.º 4936/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior licenciada Maria Teresa Araújo de Matos 84

Aviso n.º 4937/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior licenciada Graça Maria Xavier Amorim Tavares da Silva 85

Aviso n.º 4938/2020:

Nomeação em comissão de serviço da escritã auxiliar Paula Liliana Canha Ferraz 86

Aviso n.º 4939/2020:

Nomeação em comissão de serviço de oficiais de justiça para o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. 87

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 3646/2020:

Cessação de comissão de serviço de um elemento que integra o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) 88

Despacho (extrato) n.º 3647/2020:

Nomeação em comissão de serviço de quatro inspetores para integrar o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) 89

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 4940/2020:

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, Viana do Castelo 90

Aviso n.º 4941/2020:

Lista de antiguidade de pessoal docente 91

Aviso n.º 4942/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional 92

Aviso (extrato) n.º 4943/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de três postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 93

**Aviso n.º 4944/2020:**

Procedimento concursal comum, com caráter de urgência, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho, no Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, na categoria de técnico superior, na carreira de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) 96

Aviso (extrato) n.º 4945/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal restrito a candidatos no âmbito do PREVPAP, para ocupação de dois postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 97

Aviso n.º 4946/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal em curso, destinado à regularização extraordinária dos vínculos de emprego precários na Administração Pública. 98

Aviso n.º 4947/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Tábua, restrito a candidatos abrangidos pelo PREVPAP, código BEP — OE202001/0899 — Agrupamento de Escolas de Tábua 99

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 279/2020:

Retifica o Despacho n.º 10563/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 18 de novembro de 2019 100

Despacho n.º 3648/2020:

Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Apoio à Direção na diretora do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão da Informação e na chefe de equipa da Contabilidade 101

Saúde

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde:

Despacho n.º 3649/2020:

Designa como técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde a Doutora Cláudia Maria Fileno Miranda Veloso 102

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Despacho n.º 3650/2020:

Subdelegação de competências — Gabinete Jurídico e Contencioso 104

Agricultura

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 4948/2020:

Reconhecimento de organismo de controlo e certificação 105

Aviso n.º 4949/2020:

Aprovação do caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino «Carne Seleccionada Angus Gold 100 % Nacional» . . . 106



PARTE D

PARTE E

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Aviso n.º 4950/2020:

Consolidação definitiva da mobilidade, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, da técnica superior Susana Eugénia de Velasco Rodrigues 107

Mar

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3651/2020:

Adota medidas extraordinárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus — COVID 19, no âmbito do Programa Operacional Mar 2020 108

Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este

Despacho (extrato) n.º 3652/2020:

Subdelegação de competências da administradora judiciária nos secretários de justiça do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este 110

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Deliberação n.º 391/2020:

Regimento do Conselho Geral do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa 113

Ordem dos Advogados

Despacho n.º 3653/2020:

Subdelegação das competências constantes das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais na Ordem dos Advogados. 121

Universidade de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 4951/2020:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado equiparado a investigador auxiliar nas áreas científicas de Ciências da Saúde, Ciências Sociais e áreas afins 122

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 3654/2020:

Manutenção de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor auxiliar Doutor Luís Herberto de Avelar Borges Ferreira Nunes 123

Despacho n.º 3655/2020:

Manutenção de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor auxiliar Doutor Francisco Alexandre Lopes Figueiredo Merino 124

Universidade de Évora

Declaração de Retificação n.º 280/2020:

Retificação à publicação da alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciências da Educação pelo Aviso n.º 10555/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 26 de junho de 2019 125



Universidade de Lisboa

Instituto Superior Técnico:

Despacho n.º 3656/2020:

Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Denise Castilho de Matos Moura 126

Universidade do Minho

Reitoria:

Edital n.º 436/2020:

Alteração da composição do júri publicado no Edital n.º 795/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2019, referente à abertura de concurso documental, de âmbito internacional, para a área disciplinar de Estudos Asiáticos, da subunidade orgânica de Estudos Asiáticos 127

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Médicas:

Despacho (extrato) n.º 3657/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente 128

Despacho (extrato) n.º 3658/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, após aprovação em concurso, com a Doutora Catarina de Castro Sobral Blanco Limbert como professora auxiliar 129

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso n.º 4952/2020:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de um professor adjunto para a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela 130

Aviso n.º 4953/2020:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de um professor adjunto para a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela 142

Aviso n.º 4954/2020:

Abertura de concurso para recrutamento de um professor coordenador principal para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança. 154

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 3659/2020:

Nomeação em regime de substituição no cargo de diretor de serviços Jurídicos 161

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 4955/2020:

Lista definitiva de ordenação final das candidatas do concurso documental para provimento de um posto de trabalho, na categoria de professor adjunto, para a área disciplinar de Pedagogia e para a área disciplinar de Ciências Naturais e Educação em Ciências 163



PARTE G

Aviso n.º 4956/2020:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas de dois assistentes convidados, em regime de tempo parcial, e de uma professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial. 164

DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.**Anúncio n.º 63/2020:**

Atribuição de licença de utilização privativa pelo prazo de cinco anos, de uma parcela do domínio público hídrico, destinada à utilização de um armazém de aprestos com o n.º 7, localizado no Bloco A no Porto de Pesca de Quarteira, freguesia de Quarteira e concelho de Loulé, em área de jurisdição da DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A. 165

PARTE H

Município de Abrantes**Regulamento n.º 283/2020:**

Aprova o Código de Conduta do Município de Abrantes 166

Município de Alenquer**Edital n.º 437/2020:**

Projeto de postura de trânsito e estacionamento de veículos para as localidades de Canados, Fiandal, Vale Figueiras e Bogarréus. 171

Município de Alpiarça**Aviso n.º 4957/2020:**

Procedimento concursal para candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho — carreira e categoria de técnico superior (engenheiro civil). . . 172

Município de Benavente**Edital n.º 438/2020:**

Aprova o Código de Conduta do Município de Benavente 174

Município de Braga**Aviso n.º 4958/2020:**

Aprovação da proposta da Câmara Municipal relativa à alteração das delimitações das ARU Braga Sul, ARU Braga Norte e ARU Braga Nascente 178

Município de Bragança**Aviso (extrato) n.º 4959/2020:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico (arquivo). 180

Município de Castro Marim**Aviso (extrato) n.º 4960/2020:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior (cultura) — homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados 181



Município de Lagos

Anúncio n.º 64/2020:

Notificação aos proprietários dos lotes/frações do loteamento sito na Albardeira, Lagos, titulado pelo alvará n.º 14/93. 182

Aviso n.º 4961/2020:

Discussão pública referente ao projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 14/93, sito na Albardeira — Lagos 183

Município de Mangualde

Aviso n.º 4962/2020:

Prorrogação da licença sem remuneração por mais 11 meses ao colaborador Victor Manuel de Almeida Cardoso. 184

Município de Montalegre

Aviso n.º 4963/2020:

Celebração de contratos de trabalho e nomeação do júri do período experimental. 185

Aviso n.º 4964/2020:

Celebração de contratos de trabalho e nomeação do júri do período experimental. 186

Município de Moura

Aviso n.º 4965/2020:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, do assistente operacional António Manuel Pereira Oleirinha 187

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 4966/2020:

Contratação de José Manuel Ferreira Rodrigues Pontes. 188

Município de Oliveira do Bairro

Edital n.º 439/2020:

Aprova o Código de Conduta da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro . . . 189

Município de Oliveira de Frades

Aviso n.º 4967/2020:

Aprova o Código de Conduta do Município de Oliveira de Frades. 193

Município de Oliveira do Hospital

Aviso n.º 4968/2020:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Luís Miguel Figueiredo de Almeida 198

Aviso n.º 4969/2020:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com Jorge Manuel Ribeiro Marques 199



Aviso n.º 4970/2020:

Celebração de contrato por tempo indeterminado com José Francisco Pereira Rodrigues 200

Município de Paços de Ferreira

Aviso n.º 4971/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental de 12 assistentes operacionais (auxiliar de ação educativa) 201

Aviso n.º 4972/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental de três assistentes técnicos (assistente de administração escolar) 202

Aviso n.º 4973/2020:

Conclusão com sucesso do período experimental de 20 assistentes operacionais (auxiliares de ação educativa) 203

Aviso (extrato) n.º 4974/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de um assistente operacional (motorista de ligeiros). 204

Município de Pedrógão Grande

Aviso n.º 4975/2020:

Exoneração da vice-presidente e vereadora em regime de tempo inteiro e em exclusividade 205

Aviso n.º 4976/2020:

Designação de vice-presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande 206

Município de Santa Cruz das Flores

Aviso n.º 4977/2020:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um técnico superior 207

Município de São João da Pesqueira

Aviso n.º 4978/2020:

Aprova o Código de Conduta do Município de São João da Pesqueira. 208

Município de São Vicente

Aviso n.º 4979/2020:

Licença sem remuneração do técnico superior Ricardo Nuno Franco Teixeira 212

Município de Seia

Regulamento n.º 284/2020:

Regulamento Municipal de Atribuição de Donativos Financeiros do Município de Seia — Conta Solidária 213



Município de Sever do Vouga

Aviso n.º 4980/2020:

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico para o Balcão de Atendimento do Município de Sever do Vouga. 217

Município de Tondela

Aviso (extrato) n.º 4981/2020:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (área profissional de construção civil) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 218

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 4982/2020:

Licença sem remuneração de Ana Lúcia Pita Cardoso 219

Município da Vidigueira

Aviso n.º 4983/2020:

Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório. 220

Município de Vila Nova de Poiares

Aviso n.º 4984/2020:

Renovação de comissão de serviço do cargo de coordenador municipal de Proteção Civil 221

Aviso n.º 4985/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — PREVAP 222

Aviso n.º 4986/2020:

Licença sem remuneração de longa duração de Rui Manuel Lima Fernandes 223

Aviso n.º 4987/2020:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com seis polícias municipais 224

Município de Vila Real

Aviso n.º 4988/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho de técnico superior (área de médico veterinário) 225

Município de Vila de Rei

Aviso n.º 4989/2020:

Abertura do período de discussão pública da 3.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei 226



Município de Vila Verde

Aviso n.º 4990/2020:

Nomeação em regime de substituição/acumulação de cargo de direção intermédia de 2.º grau de Ângela Maria da Rocha Dias Pinheiro da Costa. 227

União das Freguesias de Agrela e Serafão

Aviso n.º 4991/2020:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional. 228

Freguesia de Almancil

Aviso (extrato) n.º 4992/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final para uma vaga do mapa de pessoal da Freguesia de Almancil. 229

Freguesia de Cabo da Praia

Aviso n.º 4993/2020:

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Cabo da Praia . . . 230

Freguesia de Casal de Cambra

Editais n.º 440/2020:

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Casal de Cambra . . . 234

União das Freguesias de Cascais e Estoril

Regulamento n.º 285/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Cascais e Estoril . . . 238

Freguesia de Cete

Regulamento n.º 286/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Cete 242

Freguesia de Marvila

Aviso n.º 4994/2020:

Mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras da trabalhadora Idalina Solange de Barros Ferreira. 246

Freguesia de Paredes

Regulamento n.º 287/2020:

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Paredes 247

União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba

Aviso (extrato) n.º 4995/2020:

Aprova o Código de Conduta da União de Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba 251



Freguesia de Santa Margarida da Coutada

Aviso n.º 4996/2020:

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada 252

União das Freguesias de Terrugem e Vila Boim

Aviso n.º 4997/2020:

Programa de regularização de vínculos precários — lista unitária de ordenação final e contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 256

União das Freguesias de Travassô e Ois da Ribeira

Aviso (extrato) n.º 4998/2020:

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Travassô e Ois da Ribeira 257

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada

Aviso (extrato) n.º 4999/2020:

Abertura de procedimento concursal para três lugares de projetos, obras e fiscalização 258

PARTE J1

Justiça

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Aviso n.º 5000/2020:

Procedimento concursal para o cargo de diretor do Departamento de Gestão de Empreendimentos 259

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso (extrato) n.º 5001/2020:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor(a) de Serviços de Administração Geral (DSAG) da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) . . . 260





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações

Despacho n.º 3615/2020

Sumário: Exonera do cargo de presidente do conselho diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., exercido em regime de substituição, Maria Luísa Campaniço Ferreira Malhó.

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1335/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, e nos termos do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe sucederam, exonero do cargo de presidente do conselho diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., exercido em regime de substituição, Maria Luísa Campaniço Ferreira Malhó, com efeitos a 28 de fevereiro de 2020.

10 de março de 2020. — A Secretária de Estado para a Integração e as Migrações, *Cláudia Patrícia da Cruz Pereira*.

313129666



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações

Despacho n.º 3616/2020

Sumário: Designa Sónia Alexandra Gaspar Pereira para presidente do conselho diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

O Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, procedeu à aprovação da lei orgânica do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, que prossegue as atribuições da Presidência do Conselho de Ministros (PCM) nas áreas da integração e das migrações.

Considerando que, nos termos do artigo 4.º do referido diploma, é órgão do ACM, I. P., o conselho diretivo, composto por um presidente e por um vogal, ambos cargos de direção superior.

Considerando a vacatura do lugar, afigura-se necessário proceder à designação para o cargo de presidente do conselho diretivo do ACM, I. P., visando assegurar o regular funcionamento e prossecução das atribuições do ACM, I. P.

Considerando que a Doutora Sónia Alexandra Gaspar Pereira possui os requisitos legais exigidos bem como as competências adequadas.

Ao abrigo dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1335/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, e nos termos dos artigos 19.º e 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor:

1 — Designo Sónia Alexandra Gaspar Pereira para presidente do conselho diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., em regime de substituição.

2 — A idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação para o adequado exercício das respetivas funções pela presidente designada em regime de substituição estão patentes na nota curricular anexa.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 2 de março de 2020, inclusive.

10 de março de 2020. — A Secretária de Estado para a Integração e as Migrações, *Cláudia Patrícia da Cruz Pereira*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Sónia Alexandra Gaspar Pereira.

Data de nascimento: 16-9-1976.

Habilitações académicas:

2009: Doutoramento em Geografia Humana.

2003: Mestrado em Migration Studies.

1998: Licenciatura em Economia.

Experiência profissional:

2018-2019: Organização Internacional para as Migrações, coordenação da assistência à reinstalação de refugiados.

2015-2017: IGOT-UL, investigadora auxiliar no projeto internacional Mobilewelfare (relação entre migrações e regimes de bem-estar social).



2013-2015: Instituto de Direitos Humanos da Universidade de Deusto, Bilbao, investigadora pós-doc no núcleo de Migrações.

2010-2013: IGOT-UL, investigadora pós-doc no projeto internacional THEMIS (teoria e sistemas migratórios).

2006-2007: Consultora da Organização Internacional do Trabalho (trabalho forçado e tráfico de seres humanos).

2004: Socius-ISEG, investigadora em projeto sobre tráfico de seres humanos.

2003-2004: *independence support worker* (acompanhamento a menores não acompanhados requerentes de asilo e refugiados) ONG Asphaleia, Reino Unido.

313130004



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações

Despacho n.º 3617/2020

Sumário: Designa José Manuel Tavares dos Reis para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., em regime de substituição.

O Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, procedeu à aprovação da lei orgânica do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, que prossegue as atribuições da Presidência do Conselho de Ministros (PCM) nas áreas da integração e das migrações.

Considerando que, nos termos do artigo 4.º do referido diploma, é órgão do ACM, I. P., o conselho diretivo, composto por um presidente e por um vogal, cargos de direção superior.

Considerando que é necessário proceder à designação de vogal do conselho diretivo do ACM, I. P., por suspensão da comissão de serviço da respetiva titular, visando assegurar o regular funcionamento e prossecução das atribuições do ACM, I. P.

Considerando que o licenciado José Manuel Tavares dos Reis possui os requisitos legais exigidos bem como capacidades adequadas.

Ao abrigo dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1335/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, e nos termos dos artigos 19.º e 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação vigente, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor:

1 — Designo José Manuel Tavares dos Reis para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., em regime de substituição.

2 — A idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação para o adequado exercício das respetivas funções pelo vogal designado em regime de substituição estão patentes na nota curricular anexa.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 2 de março de 2020, inclusive.

10 de março de 2020. — A Secretária de Estado para a Integração e as Migrações, *Cláudia Patrícia da Cruz Pereira*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: José Manuel Tavares dos Reis.

Data de nascimento: 9/3/1977.

Nacionalidade: portuguesa.

Habilitações académicas:

2005: Pós-graduação em Criminologia pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia.

1999: Licenciatura em Direito pela Universidade Lusófona.

Experiência profissional:

Agosto de 2017 a fevereiro de 2020: Diretor do Centro Educativo da Bela Vista — Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Fevereiro de 2010 a agosto de 2017: Coordenador do Centro Educativo Navarro de Paiva — Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.



Janeiro de 2009 a fevereiro de 2010: Técnico superior de Reinserção Profissional — Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Junho de 2007 a janeiro de 2009 — Supervisor de Unidade do Centro Educativo de Reinserção Social.

Março de 2000 a junho de 2007 — Técnico profissional de Reinserção Social do Centro Educativo Navarro de Paiva — Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Outubro de 1999 a março de 2000 — Auxiliar técnico de educação da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Experiência associativa/federativa:

Presidente da Associação Luso Cabo-Verdiana de Sintra.

Vice-presidente da Federação Portuguesa de Kickboxing e Muay-Thai.

Participações relevantes:

Membro Conselheiro no Conselho para as Migrações.

Membro Conselheiro na Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial.

Treinador da equipa técnica da Seleção Nacional de Kickboxing.

313130029



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 278/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 709/2020, da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações, que designa Mariana Rodrigues Simão para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020.

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, na sua redação atual, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que o Despacho n.º 709/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 5, onde se lê:

«[...] o presente despacho produz efeitos a 29 de outubro de 2019.»

deve ler-se:

«[...] o presente despacho produz efeitos a 14 de novembro de 2019.»

3 de março de 2020. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

313081187



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro de Gestão da Rede Informática do Governo

Despacho (extrato) n.º 3618/2020

Sumário: Nomeia Ana Raquel Costa Ferreira de Alvarenga para técnica de apoio do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo.

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 163/2007, de 3 de maio, mantido em vigor pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16/2012, de 26 de janeiro, nomeio em comissão de serviço, pelo período de dois anos, como Técnico de Apoio do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), posicionado no escalão 3, Ana Raquel Costa Ferreira de Alvarenga.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de março de 2020.

20 de fevereiro de 2020. — O Diretor do CEGER, *Tito Carlos Vieira*.

313079024



ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

Despacho n.º 3619/2020

Sumário: Exonera, a seu pedido, o mestre Luiz Paulo da Costa Lopes das funções de técnico especialista do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o mestre Luiz Paulo da Costa Lopes das funções de técnico especialista no meu Gabinete, para as quais havia sido designado pelo Despacho n.º 10769/2019, de 8 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2019.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de março de 2020.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 de março de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves*.

313089417

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Direção-Geral das Atividades Económicas

Despacho n.º 3620/2020

Sumário: Designa, em regime de substituição, o mestre Rui Miguel Soares Durão como chefe de divisão de Coordenação dos Assuntos Europeus, da Direção-Geral das Atividades Económicas, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece no n.º 1 do seu artigo 27.º que os cargos dirigentes possam ser exercidos em regime de substituição, em caso de ausência do respetivo titular.

Considerando a suspensão da comissão de serviço, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, da respetiva titular do cargo por motivos de designação como Chefe de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, com efeitos a 26 de outubro de 2019.

Considerando a ausência da titular do cargo e, de forma a assegurar o normal funcionamento das atividades no que se refere à área da coordenação dos assuntos europeus, torna-se necessário proceder à designação do Chefe de Divisão em regime de substituição no referido cargo.

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, determino que seja designado, em regime de substituição, o mestre Rui Miguel Soares Durão, que detém a competência técnica e a aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Chefe de Divisão de Coordenação dos Assuntos Europeus da Direção-Geral das Atividades Económicas, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 1 de março de 2020.

5 de março de 2020. — A Diretora-Geral, *Fernanda Maria dos Santos Ferreira Dias*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Rui Miguel Soares Durão

Ano de nascimento: 1979

Formação académica: Doutorando em Sociologia no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa; 2012: Mestre em Estudos Sociais da Ciência pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa; 2006: Pós-graduação em História Cultural e Política pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; 2003: Licenciatura em Ensino da Biologia e Geologia — variante Geologia pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Formação complementar relevante: 2013 — fevereiro de 2020: Técnico Superior no Departamento das Relações Internacionais, Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.; 2011-2014: Investigador no Centro de Investigação e Estudos de Sociologia — Instituto Universitário de Lisboa; 2006-2011: Coordenador da Equipa de Projetos na Ciência Viva — Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica; 2003-2005: Professor do Ensino Básico e Secundário.

313093394

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3621/2020

Sumário: Organismo de verificação metrológica de indicadores automáticos de referênciação do nível de Líquidos (IAN) — Bureau Veritas Rinave — Sociedade Unipessoal, L.ª

Organismo de Verificação Metrológica de Indicadores Automáticos de Referênciação do Nível de Líquidos (IAN)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Indicadores Automáticos de Referênciação do Nível de Líquidos (IAN), a Portaria n.º 1544/2007, de 6 de dezembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade Bureau Veritas Rinave — Sociedade Unipessoal, L.ª, com instalações na Rua Laura Ayres, n.º 4, 1600-510 Lisboa, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Indicadores Automáticos de Referênciação do Nível de Líquidos (IAN).

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 1544/2007, de 6 de dezembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade Bureau Veritas Rinave — Sociedade Unipessoal, L.ª, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Indicadores Automáticos de Referênciação do Nível de Líquidos (IAN);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa do Lanhoso, Terras do Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova Famalicão, Vila Verde, Vizela, Alfândega da Fé, Bragança, Carraceda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso, Vinhais, Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canavezes, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa do Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde, Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira, Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Vale de Cambra, Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos, Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão, Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do

Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares, Aguiar de Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso, Vila Nova de Foz Côa, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pedrógão Grande, Pombal, Vila Nova de Gaia, Armamar, Cinfães, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Resende, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu, Vouzela;

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

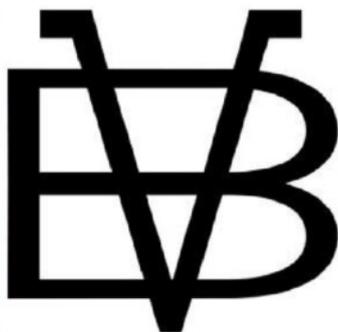
d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho n.º 1698/2018, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-19. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



312902169

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3622/2020

Sumário: Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal da Trofa.

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal da Trofa, com sede na Rua Indústria, 393, Apart. 65, 4785-624 Trofa, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal da Trofa, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Trofa;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 31/05 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-02. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



ANEXO

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de Medição/Alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	II	22 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	III e IIII	1 500 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M1	20 mg a 200 g e 1 kg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas	M2 e M3	100 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa).		



312906851

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3623/2020

Sumário: Organismo de verificação metrológica de cisternas de transporte rodoviário e ferroviário — Bureau Veritas Rinave — Sociedade Unipessoal, L.^{da}

Organismo de Verificação Metrológica de Cisternas de Transporte Rodoviário e Ferroviário

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Cisternas de Transporte Rodoviário e Ferroviário, a Portaria n.º 1543/2007, de 6 de dezembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade Bureau Veritas Rinave — Sociedade Unipessoal, L.^{da}, com instalações na Rua Laura Ayres, n.º 3, 1600-510 Lisboa, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Cisternas de Transporte Rodoviário e Ferroviário.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 1543/2007, de 6 de dezembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade Bureau Veritas Rinave — Sociedade Unipessoal, L.^{da}, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Cisternas de Transporte Rodoviário e Ferroviário;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa do Lanhoso, Terras do Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova Famalicão, Vila Verde, Vizela, Alfândega da Fé, Bragança, Carraceda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso, Vinhais, Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canaveses, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa do Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde, Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira, Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Vale de Cambra, Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos, Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertão, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão, Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares, Aguiar

de Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso, Vila Nova de Foz Côa, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pedrógão Grande, Pombal, Vila Nova de Gaia, Armamar, Cinfães, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Resende, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu, Vouzela;

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho n.º 559/2018, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-06. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



312910852

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3624/2020

Sumário: Organismo de verificação metrológica de reservatórios de armazenamento de instalação fixa — Bureau Veritas Rinave — Sociedade Unipessoal, L.^{da}

Organismo de Verificação Metrológica de Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa, a Portaria n.º 1541/2007, de 6 de dezembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade Bureau Veritas Rinave — Sociedade Unipessoal, L.^{da}, com instalações na Rua Laura Ayres, n.º 5, 1600-510 Lisboa, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 1541/2007, de 6 de dezembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade Bureau Veritas Rinave — Sociedade Unipessoal, L.^{da}, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa do Lanhoso, Terras do Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova Famalicão, Vila Verde, Vizela, Alfândega da Fé, Bragança, Carraceda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso, Vinhais, Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canavezes, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa do Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde, Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira, Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Vale de Cambra, Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos, Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertão, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão, Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares, Aguiar

de Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso, Vila Nova de Foz Côa, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pedrógão Grande, Pombal, Vila Nova de Gaia, Armamar, Cinfães, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Resende, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu, Vouzela;

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

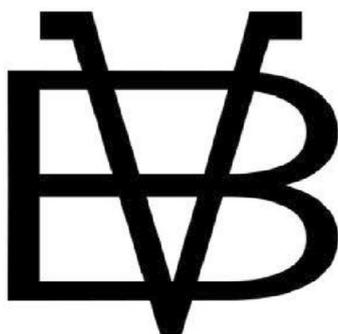
d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho n.º 1699/2018, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-17. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



312989423

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3625/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.299 — Sociedade Comercial C. Santos, L.^{da}

Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais n.º 101.24.20.6.299

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Sociedade Comercial C. Santos, L.^{da}, com sede na Rua da Estrada, n.º 95, 4471-905 Moreira da Maia, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Sociedade Comercial C. Santos, L.^{da}, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.06.6.007, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.



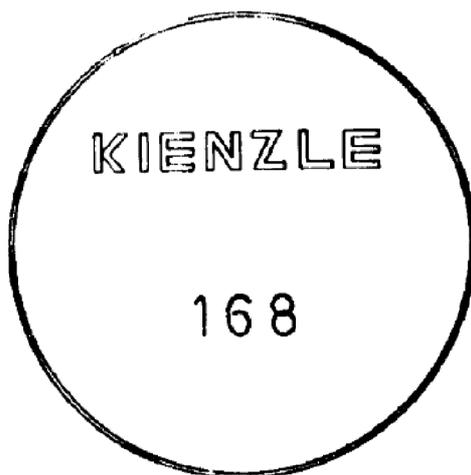
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-12. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313057073

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3626/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de sistema de medição de distribuição de combustíveis (SMDC) n.º 103.91.20.6.202 — Equipband — Equipamentos e Assistência, S. A.

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de sistema de medição de distribuição de combustíveis (SMDC) n.º 103.91.20.6.202

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Sistema de Medição de Distribuição de Combustíveis (SMDC), de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade Equipband — Equipamentos e Assistência, S. A., com sede na Vale de Vaz, Poiães, Santo André, 3350-110 Vila Nova de Poiães, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Equipband — Equipamentos e Assistência, L.ª, como Instalador e/ou Reparador de Sistema de Medição de Distribuição de Combustíveis (SMDC), no âmbito da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho, nos pontos de selagem do(s) órgão(s) reparado(s) previstos no esquema de selagem constante nos respetivos despachos de aprovação de modelo, deixando os instrumentos em funcionamento, devendo solicitar no prazo de vinte e quatro horas, à entidade qualificada para o exercício de controlo metrológico legal, a operação de primeira verificação, após essa reparação.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes.

4 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 103.91.19.6.001 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-02-13. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313062484

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3627/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.348 — António Manuel Lopes Moita.

Reconhecimento de Qualificação de Instalador e/ou Reparador de Taxímetros n.º 101.21.20.6.348

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Taxímetros de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade António Manuel Lopes Moita, com sede na Largo do Alcambar, 2630-214 Arruda dos Vinhos, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade António Manuel Lopes Moita, como Instalador e/ou Reparador de Taxímetros, no âmbito da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, para a realização da operação de Primeira Verificação.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, procedendo à revogação do Certificado n.º 101.21.04.6.036, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.



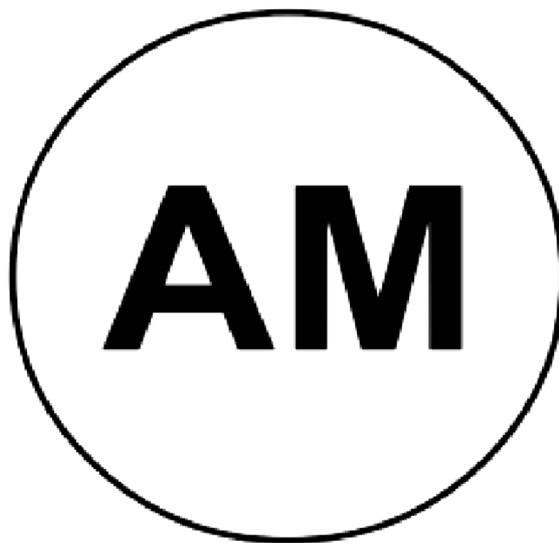
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-18. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313052642

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3628/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.272 — Scania Portugal, Unipessoal, L.ª

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.272

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Scania Portugal, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua de Entre Vinhas, Pragueira, Eiras, 3020-171 Coimbra, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Scania Portugal, Unipessoal, L.ª, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.07.6.065, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-18. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313053039

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3629/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.312 — Recargril, Comércio e Reparação de Automóveis, L.^{da}

Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos n.º 101.25.20.6.312

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Recargril, Comércio e Reparação de Automóveis, L.^{da}, com sede na Sitio da Ferradeira, Conceição de faro, 8005-005 Faro, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Recargril, Comércio e Reparação de Automóveis, L.^{da}, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.96.6.010, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-21. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313068292

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3630/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.306 — Joaquim Fernando Gomes, L.^{da}

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.306

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Joaquim Fernando Gomes, L.^{da}, com sede na Estrada Nacional 1, km 105, Tremoceira, 2480-113 Pedreiras, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Joaquim Fernando Gomes, L.^{da}, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.01.6.041, anteriormente emitido pelo IPQ.



7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

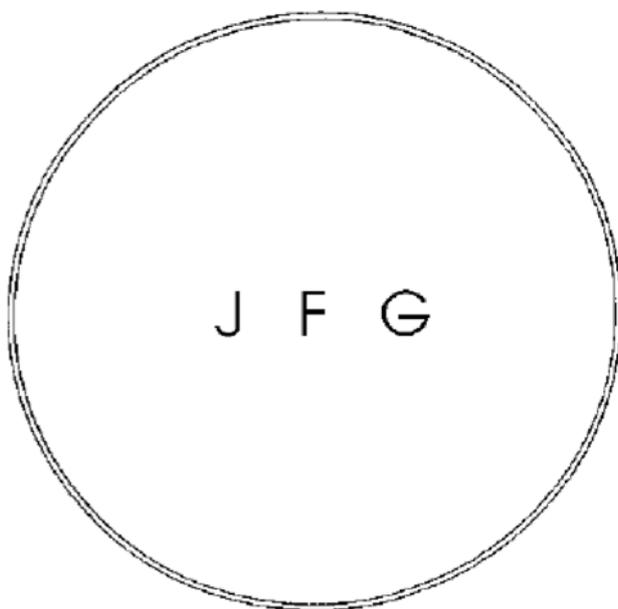
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-21. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313070868

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3631/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e ou reparador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.307 — José Maria Vieira Constantino, L.^{da}

Reconhecimento de Qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos n.º 101.25.20.6.307

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade José Maria Vieira Constantino, L.^{da}, com sede na Rua de São Pedro, 66, 2380-184 Alcanena, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade José Maria Vieira Constantino, L.^{da}, como Instalador e/ou Reparador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.00.6.035, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

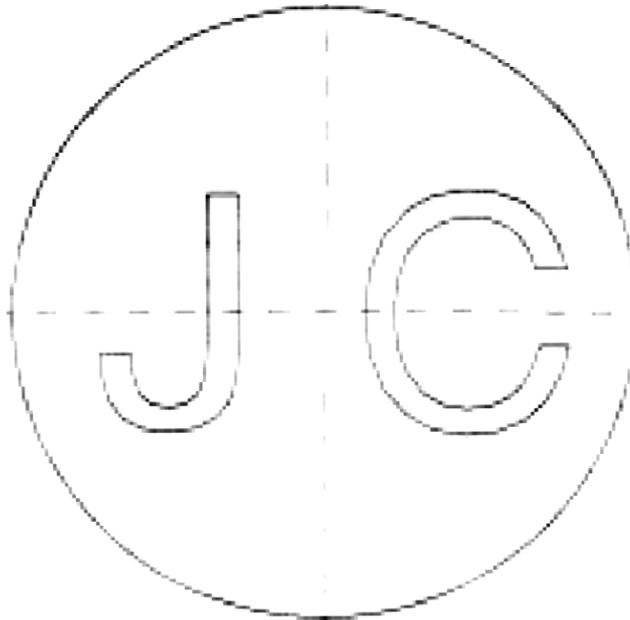
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-21. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313064971

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3632/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.329 — Tabuateste — Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, L.^{da}

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.329

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Tabuateste — Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, L.^{da}, com sede na Estrada da Zona Industrial, 3420-316 Tábua, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Tabuateste — Manutenção e Reparação de Veículos Automóveis, L.^{da}, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.00.6.058, anteriormente emitido pelo IPQ.



7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

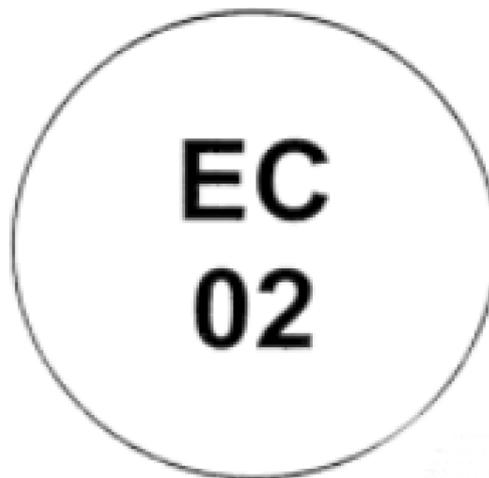
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-21. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(Nos termos do n.º 2 do despacho)



313068446

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3633/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.352 — CG — Taxímetros de Cláudio José Junqueiros Gonçalves.

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.352

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Taxímetros de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade CG — Taxímetros de Cláudio José Junqueiros Gonçalves, com sede na Rua A, Lote 92, Quinta de S. João das Areias, 2685-012 Sacavém, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade CG — Taxímetros de Cláudio José Junqueiros Gonçalves, como Instalador e/ou Reparador de Taxímetros, no âmbito da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, para a realização da operação de Primeira Verificação.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, procedendo à revogação do Certificado n.º 101.21.17.60.08, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-02-27. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313073962



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4932/2020

Sumário: Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de abril de 2020.

Para efeitos do artigo 87.º da Portaria n.º 296/2012, de 28/09, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 01/04/2020 serão adotadas as taxas de câmbio abaixo publicitadas:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand da África do Sul.	17,0961
Dólar Australiano	1,6875
Florim das Antilhas Neerlandesas	1,9621
Gurde do Haiti	94,5371
Dólar Namibiano.	17,0961
Dólar Neozelandês.	1,7608
Lilangeni do Reino de Essuatini.	17,0961

Para as restantes moedas mantêm-se em vigor as instruções constantes do Aviso n.º 3223/2020 de 25 de fevereiro de 2020.

17 de março de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313128604

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3634/2020

Sumário: Designação de Ana Paula Rodrigues Dias Molina, no cargo de adida técnica principal, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 5 de março de 2020, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, conjugado com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de junho, conjugado com o disposto na Portaria n.º 331/2018, de 21 de dezembro, que alarga o mapa de Pessoal da REPER, e no uso de competências delegadas pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros conforme disposto na alínea a) do n.º 1.3 do Despacho n.º 12040/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro, foi designada, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, Ana Paula Rodrigues Dias Molina, no cargo de adida técnica principal, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 29 de junho de 2020.

ANEXO

Nota curricular**Dados Biográficos:**

Nome: Ana Paula Rodrigues Dias Molina
Data de Nascimento: 2 de junho de 1970
Naturalidade: Pena, Lisboa

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada de Lisboa, especialização em Cooperação e Desenvolvimento;
Mestrado em Estudos Africanos pela *School of Oriental and African Studies/Kings College*, University of London.

Experiência Profissional:

Desde agosto 2018, na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, como Chefe de Divisão dos Assuntos Multilaterais Económicos e Financeiros do Desenvolvimento, das Migrações, da Saúde, do Trabalho e da Agricultura, da Direção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais;

De agosto de 2015 a julho de 2018, Técnica Superior na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais;

De agosto de 2013 a julho de 2015, na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP) em Regime de Cedência de Interesse Público;



De dezembro de 2008 a julho de 2013, na Embaixada de Portugal em Bruxelas;
De março de 2007 a novembro de 2008, Chefe de Turno, na Direção de Serviços de Cifra, do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
De novembro de 2001 a fevereiro de 2007, Técnica Superior na Direção-Geral dos Assuntos Multilaterais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais,
De maio de 1997 a outubro de 2001, Técnica Superior no Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e Militares.

13 de março de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313122707



NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho n.º 3635/2020

Sumário: Promoção à categoria de conselheira de embaixada da primeira-secretária de embaixada Maria Inês de Almeida Coroa.

1 — No âmbito do concurso aberto pelo Aviso n.º 10789/2019, de 1 de julho, foi homologada a lista de classificação final pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, em 25 de outubro de 2019, a qual foi publicada pelo Despacho n.º 10456/2019, de 15 de novembro, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 220, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, o qual se manteve em vigor por força do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro.

2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 18.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, e no seguimento de despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, de 30 de janeiro de 2020, concedendo autorização para o efeito, foi publicado o Despacho n.º 1962/2020, de 11 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 29, bem como o Despacho n.º 3197/2020, de 4 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50.

3 — Com base no mesmo despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, referido no parágrafo anterior, e ainda nos termos do disposto no referido n.º 5 do artigo 18.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, é nomeada na categoria de Conselheira de Embaixada, a Primeira-Secretária de Embaixada, Maria Inês de Almeida Coroa, com efeitos a 16 de março de 2020.

17 de março de 2020. — O Secretário-Geral, *Álvaro Mendonça e Moura*.

313128612

**FINANÇAS**

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

Despacho n.º 3636/2020

Sumário: Subdelegação de competências na diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, Helena Alves Borges.

Em 25 de setembro de 2019, foram publicadas as Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 157/2019 e 159/2019, que autorizaram a assunção de encargos orçamentais e a realização das despesas inerentes à aquisição, respetivamente, de eletricidade e de combustível rodoviário, no âmbito dos acordos-quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal continental (AQ-ELE) e fornecimento de combustíveis rodoviários (AQ-CR), respetivamente.

Por sua vez, o artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprova o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, determina que não se extinguem os atos de delegação de poderes efetuados pelo Conselho de Ministros nos respetivos membros do Governo, no âmbito do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e que ainda não esgotaram todos os seus efeitos.

Assim, ao abrigo do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2019, de 12 de setembro, do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 159/2019, de 12 de setembro, e do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, determino:

1 — A subdelegação na diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, Helena Alves Borges, com poder de subdelegação, das competências que me foram delegadas pelas referidas resoluções do Conselho de Ministros no que respeita à outorga dos contratos decorrentes do procedimento de contratação centralizada conduzido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., ao abrigo do AQ-ELE e AQ-CR.

2 — Que o presente despacho produz efeitos a 5 de dezembro de 2019, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados.

3 de março de 2020. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

313080247



FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 288/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 115 455,52 EUR (cento e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de roupa de vestir doentes.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de roupa de vestir doentes, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 24 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 115 455,52 EUR (cento e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de roupa de vestir doentes.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 3 120,02 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2020: 112 335,50 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

12 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 10 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313126588



FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 289/2020

Sumário: Altera o n.º 2 da Portaria n.º 355/2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho de 2018.

A Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a proceder à construção de um edifício para a instalação da Unidade de Saúde de Sequeira/Cabreiros, unidade funcional integrada no Agrupamento de Centros de Saúde de Braga, no período de 2018 a 2019, mediante a Portaria n.º 355/2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho de 2018.

Devido a vicissitudes relacionadas com o procedimento desenvolvido, não foi possível executar o encargo no prazo previsto, pelo que se torna necessário rever a autorização concedida com vista à construção de um edifício para a instalação da Unidade de Saúde de Sequeira/Cabreiros pelo período de 21 meses.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — É alterado o n.º 2 da Portaria n.º 355/2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho de 2018, que passa a ter a redação seguinte:

«2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 65 776,51 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2019: 337 247,20 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2020: 173 657,05 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.»

2 — A presente portaria produz efeitos reportados a 25 de maio de 2018.

12 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 24 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313126985

**FINANÇAS E SAÚDE****Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde****Portaria n.º 290/2020**

Sumário: Altera os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 729/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 21 de outubro de 2019.

A Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., foi autorizada a proceder à contratação de empreitada de obras no Bloco Operatório, Central de Esterilização e Laboratório de Patologia Clínica da Unidade Hospitalar de Bragança, para o período de 2018 a 2020, mediante a Portaria n.º 729/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202/2019, de 21 de outubro.

Por motivos relacionados com a conclusão do procedimento concursal, foi efetuada a adjudicação em dezembro de 2019 e submetido o contrato para fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ditou a impossibilidade de executar financeiramente o encargo autorizado para 2019, verifica-se a necessidade de ajustar o montante financeiro do encargo autorizado (reprogramação temporal do investimento), pelo que se torna necessário proceder à alteração da referida portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e nos n.ºs 9 e 10 do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

1 — São alterados os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 729/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 21 de outubro de 2019, que passam a ter a seguinte redação:

«1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 2 751 138,21 EUR (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e oito euros e vinte e um cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente a empreitada de obras no Bloco Operatório, Central de Esterilização e Laboratório de Patologia Clínica da Unidade Hospitalar de Bragança, na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e sujeito a financiamento máximo nacional de 670 061,79 EUR (seiscentos e setenta mil, sessenta e um euros, e setenta e nove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa em vigor.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 10 139,84 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 906 906,50 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 1 572 078,86 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 262 013,01 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.»

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 12 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313124838



FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 291/2020

Sumário: Autoriza o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 700 280,00 EUR (um milhão, setecentos mil e duzentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal, referente à aquisição de consumíveis para infusão.

O Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de consumíveis para infusão celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 700 280,00 EUR (um milhão, setecentos mil e duzentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal, referente à aquisição de consumíveis para infusão.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 141 690,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal;

2020: 566 760,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal;

2021: 566 760,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal;

2022: 425 070,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

13 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 4 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313125097



FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 292/2020

Sumário: Autoriza o o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 279 753,00 EUR (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de gases medicinais.

O Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de gases medicinais celebrando para o efeito o respetivo contrato de aquisição pelo período de 24 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 279 753,00 EUR (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de gases medicinais.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 639 876,50 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2021: 639 876,50 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E.

13 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 10 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313125348



FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 293/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 282 109,13 EUR (duzentos e oitenta e dois mil, cento e nove euros e treze cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de empreitada de beneficiação da Unidade de Técnicas Endoscópicas.

O Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de empreitada de beneficiação da Unidade de Técnicas Endoscópicas, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 12 (doze) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — O Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., fica autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 282 109,13 EUR (duzentos e oitenta e dois mil, cento e nove euros e treze cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de empreitada de beneficiação da Unidade de Técnicas Endoscópicas.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 141 054,57 EUR a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2020: 141 054,56 EUR a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

13 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313125145



FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 294/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 978 798,00 EUR (novecentos e setenta e oito mil setecentos e noventa e oito euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para serologia infecciosa.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de reagentes para serologia infecciosa celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 978 798,00 € (novecentos e setenta e oito mil setecentos e noventa e oito euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para serologia infecciosa.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 326 266,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2021: 326 266,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2022: 326 266,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.

13 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313126409



FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 295/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 789 423,90 EUR (setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três euros e noventa centimos), acrescido de IVA à taxa legal, referente à aquisição de gases medicinais.

O Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de gases medicinais, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 789 423,90 EUR (setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três euros e noventa centimos), acrescido de IVA à taxa legal, referente à aquisição de gases medicinais.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 263 141,30 EUR, acrescido de IVA à taxa legal;

2021: 263 141,30 EUR, acrescido de IVA à taxa legal;

2022: 263 141,30 EUR, acrescido de IVA à taxa legal.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.

13 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313126514

**FINANÇAS E SAÚDE****Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde****Portaria n.º 296/2020**

Sumário: Altera os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 130/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2020.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., foi autorizado a proceder à aquisição de serviço de manutenção de zonas verdes, para o período de 2020 a 2022, mediante a Portaria n.º 130/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2020.

Verificando-se que o encargo autorizado contemplou os valores propostos, nos quais, por lapso, se assumiu que o valor base do encargo proposto incluía a taxa de IVA em vigor, verifica-se agora a necessidade de corrigir os montantes sem IVA propostos para execução. Acrescentando o valor do IVA retirado indevidamente, torna-se necessário proceder à alteração da referida portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e nos n.ºs 9 e 10 do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

1 — São alterados os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 130/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

«1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 395 999,28 EUR (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente a aquisição de serviço de manutenção de zonas verdes.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 131 999,76 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 131 999,76 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 131 999,76 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.»

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 12 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313124716

**FINANÇAS E SAÚDE****Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde****Portaria n.º 297/2020**

Sumário: Altera os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 87/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2020.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., foi autorizado a proceder à aquisição de serviço de recolha e tratamento de resíduos hospitalares, para o período de 2020 a 2022, mediante a Portaria n.º 87/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2020.

Verificando-se que o encargo autorizado contemplou os valores propostos, nos quais, por lapso, se assumiu que o valor base do encargo proposto incluía a taxa de IVA em vigor, verifica-se agora a necessidade de corrigir os montantes sem IVA propostos para execução. Acrescentando o valor do IVA retirado indevidamente, torna-se necessário proceder à alteração da referida portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e nos n.ºs 9 e 10 do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o seguinte:

1 — São alterados os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 87/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

«1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 4 035 954,60 EUR (quatro milhões, trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e sessenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente a aquisição de serviço de recolha e tratamento de resíduos hospitalares.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 1 345 318,20 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 1 345 318,20 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 1 345 318,20 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.»

2 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de março de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 12 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

313124635



DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3637/2020

Sumário: Delegação no Chefe do Estado-Maior da Armada—assinatura do Joint Implementing Arrangement relativo à participação do NRP *Corte Real* na operação GAN20.

Considerando que a operação francesa do Grupo Aeronaval *Charles de Gaulle* 2020 (GAN20) visa mostrar presença naval e aérea, força e parceria com nações amigas, contribuindo, ainda, para o esforço internacional para operação em teatros específicos, por forma a melhorar a integração de meios aliados neste tipo de operações;

Atendendo a que a República Portuguesa partilha os seus esforços internacionais na produção de segurança cooperativa e coletiva, na prossecução dos objetivos de política externa nacional;

Considerando que Portugal participou, em 2019, no primeiro empenhamento operacional do FS *Charles de Gaulle*, existindo interesse em renovar o mesmo compromisso para o corrente ano;

Assim, torna-se necessário regular a cooperação mútua no domínio da defesa entre Portugal e França, respeitante à Força Nacional Destacada empenhada naquela operação;

Face ao anteriormente exposto, determino o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, aprovo a minuta do Joint Implementing Arrangement relativo à participação do NRP *Corte Real* na operação GAN20 que me foi submetido através do ofício n.º 0552/GC-G, de 18 de fevereiro de 2020, do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 — Delego no Chefe do Estado-Maior da Armada, com faculdade de subdelegação, a assinatura do referido Joint Implementing Arrangement, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

5 de março de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, em substituição do Ministro da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

313098002



DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 3638/2020

Sumário: Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército.

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 2247/2019, de 17 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, Coronel de Artilharia Vítor Manuel Morgado Fonseca Afonso Jorge, a competência prevista na alínea *a)* do n.º 2 do referido despacho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 50.000,00 euros, bem como a competência prevista na alínea *j)* do n.º 1 do mesmo despacho, para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 20 de janeiro de 2020 e até à publicação do mesmo.

7 de fevereiro de 2020. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Rui Davide Guerra Pereira*, Tenente-General.

313077161

**DEFESA NACIONAL**

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 3639/2020*Sumário:* Promoção ao posto de SCH de vários SAJ da especialidade MARME.

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 03 de setembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, determino que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de sargento-chefe, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos MARME

SAJ MARME 059807 A, João Paulo Félix da Costa — BA5.

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH MARME 060395-D Paulo Eduardo dos Santos Costa, verificada em 16 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 16 de dezembro de 2019.

SAJ MARME 064679 C, Carlos Alberto de Sousa Garcia — BA5.

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH MARME 057451-B Jorge Manuel dos Santos Bandarra, verificada em 23 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde em 23 de dezembro de 2019.

2 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

30 de dezembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

313081973



DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 3640/2020

Sumário: Promoção ao posto de SCH de vários SAJ de diversas especialidades.

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 03 de setembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEF, de 20 de setembro de 2019, determino que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de sargento-chefe, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos OPCOM

SAJ OPCOM 070906 K, Alfredo José Ramalho Pação da Silva — AIRCOM.

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do SCH OPCOM 060496-J Joaquim Jorge Florindo Marques, verificada em 16 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 16 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos OPRDET

SAJ OPRDET 066711 A, Mário Jorge da Cunha Teixeira — CA.

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH OPRDET 060479-J António Manuel Gomes da Silva, verificada em 13 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 13 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos MMT

SAJ MMT 066545 C, António Manuel Mendes Guerra Machado — BA11.

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMT transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 16 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 16 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA 074218 L, Vítor Manuel Torres de Barros — CZAA.



Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 16 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 16 de dezembro de 2019.

SAJ MMA 064561 D, João Manuel Pimenta Vitorino Amaro — BA11.

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 16 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 16 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos MELECT

SAJ MELECT 062125 A, José Nunes Madeira — UAL.

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH MELECT 060565-E Alberto José Ganhão Pereira, verificada em 16 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 16 de dezembro de 2019.

SAJ MELECT 073719 E, Alberto dos Santos Valente — BA5.

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH MELECT 062218-E Paulo José Bárbora de Oliveira, verificada em 16 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 16 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos SAS

SAJ SAS 078523 H, Luís Filipe da Silva Pereira — DFFA.

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH SAS 067770-B António Manuel Miguel Marques, verificada em 13 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 13 de dezembro de 2019.

SAJ SAS 076910 L, Virgílio Carvalho Miguens — BA1.

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH SAS 075842-G Abílio José Alves Lopes, verificada em 16 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 16 de dezembro de 2019.

SAJ SAS 079495 D, Paulo Jorge Pereira Gomes — CT.

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH SAS 072535-J Carlos Fernando de Oliveira Pacheco, verificada em 16 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 16 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos SS

SAJ SS 081452 A, Fernando José Pereira Janeiro — UAL.



Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH SS 064785-D Rogério de Oliveira Lopes Espanhol, verificada em 16 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 16 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos PA

SAJ PA 111723 J, Pedro Miguel Duarte Ferreira — CT.

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH PA 066728-F Paulo Alexandre Rodrigues Coelho de Andrade, verificada em 16 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 16 de dezembro de 2019.

2 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

30 de dezembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

313081981



DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 3641/2020

Sumário: Promoção ao posto de SCH de vários SAJ de diversas especialidades.

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 3 de setembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, determino que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de Sargento-Chefe, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA 072011-K, Luís António Ferrão Palinhos — CTM-ALOB

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 17 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 17 de dezembro de 2019.

SAJ MMA 074244-K, Luís Lemos Pinto Ferreira — BA6

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 18 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 18 de dezembro de 2019.

SAJ MMA 064510-K, Luís Miguel Lobo Reis Santos — BA6

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 18 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 18 de dezembro de 2019.

SAJ MMA 074286-E, Carlos Rafael dos Santos Nobre — BA5

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 19 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 19 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos SAS

SAJ SAS 093426-H, Paulo Jorge Vieira Gonçalves — BA6



Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH SAS 064783-H, Manuel Ângelo Pereira Feliciano, verificada em 17 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 17 de dezembro de 2019.

SAJ SAS 091260-D, Paulo Jorge da Rocha Surrador — SAF

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH SAS 067523-H, Jorge da Silva Loureiro, verificada em 17 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 17 de dezembro de 2019.

SAJ SAS 094727-L, José Manuel Canha Jerónimo — CFMTFA

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH SAS 065967-D, Jorge Manuel Brito Ferreira, verificada em 17 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 17 de dezembro de 2019.

2 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

30 de dezembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General

313081998



DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 3642/2020

Sumário: Promoção ao posto de SCH do SAJ MMA 060176-E, Gabriel Ribeiro Barroca.

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 03 de setembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAP, de 20 de setembro de 2019, determino que o militar em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de Sargento-Chefe, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA 060176-E, Gabriel Ribeiro Barroca — BA11

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 18 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 18 de dezembro de 2019.

2 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

30 de dezembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

313082012



DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 3643/2020

Sumário: Promoção ao posto de SCH de vários SAJ de diversas especialidades.

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 03 de setembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, determino que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de sargento-chefe, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos OPCART

SAJ OPCART 066517 H, João Luís Matos Ferreira — BA4

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial OPCART transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 4 de novembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 4 de novembro de 2019.

Quadro de Sargentos MMT

SAJ MMT 066488 L, Isidro Manuel Peralta Patrício — CFMTFA

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMT transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 16 de novembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 16 de novembro de 2019.

Quadro de Sargentos SAS

SAJ SAS 075841 J, Rui Agostinho Coelho Guimarães — CDD-GBIS

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do SCH SAS 070130-A, Carlos Adelino Duarte Pinheiro, verificada em 22 de novembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 22 de novembro de 2019.

Quadro de Sargentos PA

SAJ PA064765 K, Jorge Manuel Da Conceição Rodrigues — CAST

SAJ PA086002 G, Rogério Paulo Nunes Oliveira — BA4



O primeiro militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 187.º do EMFAR pelo que não ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial. O segundo militar preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.

Contam a antiguidade desde 2 de novembro de 2019.

2 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

30 de dezembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

313082004

**DEFESA NACIONAL****Força Aérea**

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 3644/2020*Sumário:* Promoção ao posto de SCH de vários SAJ de diversas especialidades.

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 3 de setembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, determino que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de Sargento-Chefe, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos OPCOM

SAJ OPCOM 073673-C, Rui Manuel Gonçalves Martins Penedo — PR

SAJ OPCOM 070905-A, Francisco António Ferreira Albuquerque — CRFA

O primeiro militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 187.º do EMFAR pelo que não ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial. O segundo militar preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SCH OPCOM 070960-D, Luís Paulo Ferreira Silva, verificada em 23 de dezembro de 2019.

Contam a antiguidade desde 23 de dezembro de 2019.

SAJ OPCOM 073715-B, Adriano José Fialho Dias — CA

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do SCH OPCOM 047978-A, Luís Manuel Calado Rendeiro, verificada em 31 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos OPCART

SAJ OPCART 070867-E, Jorge Manuel Da Silva Gaspar — BA5

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial OPCART transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 20 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 20 de dezembro de 2019.

SAJ OPCART 066718-J, Paulo Manuel Monteiro Durão Formiga — BA11



Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial OPCART transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2019.
Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos OPRDET

SAJ OPRDET 073847-G, João Miguel Sobral Nunes — MUSAR

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial OPRDET transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2019.
Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2019.

SAJ OPRDET 059508-L, Ernesto Carlos Lopes Parra — CA

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial OPRDET transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2019.
Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2019.

SAJ OPRDET 070910-H, Luís Miguel Alvarenga Fontes — DS

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial OPRDET transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2019.
Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2019.

SAJ OPRDET 066678-F, Jorge Manuel dos Santos Diogo — BA11

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial OPRDET transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2019.
Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos OPSAS

SAJ OPSAS 077663-H, Eduardo Jorge Alves De Abreu — BA5

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH OPSAS 059689-C, Gilberto Fernandes Cancelinha, verificada em 20 de dezembro de 2019.
Conta a antiguidade desde 20 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA 072018-G, Manuel António Ramalho Antunes — BA11

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 20 de dezembro de 2019.
Conta a antiguidade desde 20 de dezembro de 2019.

SAJ MMA 071923-E, Paulo Jorge Gonçalves Moreira — MUSAR

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2019.
Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2019.

SAJ MMA 074225-C, João Paulo Valadão Alexandre — BA6

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2019.
Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2019.



Quadro de Sargentos MARME

SAJ MARME 074175-C, Rui Manuel Viegas Vaz — BA6

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH MARME 059807-A, João Paulo Félix da Costa, verificada em 31 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2019.

SAJ MARME 074314-D, José Alberto Rodrigues Mira de Abreu — BA5

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH MARME 064679-C, Carlos Alberto De Sousa Garcia, verificada em 31 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos MELIAV

SAJ MELIAV 065044-H, Diniz Domingos Amparo Parraça — BA11

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELIAV transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos MELECT

SAJ MELECT 064996-B, Emanuel de Jesus Aranha da Cunha — AT1

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELECT transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2019.

SAJ MELECT 064995-D, Carlos Gomes Pinto — CTM-MMAP

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELECT transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2019.

SAJ MELECT 073074-C, Ismael António De Aguiar Proença — BA1

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELECT transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos MELECA

SAJ MELECA 073657-A, Norberto Emídio Teixeira da Silva Mateus — CME

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELECA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 30 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 30 de dezembro de 2019.

SAJ MELECA 074168-L, Cláudio De Jesus Clara Maurício — BA6

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELECA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 30 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 30 de dezembro de 2019.



Quadro de Sargentos ABST

SAJ ABST 076367-F, Pedro Manuel de Lemos Rodrigues — DCSI

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.
Conta a antiguidade desde 23 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos SAS

SAJ SAS 074296-B, Vitor Jorge Hortas de Sousa — UAL

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH SAS 074519-H, Fernando Augusto Baltazar, verificada em 23 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 23 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos PA

SAJ PA 073854-K, José António Machado Coelho — AM1

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH PA 070919-A, Carlos Manuel Martins Esteves, verificada em 18 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 18 de dezembro de 2019.

Quadro de Sargentos MUS

SAJ MUS 060351-B, João José Rodrigues Veloso Gonçalves — AFA

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MUS transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 24 de dezembro de 2019.

Conta a antiguidade desde 24 de dezembro de 2019.

2 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

31 de dezembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

313082467



ADMINISTRAÇÃO INTERNA E JUSTIÇA

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Justiça

Despacho n.º 3645/2020

Sumário: Designa, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o exercício de funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal o agente principal da Polícia de Segurança Pública Luís Miguel Leitão Coutinho, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2019.

Considerando que o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, que funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República, é um órgão de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade;

Considerando que este órgão deve ser, por lei, apoiado por elementos pertencentes aos quadros dos órgãos de polícia criminal, designadamente da Polícia de Segurança Pública;

Considerando que o apoio técnico de tais elementos é de tal modo imprescindível à cabal prossecução das competências daquele Departamento:

Designa-se, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o exercício de funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal, o agente principal da Polícia de Segurança Pública Luís Miguel Leitão Coutinho, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2019.

28 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 2 de março de 2020. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

313077745



JUSTIÇA

Conselho dos Oficiais de Justiça

Aviso n.º 4933/2020

Sumário: Delegação e subdelegação dos poderes do Plenário.

Para os devidos efeitos, faz-se público que o Conselho dos Oficiais de Justiça deliberou, em 13 de fevereiro de 2020, por unanimidade, delegar na senhora Presidente deste Conselho, Dr.ª Isabel Maria Afonso Matos Namora, os poderes constantes do n.º 1 do artigo 112.º, do Dec. Lei n.º 343/99, de 26/08, que aprovou o Estatuto dos Funcionários de Justiça:

Ordenar inspeções extraordinárias;
Instaurar inquéritos e sindicâncias.

Mais deliberou, igualmente, por unanimidade, que a senhora Presidente tem a faculdade de subdelegar na senhora Vice-presidente, Dr.ª Rute Isabel da Piedade Santos Saraiva, os poderes que lhe são delegados.

O Conselho deliberou, ainda, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 112.º, daquele diploma legal, todos os atos praticados pela senhora Vice-presidente, Dr.ª Rute Isabel da Piedade Santos Saraiva, desde 13 de fevereiro de 2020 até à publicação do devido Aviso.

A senhora Presidente, Dr.ª Isabel Maria Afonso Matos Namora, por despacho de 17 de fevereiro de 2020, subdelegou na senhora Vice-presidente, Dr.ª Rute Isabel da Piedade Santos, os poderes que lhe foram delegados para

Ordenar inspeções extraordinárias;
Instaurar inquéritos e sindicâncias.

29 de fevereiro de 2020. — A Presidente, *Isabel Maria Afonso Matos Namora*.

313079146



JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 4934/2020

Sumário: Consolidação de mobilidade intercarreiras de Ana Paula dos Santos Gonçalves.

No âmbito dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 5073/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98 de 22 de maio, do Senhor Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, e em cumprimento do disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada, por despachos da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 26 de agosto de 2019, e da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, de 30 de novembro de 2018, a consolidação da mobilidade intercarreiras da Assistente Operacional Ana Paula dos Santos Gonçalves, na carreira e categoria de Assistente Técnico, no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando a trabalhadora posicionada na 3.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Técnico, correspondente ao 8.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (TRU).

20 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Sandra Esteves*.

313082904



JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 4935/2020

Sumário: Consolidação e mobilidade intercarreiras da licenciada Ana Cristina Luís Afonso.

No âmbito dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 5073/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98 de 22 de maio, do Senhor Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada, por despachos da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 27 de setembro de 2019, e da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, de 2 de abril de 2019, a consolidação da mobilidade intercarreiras da Assistente Técnica Ana Cristina Luís Afonso, na carreira e categoria de Técnico Superior, no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando a trabalhadora posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior, correspondente ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (TRU).

20 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Sandra Esteves*.

313082791



JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 4936/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior licenciada Maria Teresa Araújo de Matos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e no âmbito dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 5073/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98 de 22 de maio, do Senhor Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, torna-se público que nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio que aprovou o regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público (RVP), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Licenciada Maria Teresa Araújo de Matos, na sequência da extinção do Instituto de Gestão Financeira e Infraestruturas da Justiça, I. P., e conclusão do processo de fusão do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. conforme deliberação n.º 1950/2015, de 15 de outubro, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015.

O presente contrato produz os seus efeitos a 1 de junho de 2019, data do termo do exercício das funções dirigentes que vinha exercendo como Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Materiais e Financeiros da Direção-Geral da Política da Justiça, detendo a categoria de técnica superior da carreira geral de técnico superior, posicionada na 5.ª posição remuneratória, da respetiva carreira/categoria, à qual corresponde o 27.º nível da tabela remuneratória única (TRU).

20 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Sandra Esteves*.

313081868



JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 4937/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior licenciada Graça Maria Xavier Amorim Tavares da Silva.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e no âmbito dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 5073/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98, de 22 de maio, do Senhor Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, torna-se público que nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio que aprovou o regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público (RVP), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Licenciada Graça Maria Xavier Amorim Tavares da Silva, na sequência da extinção do Instituto de Gestão Financeira e Infraestruturas da Justiça, I. P., e conclusão do processo de fusão do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. conforme deliberação n.º 1950/2015, de 15 de outubro, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 210, de 27 de outubro de 2015.

O presente contrato produz os seus efeitos a 16 de junho de 2019, data do termo do exercício das funções dirigentes que vinha exercendo como Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, detendo a categoria de técnica superior da carreira geral de técnico superior, posicionada na 6.ª posição remuneratória, da respetiva carreira/categoria, à qual corresponde o 31.º nível da tabela remuneratória única (TRU).

20 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Sandra Esteves*.

313081949



JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 4938/2020

Sumário: Nomeação em comissão de serviço da escritã auxiliar Paula Liliana Canha Ferraz.

No âmbito dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 5073/2018, de 22 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98 de 22 de maio, do Senhor Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, e em cumprimento do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho datado de 7 de agosto de 2019, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., foi nomeada, em regime de comissão de serviço, ao abrigo do artigo 54 do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, e após prévia anuência do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, a escritã auxiliar Paula Liliana Canha Ferraz, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2019.

28 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Sandra Esteves*.

313081665



JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 4939/2020

Sumário: Nomeação em comissão de serviço de oficiais de justiça para o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

No âmbito dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 5073/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio, do Senhor Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, e em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despachos do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., de 7 de dezembro de 2019 e de 20 de fevereiro de 2020, e após prévia anuência da Direção-Geral da Administração da Justiça, foram nomeados, em regime de comissão de serviço ao abrigo do artigo 54 do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, para exercer funções neste Instituto os oficiais de justiça abaixo identificados:

Nome	Carreira/categoria	Produção de efeitos
António José Marques de Oliveira Barbosa	Escrivão-auxiliar	01/01/2020
José Alexandre de Oliveira Guedes Matos da Silva	Técnico de justiça auxiliar	01/01/2020
David Alexandre Costa Peixoto	Escrivão-auxiliar	01/03/2020
Nuno Ricardo Caldeira Paredes	Escrivão-auxiliar	01/03/2020

28 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Sandra Esteves*.

313082134



JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 3646/2020

Sumário: Cessação de comissão de serviço de um elemento que integra o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA).

Por despacho de 2020.02.07 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, e nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 269/2012, de 3 de setembro, foram cessadas as comissões de serviço que vinham exercendo no Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA), ao Inspetor de escalão 7, Jorge Manuel Alves Pereira e ao Inspetor de escalão 4, Raul de Campos e Lencastre Brito Coelho, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, com efeitos a 2020.02.11.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2 de março de 2020. — Pelo Diretor Nacional Adjunto, *Eugénia Silva*, Chefe de Setor.

313077397



JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 3647/2020

Sumário: Nomeação em comissão de serviço de quatro inspetores para integrar o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA).

Por despachos de 2020.02.07 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária e nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 269/2012, de 3 de setembro, foram nomeados em comissão de serviço para integrar o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA), os inspetores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, Lígia Lopes Baltazar e Sandra Maria Mimoso Correia, com efeitos a 2020.02.12, e Daniel Filipe Conceição Sousa e Cátia Alexandra Patrício Ferreira, com efeitos a 2020.02.24.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2 de março de 2020. — Pelo Diretor Nacional Adjunto, *Eugénia Silva*, Chefe de Setor.

313077429



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, Viana do Castelo

Aviso n.º 4940/2020

Sumário: Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, Viana do Castelo.

Na sequência do procedimento concursal e da eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi conferida posse, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º destes normativos, no dia 28 de fevereiro de 2020, ao professor José Manuel Teixeira da Mota da Costa Leme para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, Viana do Castelo, para um mandato de 4 anos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º dos diplomas legais anteriormente referidos, com efeitos a partir da tomada de posse.

3 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa*.

313079162



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Artur Gonçalves, Torres Novas

Aviso n.º 4941/2020

Sumário: Lista de antiguidade de pessoal docente.

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro — Estatuto da Carreira Docente, torna-se público, que se encontra afixada para consulta, no *placard* existente na sala de professores na sede do Agrupamento de Escolas, a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento, com referência a 31 de agosto de 2019.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Acácio Coelho Neto*.

313071767



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães

Aviso n.º 4942/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5, artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por despacho datado de 05 de fevereiro de 2020, do Sr. Diretor do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, Carlos Augusto Pereira João, a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, aberto pelo Aviso n.º 14128/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de setembro.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no átrio dos Serviços Administrativos e publicada na página eletrónica do agrupamento <http://aecansiaes.webmode.pt>

5 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Carlos Augusto Pereira João*.

313077583



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 4943/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de três postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 3 postos de trabalho de Assistente Operacional, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo a tempo parcial

O Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Setúbal torna público que se encontra aberto o processo concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, pelo prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, ao abrigo da alínea h) do artigo 57.º da LTFP.

Assim, tendo em conta os artigos 33.º e 34.º, os n.º 2,3,4 e 6 do art. 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho deverá ser dado cumprimento aos trâmites previstos na portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e de acordo com despacho da Senhora Diretora Geral dos Estabelecimentos Escolares de 20/02/2020.

- 1 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional de grau 1.
- 2 — Competências: vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.
- 3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Lima de Freitas em Setúbal.
- 4 — Número de postos de trabalho: três postos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial de 3 h e 30 minutos por dia.
- 5 — Remuneração mensal: 317,54€ (trezentos e dezassete euros e cinquenta e quatro cêntimos). Subsídio de refeição: 4,77€/dia
- 6 — Habilitações: Escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.
- 7 — Os requisitos gerais de admissão estão definidos na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.
- 8 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória e o qual está disponível nos serviços administrativos da Escola.
- 9 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da apresentação dos seguintes documentos:

Certificado de Habilitações Literárias
Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão
Número de Identificação Fiscal
Número de identificação da Segurança Social
Declarações de tempo de serviço
Declarações comprovativas da formação

- 10 — Método de Seleção: Dada a urgência do procedimento o método de seleção será apenas por Avaliação Curricular (AC).



Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica de base (HA), a experiência profissional (EP), a formação profissional (FP) e a avaliação de desempenho.

HA — Habilitação Académica

12.º ano de escolaridade ou superior — 20 valores

11.º ano de escolaridade — 18 valores

10.º ano de escolaridade — 16 valores

Escolaridade obrigatória inferior ao 10.º ano de escolaridade — 10 valores

EP — Experiência Profissional: Tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade social escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação, em função do número de anos de tempo de serviço em funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura:

Mais de 8 anos — 20 valores

Entre 5 a 8 anos — 18 valores

Menos de 5 anos — 16 valores

Sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura — 12 valores

Sem experiência profissional — 10 valores

FP — Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar:

Formação diretamente relacionada com a área funcional, com 60 ou mais horas de formação — 20 valores;

Formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas de formação — 18 valores;

Formação indiretamente relacionada com a área funcional com 60 ou mais horas de formação — 14 valores

Formação indiretamente relacionada com a área funcional com menos de 60 de formação — 12 valores

Sem formação — 10 valores

AD — Avaliação do desempenho

Avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = 4 [(A+B+C)/3]$$

Em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos.

Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 13 valores.

A classificação da Avaliação Curricular (AC) será expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas, e calculada de acordo com a fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2 \times EP + FP + AD}{5}$$

11 — Composição do júri

Presidente: João José Silva Costa, Subdiretor do Agrupamento

Vogal efetivo: Jorge Manuel Rodrigues Mendes, Encarregado Operacional

Vogal efetivo: Maria José Gouveia Telo, Chefe de Serviços de Administração Escolar



Vogal suplente: Maria Helena Almeida Bastos, adjunta da direção

Vogal suplente: Maria João Cid Pereira, adjunta da direção

12 — Afixação das listas

A lista de graduação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica da escola e no local de afixação deste Estabelecimento de Ensino.

2 de março de 2020. — A Diretora, *Dina Teresa Mestre Fernandes*.

313077518



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, Lisboa

Aviso n.º 4944/2020

Sumário: Procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho, no Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, na categoria de técnico superior, na carreira de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Procedimento concursal comum, com carácter de urgência, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho, no Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Lei n.º 125-A/2019, de 30 de abril e conforme disposto no ponto 16 do Aviso de abertura do presente procedimento, informa-se que após homologação pelo Sr. Diretor, em 20/02/2020, foi publicitada a Lista Unitária de Ordenação Final.

3 de março de 2020. — O Diretor, *Luís Miguel Mocho*.

313079916



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente

Aviso (extrato) n.º 4945/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal restrito a candidatos no âmbito do PREVPAP, para ocupação de dois postos de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto do n.º 5, do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os interessados que se encontra afixada, em local visível e público, na escola sede do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, e na sua página eletrónica, <http://age-mgpoente.pt>, a lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 11 de março de 2020 no decurso do procedimento concursal destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), um de Assistente Social e outro de Psicólogo/a com funções de mediação, aberto através da BEP-OE202001/1210.

11 de março de 2020. — O Diretor, *Cesário António Gonçalves da Silva*.

313113724



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, Lisboa

Aviso n.º 4946/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal em curso, destinado à regularização extraordinária dos vínculos de emprego precários na Administração Pública.

Lista Unitária de Ordenação Final Homologada (PREVPAP)

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho, datado de 11/03/2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para as funções correspondentes à categoria de técnico superior, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), código OE 202001/0855. A lista unitária de ordenação final encontra-se disponível na página electrónica do agrupamento em www.aepp.pt e afixada nas instalações do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, na rua Matilde Rosa Araújo, Lisboa

11 de março de 2020. — O Diretor, *Artur Braziela Ferreira*.

313113684



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Tábua

Aviso n.º 4947/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Tábua, restrito a candidatos abrangidos pelo PREVPAP, código BEP — OE202001/0899 — Agrupamento de Escolas de Tábua.

Homologação da lista unitária de ordenação final, do Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Tábua, restrito a candidatos abrangidos pelo PREVPAP, código BEP — OE202001/0899.

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 3 de março de 2020, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho do Mapa de Pessoal do Agrupamento de Escolas de Tábua, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários, código BEP — OE202001/0899.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas de Tábua, sitas na Rua Prof. Dr. Caeiro da Matta, n.º 4, 3420-335 Tábua, bem como, na página eletrónica do agrupamento em: <https://www.aetabua.pt>

3 de março de 2020. — O Diretor, *Sidónio Fernandes Costa*.

313080011



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Declaração de Retificação n.º 279/2020

Sumário: Retifica o Despacho n.º 10563/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 18 de novembro de 2019.

Por ter saído com inexatidão o texto do despacho de subdelegação de competências publicado sob o n.º 10563/2019, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 221/2019, de 18 de novembro, é o mesmo retificado nos seguintes termos, onde se lê «Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 6412/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 16 de julho» deve ler-se «Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 6413/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 16 de julho».

28 de fevereiro de 2020. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Jorge Manuel Almeida Campino*.

313071312



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 3648/2020

Sumário: Subdelegação de competências do diretor da Unidade de Apoio à Direção na diretora do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão da Informação e na chefe de equipa da Contabilidade.

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 96/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, parte C, de 06 de janeiro, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Diretora do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão da Informação, mestre Sílvia Saraiva Carvalho Martins, e na Chefe de Equipa de Contabilidade, licenciada Maria João Lopes Soares, as competências previstas nos números 3, 4, 5 e 6 do artigo 14.º-A do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, na sua redação atual, para verificação da legalidade das contas do exercício das Instituições Particulares de Solidariedade Social, com fins principais de segurança social, e outras entidades equiparadas com diferentes fins, desde que financiadas pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

A presente deliberação produz efeitos imediatos e por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

28 de fevereiro de 2020. — O Diretor da Unidade de Apoio à Direção do Centro Distrital de Aveiro, *João Manuel Neves Sousa*.

313071086



SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 3649/2020

Sumário: Designa como técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde a Doutora Cláudia Maria Fileno Miranda Veloso.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 4 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu Gabinete a Doutora Cláudia Maria Fileno Miranda Veloso, professora adjunta da Universidade de Aveiro.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções na sua área de especialização.

3 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado, o estatuto remuneratório da designada corresponde a 85 % da remuneração base mensal e suplemento remuneratório, previstos para o cargo de adjunto de gabinete ministerial.

4 — A designada fica autorizada a exercer as atividades previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 11 de novembro de 2019.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

12 de março de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

ANEXO

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Cláudia Maria Fileno Miranda Veloso;
Data e local de nascimento: 25-02-1979, Bragança.

Habilitações académicas:

Doutora com título de «Doctor Europeus» pela Universidade de Salamanca, em Ciências Sociais, nas áreas científicas de Economia e de Gestão (2012);

Titular do Grau de Salamanca e da Suficiência Investigadora «Diploma de Estudios Avanzados — DEA» — Mestre em Fundamentos de Análise Económica, pela Universidade de Salamanca, distinguida com o Prémio Extraordinário da Universidade de Salamanca — Prémio de Grado, (2011);

Pós-graduada em Alta Direção de Instituições de Saúde (PADIS), pela Escola de Direção e Negócios — AESE (2008);

Pós-graduada em Estrutura e Desigualdade Social pela Universidade de Salamanca (2003);

Licenciada em Gestão, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade Técnica de Lisboa, tendo realizado o último ano do curso na Universidade Complutense de Madrid, ao abrigo do Programa Erasmus, (2002).

Percurso profissional:

02/2019: professora adjunta da Universidade de Aveiro (UA). Responsável e docente de unidades curriculares do domínio científico de Gestão (Finanças e Marketing), na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda (ESTGA). Vice-diretora de curso da licenciatura em Gestão Comercial;

2014-2019: professora adjunta convidada da Universidade de Aveiro. Responsável e docente de unidades curriculares do domínio científico de Gestão, na ESTGA. Membro das comissões de curso das licenciaturas em Gestão Pública e Autárquica e em Gestão Comercial;

2012-2014: professora adjunta do Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG). Diretora de curso da licenciatura de Gestão Hoteleira. Responsável e docente de unidades curriculares do domínio científico de Gestão e de Gestão Hoteleira. Coordenadora científica da área de Gestão Hoteleira;

2011-2019: professora convidada do Instituto Politécnico de Bragança (IPB), ministrando disciplinas da área de Gestão (Finanças e Marketing) no mestrado em Gestão das Organizações e nas licenciaturas em Gestão e em Contabilidade, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTIG);

2009-2012: vogal executiva do conselho de administração do Centro Hospitalar do Nordeste, EPE (CHNE, EPE), responsável pela gestão da Unidade Hospitalar de Macedo de Cavaleiros acumulando, ao nível do CHNE, EPE, a coordenação dos seguintes pelouros: Gestão de Utentes, Gestão da Qualidade, Gestão de Risco, Projetos, Saúde Ocupacional e Serviço Social;

2006-2009: vogal executiva do conselho de administração do Centro Hospitalar do Nordeste, EPE (CHNE, EPE), responsável pela gestão da Unidade Hospitalar de Macedo de Cavaleiros acumulando, ao nível do CHNE, EPE, a coordenação dos seguintes pelouros: Auditoria Interna, Gestão da Qualidade, Hotelaria e Apoio Geral, Gestão de Risco, Projetos Interreg, Gabinete do Cidadão, Gabinete de Formação, Saúde Ocupacional e Serviço Social;

2002-2006: equiparada a assistente do 1.º triénio a tempo integral, no Departamento de Economia e Gestão, na ESTIG, do Instituto Politécnico de Bragança;

2002-2002: estágio no Núcleo Administrativo e Financeiro do Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Bragança.

Outras atividades relevantes:

É técnica oficial de contas, inscrita na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas. É membro da Ordem dos Economistas;

Participou em diversas comissões e grupos de trabalho na área da saúde (Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho, Processo de Acreditação da Qualidade — CHKS e Grupo de Auditores);

Desde 2017 é investigadora da unidade de investigação em Governança, Competitividade e Políticas Públicas (GOVCOPP), tendo sido investigadora da unidade de investigação aplicada em Gestão (UNIAG), de 2013 a 2018. Publicou diversos trabalhos científicos, nas áreas de Gestão e Economia. Tem participado no desenvolvimento de projetos de investigação científica e cooperação internacional. É revisora de artigos científicos e integrou várias comissões científicas de conferências internacionais. Foi moderadora de conferências internacionais na área da Economia, Finanças e Saúde.

Ao longo da sua carreira académica, profissional e de investigação foi distinguida com 7 prémios e/ou outras distinções, salientando os Outstanding Paper Award conferidos pela Tourism & Management Studies International Conference — TMS, em 2018, e o Prémio de Grado — Prémio Extraordinário da Universidade de Salamanca (2011).

313120893



SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Despacho n.º 3650/2020

Sumário: Subdelegação de competências — Gabinete Jurídico e Contencioso.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, da delegação de poderes constante da Deliberação n.º 1118/2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 23 de outubro de 2019 e dos Estatutos do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro:

1 — Subdelego na Diretora do Gabinete Jurídico e de Contencioso, Dr.ª Joana Inês Duque da Fonseca e Castro, ou em quem a substitua na sua ausência, falta ou impedimento, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Instruir os processos de contraordenação e decidir os processos administrativos no âmbito das atribuições do Gabinete Jurídico e de Contencioso, bem como outros previstos na lei;

b) No âmbito da instrução dos processos de contraordenação, nomeadamente no que respeite à cobrança e execução das taxas de comercialização previstas no Decreto-Lei n.º 282/95, de 26 de outubro e no Decreto-Lei n.º 312/2002, de 20 de dezembro, subscrever as comunicações a dirigir aos visados nesses processos, incluindo as notas de ilicitude;

c) Proceder à publicação no *Diário da República* de todos os atos a ela sujeitos de acordo com as atribuições do Gabinete Jurídico e de Contencioso.

2 — A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do subdelegante ou do Conselho Diretivo.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de junho de 2019, ratificando-se os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

28/02/2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Rui Santos Ivo*.

313077672



AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 4948/2020

Sumário: Reconhecimento de organismo de controlo e certificação.

Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de dezembro, e verificada a conformidade do pedido de reconhecimento com o disposto no artigo 10.º do citado decreto-lei, é concedido por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Isabel Passeiro, de 18 de fevereiro de 2020, o reconhecimento à Certis — Controlo e Certificação, L.ª como organismo de controlo para produtos de carne de bovino “Carne Seleccionada Angus Gold 100 % Nacional”

2 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

3 de março de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Isabel Passeiro*.

313079673



AGRICULTURA

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 4949/2020

Sumário: Aprovação do caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino «Carne Seleccionada Angus Gold 100 % Nacional».

Aprovação do caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino «Carne Seleccionada Angus Gold 100 % Nacional»

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 323-F/2000, de 20 de dezembro, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de junho e verificada a conformidade da candidatura apresentada, por despacho de 18 de fevereiro de 2020 da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Isabel Passeiro, é concedido à Vivid Foods, L.ª, o direito de utilizar o caderno de especificações e o rótulo associado para a produção e comercialização de carne de bovino «Carne Seleccionada Angus Gold 100 % Nacional».

Qualquer que seja a forma de apresentação comercial, em função do tipo de produto, esta carne apresenta-se rotulada com o rótulo apresentado em:

<http://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/rotulagem-facultativa-de-carne-e-ovos>.

3 de março de 2020. — A Subdiretora-Geral, *Isabel Passeiro*.

313079057



AGRICULTURA

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso n.º 4950/2020

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, da técnica superior Susana Eugénia de Velasco Rodrigues.

Nos termos do disposto na alínea *b*) n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que procedeu-se à consolidação definitiva da mobilidade, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, da técnica superior Susana Eugénia de Velasco Rodrigues, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas com efeitos a 6 de janeiro de 2020, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

22 de janeiro de 2020. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Bernardo*.

313080936

MAR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3651/2020

Sumário: Adota medidas extraordinárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus — COVID 19, no âmbito do Programa Operacional Mar 2020.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, que aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus — COVID-19, determinou no n.º 2 a adoção de medidas de incentivo às empresas, designadamente a liquidação dos incentivos no mais curto prazo possível após a apresentação dos pedidos de pagamento, podendo ser efetuados, no limite, a título de adiantamento, sendo estes posteriormente regularizados com o apuramento do incentivo a pagar pelo organismo intermédio/organismo pagador sem qualquer formalidade para os beneficiários.

No quadro da referida resolução e de modo a minimizar os eventuais impactos económico-financeiros que possam advir da situação epidemiológica do novo coronavírus — COVID-19, o Ministério do Mar adota, no âmbito do Programa Operacional Mar 2020, as seguintes medidas extraordinárias dirigidas ao setor:

1 — São efetuadas todas as diligências para agilizar a realização de pagamentos, que incluem a adoção das seguintes medidas excecionais:

a) Sempre que, por motivos não imputáveis às empresas e demais entidades privadas beneficiárias do programa, seja impossível proceder à validação do pedido de pagamento, a título de reembolso de despesa realizada e paga, em prazo não superior a 20 dias úteis contados da data de submissão do pedido pelo beneficiário, o pedido é pago a título de adiantamento;

b) Os pedidos de pagamento validados nos termos da alínea anterior são liquidados até ao valor máximo de 70 % do apoio público que lhe corresponda;

c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, após validação da correspondente despesa pelo organismo responsável pela sua verificação, devendo ocorrer com a maior brevidade possível;

d) O apuramento de tranche de pagamento e a sua liquidação passam a ser realizados pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas — IFAP ao longo do mês com uma periodicidade semanal;

e) As despesas faturadas, mas ainda não pagas pelo beneficiário, podem ser apresentadas e consideradas para pagamento a título de adiantamento, desde que a soma dos adiantamentos já realizados e não justificados com despesa submetida e validada não ultrapasse os 50 % da despesa pública aprovada para cada projeto;

f) No caso do pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, o beneficiário fica obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, só podendo haver lugar a novo pedido de pagamento caso este prazo seja cumprido;

g) Não obstante o referido nas alíneas anteriores, em cada operação, os pagamentos só podem ser efetuados até ao limite de 90 % do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (10 %) condicionado à apresentação pelo beneficiário do pedido de pagamento de saldo final, verificação da despesa e confirmação pela gestão do programa da execução da operação nos termos exigidos.

2 — São elegíveis para reembolso as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, previstas em projetos aprovados.



3 — Em complemento ao previsto no número anterior, não são penalizados os projetos que, devido aos impactos negativos decorrentes do COVID-19, não atinjam o orçamento aprovado e a plena execução financeira prevista na concretização de ações ou metas, podendo ser encerrados como concluídos desde que não ponham em causa o alcance dos objetivos para os quais a operação foi aprovada.

4 — Em alternativa ao disposto no número anterior, e sempre que necessário, quando o prazo contratualmente definido para a conclusão do projeto, tiver por referência o ano de 2020, pode esta data ser objeto de alargamento, para 2021 e em prazo compatível com a finalização da sua execução físico-financeira, desde que tal seja solicitado pelo beneficiário e aceite pela gestão do programa.

5 — É agilizada pela gestão do programa a apreciação dos pedidos de apresentação de um maior número de pagamentos intercalares com faseamento da submissão de despesa e respetivo reembolso, que acresce à medida de flexibilização já adotada em finais de 2019, que permite a submissão de até 10 pedidos de pagamento em cada projeto.

6 — Uma vez que, de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 7 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, não é exigida a segregação de funções entre controlo administrativo dos pedidos de pagamento e controlo *in loco* das operações, exceto quando a entidade encarregue da verificação seja ela própria beneficiária da operação em causa, as direções regionais de Agricultura e Pescas asseguram a reafetação de técnicos encarregues do controlo *in loco* para o controlo administrativo de pedidos de pagamento, por forma a acelerar as validações de despesa submetida a reembolso.

7 — A gestão do programa assegura, se necessário com recurso a contratação externa urgente de serviços, os recursos técnicos especializados para reforço da análise de pedidos de pagamento e/ou verificações físicas no local dos investimentos.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de março de 2020. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*.

313128589

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE

Despacho (extrato) n.º 3652/2020

Sumário: Subdelegação de competências da administradora judiciária nos secretários de justiça do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este.

Despacho de subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, face à publicação, no passado dia 13 de janeiro de 2020, na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 8, do despacho da Senhora Diretora-Geral da Administração da Justiça, n.º 412/2020, sem prejuízo de avocação:

1 — São subdelegadas nos Secretários de Justiça António José da Silva Ferreira, Secretário de Justiça de Penafiel (com apoio ao Núcleo do Marco de Canaveses); António Augusto dos Santos Ferreira, Secretário de Justiça de Amarante (com apoio ao Núcleo de Baião); Sérgio Rui Martins Borges, Secretário de Justiça de Paredes (com apoio ao Núcleo de Paços de Ferreira), José Miguel Paredes Costa, Secretário de Justiça em regime de substituição do Núcleo de Lousada (com apoio ao Núcleo de Felgueiras), as seguintes competências que me foram delegadas:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de (euro) 25.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

- i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);
- ii) Aquisição de estantes;
- iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
- v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
- vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais, consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua requisição seja exclusivamente assegurada através de contratos centralizados em vigor e disponibilizados pela DGAJ aos tribunais;
- ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/média tensão);
- x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
- xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);

xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica e equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);

xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar a realização de despesa com empreitadas de obras públicas até ao limite de (euro) 25.000,00 Euros, quando precedida de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

c) Autorizar a abertura e escolha do tipo de procedimento, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, até ao limite referido na alínea *b*);

d) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ, I. P.;

e) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro e, no caso das regiões Autónomas, da Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, publicada na 1.ª série, n.º 118, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008-A, de 7 de maio, republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/A, de 9 de maio, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais (os contratos celebrados são comunicados à DGAJ);

f) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

g) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano;

h) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

i) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

j) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, os infra indicados:

i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;

ii) Licença por interrupção de gravidez;

iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;

iv) Licença por adoção;

v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;

vi) Dispensa para consulta pré-natal;

vii) Dispensa para avaliação para adoção;

viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;

ix) Faltas para assistência a filho;

x) Faltas para assistência a neto;

xi) Licença para assistência a filho;

xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

k) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

l) Autenticar o livro de reclamações existentes nos tribunais.



2 — Delego nos Secretários de Justiça António José da Silva Ferreira, Secretário de Justiça de Penafiel (com apoio ao Núcleo do Marco de Canaveses); António Augusto dos Santos Ferreira, Secretário de Justiça de Amarante (com apoio ao Núcleo de Baião); Sérgio Rui Martins Borges, Secretário de Justiça de Paredes (com apoio ao Núcleo de Paços de Ferreira), José Miguel Paredes Costa, Secretário de Justiça em regime de substituição do Núcleo de Lousada (com apoio ao Núcleo de Felgueiras), as competências previstas nas alíneas *a*) e *d*) a *h*), do n.º 1 do artigo 106.º da Lei da Organização da Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei 40-A/2016, de 22 de dezembro.

3 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, abrange os poderes delegados e subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de março de 2020, data de início de funções do Sr. Secretário de Justiça nomeado em regime de substituição do Núcleo de Lousada, José Miguel Paredes Costa (com apoio ao Núcleo de Felgueiras), ficando por este meio, ratificados, todos os atos praticados pelos Secretários de Justiça António José da Silva Ferreira, Secretário de Justiça de Penafiel (com apoio ao Núcleo do Marco de Canaveses); António Augusto dos Santos Ferreira, Secretário de Justiça de Amarante (com apoio ao Núcleo de Baião); Sérgio Rui Martins Borges, Secretário de Justiça de Paredes (com apoio ao Núcleo de Paços de Ferreira), e José Miguel Paredes Costa, Secretário de Justiça em regime de substituição do Núcleo de Lousada (com apoio ao Núcleo de Felgueiras), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, no âmbito da competência abrangida pelo presente despacho até à sua publicação.

2 de março de 2020. — A Administradora Judiciária, *Maria de Fátima de Castro Torres*.

313076319



ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 391/2020

Sumário: Regimento do Conselho Geral do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Considerando a necessidade de introduzir ajustamentos ao Regimento do Conselho Geral do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, volvidos dez anos da sua aplicação, no exercício da competência consagrada na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISCTE, na versão homologada pelo Despacho Normativo n.º 20/2019, de 22 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 11 de setembro de 2019, o Conselho Geral, reunido em sessão plenária de 31 de janeiro de 2020, deliberou aprovar as alterações e promover a publicação do novo Regimento na íntegra nos termos seguintes:

Regimento do Conselho Geral do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Artigo 1.º

Missão

O Conselho Geral, doravante designado de Conselho, é o órgão de governo do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) a quem cabe a definição do desenvolvimento estratégico da Instituição, bem como sua supervisão.

Artigo 2.º

Composição

1 — O Conselho é composto por trinta e três membros, sendo vinte e três membros internos e dez membros externos.

2 — Os membros internos, eleitos pelos respetivos corpos, distribuem-se da seguinte forma:

- a) Dezassete representantes dos professores e investigadores;
- b) Cinco representantes dos estudantes;
- c) Um representante do pessoal não docente e não investigador.

3 — Os membros externos são cooptados pelos membros eleitos, de entre personalidades de reconhecido mérito, não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para a mesma.

4 — O mandato dos membros do Conselho tem a duração de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos.

5 — Os membros do Conselho não representam grupos nem interesses setoriais e são independentes no exercício das suas funções.

6 — Os membros do Conselho são empossados pelo Reitor.

Artigo 3.º

Competências do Conselho Geral

1 — Compete ao Conselho:

- a) Eleger o seu Presidente;
- b) Aprovar o seu Regimento;
- c) Discutir e aprovar as alterações aos Estatutos do ISCTE-IUL, por maioria de dois terços dos seus membros;



- d) Propor ao membro do Governo com a tutela do ensino superior, personalidades de elevado mérito e experiência profissional reconhecidas como especialmente relevantes para integrem o Conselho de Curadores;
- e) Aprovar o Regulamento Eleitoral do ISCTE-IUL, relativo às eleições e cooptações para os órgãos de governo e de coordenação central;
- f) Aprovar o Regulamento do Provedor;
- g) Aprovar os regulamentos disciplinares de acordo com os princípios e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável;
- h) Organizar o procedimento de eleição, eleger o Reitor e submeter o resultado da eleição a homologação do Conselho de Curadores, nos termos da lei, dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral do ISCTE-IUL;
- i) Apreciar os atos do Reitor e do Conselho de Gestão;
- j) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- k) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de importância fundamental para o ISCTE-IUL que lhe sejam submetidos pelo Presidente;
- l) Decidir sobre os recursos e reclamações que sejam submetidos à sua apreciação;
- m) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos.

2 — Compete ainda ao Conselho, sob proposta do Reitor e tendo em conta os pareceres dos órgãos que, nos termos da lei ou dos Estatutos, se pronunciarem sobre a matéria:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Reitor;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas;
- d) Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades da instituição;
- e) Aprovar a proposta de orçamento, acompanhada do parecer do fiscal único;
- f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- g) Sob proposta do Reitor, fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- h) Sob proposta do Reitor, propor, nos termos da lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;
- i) Aprovar a criação, promoção ou integração, pelo ISCTE-IUL, de outras entidades, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º dos Estatutos do ISCTE-IUL;
- j) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor.

3 — As deliberações a que se referem as alíneas a) a d) e f) do n.º 2 são obrigatoriamente precedidas de parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos cooptados.

4 — As deliberações a que se referem as alíneas a), b) e d) a f) do n.º 2 estão sujeitas a homologação do Conselho de Curadores.

5 — Em todas as matérias da sua competência, pode o Conselho solicitar pareceres a outros órgãos do ISCTE-IUL.

Artigo 4.º

Direitos e deveres dos membros do Conselho

1 — Os membros do Conselho gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente Regimento;
- b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
- c) Propor alterações ao Regimento e a outros regulamentos aprovados pelo Conselho;
- d) Obter, através do Presidente, todos os esclarecimentos solicitados, bem como aceder, em tempo útil, a toda a informação disponível da instituição que entendam necessários à análise dos assuntos e matérias da sua competência, e pertinentes para as decisões a tomar.

2 — Constituem deveres dos membros do Conselho:

- a) Comparecer e participar nas reuniões e atividades do Conselho, indicando a razão da ausência quando for o caso;
- b) Desempenhar os cargos e as funções que no Conselho lhes forem atribuídos;
- c) Manter sob reserva assuntos classificados pelo Conselho como confidenciais;
- d) Observar os princípios fixados no presente Regimento.

Artigo 5.º

Presidência

1 — O Presidente é eleito pelo Conselho, de entre os membros cooptados, por escrutínio secreto e maioria absoluta dos votos.

2 — O Presidente é coadjuvado por um vogal por si designado, de entre os membros cooptados, a quem incumbe substituí-lo nas ausências e impedimentos, assumindo a qualidade de Vice-Presidente.

3 — O Presidente é ainda coadjuvado por um segundo vogal, por si designado, de entre os membros eleitos, a quem incumbe apoiá-lo na preparação e condução das reuniões.

4 — O Presidente e os vogais referidos nos números anteriores funcionam em Comissão Permanente.

Artigo 6.º

Competências do Presidente

1 — Ao Presidente do Conselho compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões, declarando a sua abertura, suspensão e encerramento;
- b) Dirigir os trabalhos, concedendo a palavra e assegurando a ordem dos debates;
- c) Admitir e pôr à discussão e votação propostas e requerimentos;
- d) Exercer o voto de qualidade em caso de empate, exceto tratando-se de votação por escrutínio secreto;
- e) Tornar públicas e assegurar a observância e execução das deliberações do Conselho;
- f) Providenciar o apoio administrativo, técnico ou outro necessário ao normal funcionamento do Conselho;
- g) Decidir sobre a aceitação das justificações de faltas às reuniões apresentadas pelos membros do Conselho;
- h) Verificar as vagas no Conselho e promover os procedimentos conducentes à designação de novos membros;
- i) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos do ISCTE-IUL.

2 — O Presidente não interfere no exercício de competências dos demais órgãos do ISCTE-IUL, não lhe cabendo representar a instituição ou pronunciar-se em seu nome.

Artigo 7.º

Secretariado

1 — O Conselho designa, por proposta do seu Presidente, com acordo do Reitor, um Secretário, de entre o pessoal não docente e não investigador do ISCTE -IUL.

2 — O Secretário responde, nessas funções, perante o Presidente, cabendo-lhe dar todo o apoio administrativo, técnico ou outro que se torne necessário ao bom funcionamento do Conselho.

3 — Ao Secretário compete, designadamente:

- a) Organizar o expediente das reuniões assegurando o envio aos membros do Conselho das convocatórias das reuniões e das ordens de trabalhos;

- b) Fazer circular toda a documentação necessária às reuniões;
- c) Providenciar a convocação dos membros suplentes no caso das substituições;
- d) Secretariar as reuniões;
- e) Coadjuvar o Presidente na formulação das deliberações;
- f) Elaborar as atas das reuniões;
- g) Arquivar e guardar todos os documentos relativos à atividade do Conselho;
- h) Disponibilizar no portal interno do ISCTE-IUL, na página própria no Conselho, a ordem de trabalhos, as atas e as deliberações aprovadas, bem como os documentos anexos a estas últimas, com exceção dos classificados como confidenciais;
- i) Disponibilizar no portal externo do ISCTE-IUL, as deliberações das reuniões;
- j) Dar o apoio necessário ao bom funcionamento das diferentes comissões especializadas.

Artigo 8.º

Funcionamento

- 1 — O Conselho funciona em Plenário e em Comissão Permanente.
- 2 — O Conselho pode constituir comissões especializadas para a prossecução das suas competências.
- 3 — O Conselho pode ainda constituir grupos de trabalho sempre que tal se considere necessário.
- 4 — O Conselho dispõe dos meios físicos, humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento, os quais devem ser disponibilizados pela Reitoria.

Artigo 9.º

Reuniões

- 1 — O Conselho reúne ordinária e extraordinariamente.
- 2 — O Conselho reúne ordinariamente quatro vezes por ano, de acordo com calendário estabelecido para cada ano, o mais tardar, na última reunião do ano anterior.
- 3 — O Conselho reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, por solicitação do Reitor, ou, ainda, por solicitação de um terço dos seus membros, através de requerimento formulado por escrito, indicando o(s) assunto(s) a incluir na ordem de trabalhos.
- 4 — As reuniões extraordinárias realizam-se em data marcada pelo Presidente, até aos quinze dias úteis após apresentação do requerimento.
- 5 — O Reitor participa por direito próprio nas reuniões, sem direito a voto.
- 6 — O Presidente pode, por sua iniciativa, por solicitação do Reitor, ou a pedido de um terço dos membros em efetividade de funções, convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto:

- a) Os diretores das unidades orgânicas;
- b) O Administrador;
- c) Os diretores de serviços;
- d) Personalidades cujo contributo seja considerado relevante para os assuntos a tratar.

- 7 — As reuniões são objeto de gravação áudio.

Artigo 10.º

Convocação

- 1 — A convocatória das reuniões, acompanhada da respetiva ordem de trabalhos, é enviada aos membros do Conselho, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis no caso de reuniões extraordinárias.

2 — A convocatória obedece formalmente aos seguintes requisitos:

- a) Ser assinada pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente;
- b) Indicar o dia, hora e local da reunião e ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos;
- c) Ser acompanhada de todas as propostas e documentação pertinente a essa data disponíveis.

3 — As propostas e documentação não disponíveis na data de envio da convocatória, devem ser remetidas aos membros do Conselho com uma antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data agendada para a reunião, não se contabilizando, para este efeito, os dias de envio e da realização da reunião.

4 — A ordem de trabalhos é fixada pela Comissão Permanente, depois de ouvido o Reitor.

5 — Na ordem de trabalhos podem também ser consideradas propostas de agendamento feitas pelos membros até 15 dias úteis antes da data da reunião, devendo os documentos de suporte ser enviados ao secretariado a tempo de serem incluídos na convocatória.

6 — Todas as propostas de agendamento recebidas pelo Presidente são comunicadas aos membros do Conselho.

Artigo 11.º

Comparência às reuniões

1 — Os membros do Conselho têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, em tempo útil, eventuais faltas.

2 — No caso dos membros internos, o dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres funcionais, constituindo a participação nas reuniões e atividades do Conselho causa justificativa da ausência ao serviço ou a atividades académicas.

3 — Constitui exceção ao disposto no número anterior:

- a) No caso de docentes e investigadores, a participação em júris de concursos e de provas académicas;
- b) No caso de estudantes, a presença em provas de avaliação.

4 — Em caso de impossibilidade de comparência devidamente aceite pelo Presidente, os membros eleitos são substituídos pelos membros seguintes, incluindo os suplentes, pela ordem de candidatura.

5 — A substituição ocorre para o período total da reunião.

Artigo 12.º

Renúncia ou perda de mandato

1 — Os membros do Conselho podem, a todo o tempo, renunciar ao mandato.

2 — Perdem o mandato, por deliberação do Conselho, por maioria absoluta e sob proposta do seu presidente, os membros que:

- a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
- b) Faltem a mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas, salvo se o Presidente aceitar as justificações apresentadas;
- c) Sejam condenados em processo disciplinar durante o período do mandato, com pena superior à de repreensão;
- d) Deixem, no caso dos membros internos eleitos, de pertencer ao ISCTE -IUL.

3 — As vagas criadas no Conselho pelos membros eleitos, por perda ou renúncia de mandato, são preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente na respetiva lista e segundo a ordem indicada, procedendo-se, na ausência destes e de suplentes, a nova eleição pelo respetivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de metade.



4 — As vagas criadas no Conselho pelos membros cooptados, por perda ou renúncia de mandato, são preenchidas por personalidades cooptadas por maioria do conjunto dos membros do Conselho.

5 — Os novos membros eleitos ou cooptados nos termos dos números anteriores completam o mandato dos cessantes.

Artigo 13.º

Quórum

O Conselho só pode reunir com a presença de, pelo menos, um terço do número estatutário dos seus membros e deliberar com a presença da maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 14.º

Votações

1 — Cada membro tem direito a um voto.

2 — As votações podem ser nominais ou por escrutínio secreto.

3 — Sem prejuízo de outras previstas na lei ou nos Estatutos, a votação por escrutínio secreto é obrigatória quando esteja em causa a apreciação do comportamento e das qualidades de uma pessoa, bem como a eleição, suspensão ou destituição do Reitor, ou, quando o Conselho assim o deliberar, por proposta de qualquer membro.

4 — Nas votações que não sejam secretas, é direito de cada membro do Conselho apresentar declaração de voto por escrito, esclarecendo o sentido da sua votação, a qual fica apensa à ata da reunião.

Artigo 15.º

Deliberações

1 — As deliberações são aprovadas por maioria relativa dos membros presentes, ressalvados os casos em que a lei, os Estatutos ou o presente Regimento, exijam maioria absoluta ou outra mais exigente, ou os casos em que o Conselho, por maioria absoluta, assim o decida.

2 — Sem prejuízo de outras previstas na lei ou nos Estatutos, requerem maioria absoluta dos membros em efetividade de funções:

- a) A cooptação dos membros externos do Conselho;
- b) A eleição do presidente do Conselho;
- c) A eleição, suspensão ou destituição do Reitor;
- d) A destituição dos membros do Conselho.

3 — Sem prejuízo de outras previstas na lei ou nos Estatutos requerem maioria qualificada de dois terços, dos membros em efetividade de funções:

- a) A alteração dos Estatutos antes de decorridos quatro anos da última publicação ou revisão;
- b) A aprovação das propostas de alteração dos Estatutos.

4 — As abstenções não contam para o apuramento das maiorias.

5 — O Presidente dispõe de voto de qualidade em caso de empate resultante de votação nominal.

6 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

7 — Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.

Artigo 16.º

Conflitos de interesses

1 — Qualquer membro do Conselho que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado, abstendo-se de participar na sua discussão e votação, ou ausentando-se da reunião por decisão sua ou quando tal lhe for solicitado pela maioria dos membros do Conselho.

2 — Existe conflito de interesses sempre que do assunto em discussão e respetiva decisão possa resultar prejuízo ou benefício, direto ou indireto, para o membro do Conselho em causa.

Artigo 17.º

Atas

1 — De cada reunião é lavrada ata, da qual deve constar:

- a) A indicação da data, local e horas de início, termo e eventuais interrupções;
- b) A ordem de trabalhos;
- c) A indicação dos membros presentes e não presentes;
- d) Os assuntos apreciados e os aspetos mais relevantes da discussão;
- e) O teor das deliberações tomadas;
- f) A forma e o resultado das respetivas votações, com menção explícita do número e sentido dos votos;
- g) As declarações de voto, quando as houver.

2 — As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

3 — Os membros têm o direito de requerer a transcrição integral de qualquer sua intervenção para o que, após a leitura da ata, devem entregar ao Secretariado a respetiva versão escrita.

4 — Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

5 — As deliberações do Conselho tornam-se eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas.

Artigo 18.º

Comissões especializadas

1 — Tendo em atenção a especificidade das matérias a tratar, o Conselho pode deliberar a constituição de comissões especializadas que funcionam sob a dependência direta do Presidente.

2 — A composição e duração das referidas comissões são igualmente deliberadas pelo Conselho, sob proposta do Presidente.

3 — A atividade das comissões é reportada ao Presidente e apresentada ao Conselho sempre que se justifique.

4 — As comissões não podem tomar deliberações que vinculem o órgão.

5 — As comissões dispõem do apoio do Secretário para o seu bom funcionamento, nomeadamente:

- a) Na organização de documentação necessária;
- b) Na elaboração de conclusões;
- c) Na realização de outros trabalhos de secretariado que se mostrem necessários.

6 — As reuniões das comissões são abertas a todos os membros do Conselho.

Artigo 19.º

Transparência

1 — São objeto de publicação no *Diário da República*, as deliberações do Conselho com eficácia externa, sempre que tal seja legalmente exigido.

2 — São objeto de divulgação no portal externo do ISCTE-IUL as deliberações do Conselho.

3 — São objeto de divulgação no portal interno do ISCTE-IUL, em página própria do Conselho, as ordens de trabalho, as atas das reuniões e as deliberações do Conselho, bem como outros documentos resultantes da atividade do Conselho que forem considerados relevantes.

Artigo 20.º

Alterações ao Regimento

As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria dos membros em efetividade de funções, na sequência de iniciativa do Presidente ou sob proposta de um terço dos membros do Conselho.

Artigo 21.º

Interpretação e integração de lacunas

1 — Compete ao Presidente interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas, no contexto, designadamente, do enquadramento legal estabelecido pelo Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo de recurso para o Conselho.

2 — As decisões do Presidente sobre a interpretação e integração de lacunas do Regimento são vinculativas, desde que subseqüentemente aprovadas pelo Conselho.

Artigo 22.º

Norma revogatória

É revogado o Regimento do Conselho Geral do ISCTE-IUL, aprovado pela Deliberação n.º 2707/2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 25 de setembro.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação no *Diário da República*.

31 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Geral, *Júlio Pedrosa*.

313075055

ORDEM DOS ADVOGADOS

Despacho n.º 3653/2020

Sumário: Subdelegação das competências constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais na Ordem dos Advogados.

Nos termos da Deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados n.º 312/2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 02 de março de 2020, no âmbito da qual me foram delegadas as competências atribuídas àquele órgão pelas alíneas a), b) e c) do n.º 2, do artigo 1.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais na Ordem dos Advogados (Regulamento n.º 330-A/2008 de 24 de junho, publicado na 2.ª série, *Diário da República*, n.º 120, Suplemento de 2008-06-24, p. 27648(2) a 27648(4); alterado pela Deliberação n.º 1733/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 27 de setembro de 2010; alterado pela deliberação n.º 1551/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2015), e ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2015, decido:

1 — Subdelegar as competências constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 2, do artigo 1.º, do Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais na Ordem dos Advogados (Regulamento n.º 330-A/2008 de 24 de junho, publicado na 2.ª série, *Diário da República*, n.º 120, Suplemento de 2008-06-24, p. 27648(2) a 27648(4); alterado pela Deliberação n.º 1733/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 27 de setembro de 2010; alterado pela deliberação n.º 1551/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2015):

a) Na Senhora Dr.ª Elisabete Monteiro, Vogal do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, com o pelouro do Acesso ao Direito e aos Tribunais, para a área dos Municípios de Alcobaça, Nazaré, Porto de Mós, Batalha, Castelo Branco, Vila Velha de Ródão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei, Arganil, Góis, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Lousã, Miranda do Corvo, Pampilhosa da Serra, Penacova, Vila Nova de Poiares, Penela, Tábua, Covilhã, Belmonte, Fundão, Cantanhede, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Mira, Alvaiázere, Ansião, Figueiró dos Vinhos, Castanheira de Pera, Pedrógão Grande, Pombal, Soure, Alcanena, Ferreira do Zêzere, Ourém, Tomar e Torres Novas;

b) Na Delegação de Aveiro da Ordem dos Advogados, para a área dos Municípios de Águeda, Sever do Vouga, Anadia, Mealhada, Oliveira do Bairro, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Ílhavo e Vagos;

c) Na Delegação da Guarda da Ordem dos Advogados, para a área dos Municípios de Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Guarda, Manteigas, Meda, Penedono, Pinhel, Trancoso, Aguiar da Beira, Vila Nova de Foz Côa, Celorico da Beira e Sabugal;

d) Na Delegação de Leiria da Ordem dos Advogados, para a área dos Municípios de Leiria e Marinha Grande;

e) Na Delegação de Viseu da Ordem dos Advogados, para a área dos Municípios de Mangualde, Penalva do Castelo, Oliveira de Frades, Santa Comba Dão, Carregal do Sal, Mortágua, S. Pedro do Sul, Sátão, Vila Nova de Paiva, Tondela, Viseu, Vouzela, Fornos de Algodres, Gouveia, Nelas, Oliveira do Hospital e Seia.

2 — Não conferir a faculdade de subdelegação das competências constantes das alíneas a), b), c), d) e e) deste despacho.

3 — Determinar a ratificação de todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pela Senhora Dr.ª Elisabete Monteiro, Vogal do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados; pela Delegação de Aveiro da Ordem dos Advogados; pela Delegação da Guarda da Ordem dos Advogados; pela Delegação de Leiria da Ordem dos Advogados e pela Delegação de Viseu da Ordem dos Advogados, desde o dia 22 de janeiro de 2020.

2 de março de 2020. — O Presidente do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, *António Sá Gonçalves*.



UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 4951/2020

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado equiparado a investigador auxiliar nas áreas científicas de Ciências da Saúde, Ciências Sociais e áreas afins.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutoramento

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna -se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-11-ARH/2020, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutoramento equiparado a Investigador Auxiliar, para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Ciências da Saúde, Ciências Sociais e áreas afins com vista à realização de atividades de investigação, gestão e disseminação de conhecimento no âmbito do projeto Smart and Healthy Ageing through People Engaging in Supportive Systems — SHAPES (Grant Agreement-857159-SHAPES), financiado pela Comissão Europeia no âmbito da call H2020 SC1-FA-DTS-2018-2020, tópico: DT-TDS-01-2019.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: <http://www.era-careers.pt/> e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: <http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052>

27 de janeiro de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

313117653



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 3654/2020

Sumário: Manutenção de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor auxiliar Doutor Luís Herberto de Avelar Borges Ferreira Nunes.

Por despacho de 27 de junho de 2019 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a manutenção de contrato de trabalho em funções públicas, ao Doutor Luís Herberto de Avelar Borges Ferreira Nunes, na categoria de Professor Auxiliar por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções no Departamento de Artes, com efeitos a 9 de janeiro de 2020, ficando posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se rescindido o contrato anterior à data de início destas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2/3/2020. — A Administradora, *Ana Isabel de Jesus Martinho*.

313075696



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 3655/2020

Sumário: Manutenção de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor auxiliar Doutor Francisco Alexandre Lopes Figueiredo Merino.

Por despacho de 8 de outubro de 2019 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a manutenção de contrato de trabalho em funções públicas, ao Doutor Francisco Alexandre Lopes Figueiredo Merino, na categoria de Professor Auxiliar por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções no Departamento de Artes, com efeitos a 5 de janeiro de 2020, ficando posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se rescindido o contrato anterior à data de início destas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2/3/2020. — A Administradora, *Ana Isabel de Jesus Martinho*.

313077259



UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Declaração de Retificação n.º 280/2020

Sumário: Retificação à publicação da alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Ciências da Educação pelo Aviso n.º 10555/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 26 de junho de 2019.

O Aviso n.º 10555/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 26 de junho de 2019, referente à publicação da alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Ciências da Educação, ministrado na Universidade de Évora, contém uma incorreção ponto n.º 6, pelo que, onde se lê:

«Curso de doutoramento (componente curricular): 30 ECTS»

deve ler-se:

«Curso de doutoramento (componente curricular): 60 ECTS»

28 de fevereiro de 2020. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Courinha Martins Lopes Fernandes*.

313077648



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 3656/2020

Sumário: Nomeação em regime de substituição no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Denise Castilho de Matos Moura.

Considerando a alteração ao Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1503/2017, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2017, adiante designado como Regulamento;

Considerando a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes das unidades funcionais, de modo a evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes do IST;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, adiante designado por Estatuto do Pessoal Dirigente, constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Considerando que o cargo de Coordenador da Área de Assuntos Internacionais do Instituto Superior Técnico, previsto no n.º 3 do artigo 83.º do Regulamento, se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que a licenciada Denise Castilho de Matos Moura, Técnica Superior na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, e do artigo 100.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio a licenciada Denise Castilho de Matos Moura, Coordenadora da Área de Assuntos Internacionais do Instituto Superior Técnico, em regime de substituição, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

27 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313075444



UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Edital n.º 436/2020

Sumário: Alteração da composição do júri publicado no Edital n.º 795/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2019, referente à abertura de concurso documental, de âmbito internacional, para a área disciplinar de Estudos Asiáticos, da subunidade orgânica de Estudos Asiáticos.

Na sequência da alteração dos requisitos académicos de dois membros do júri publicado no Edital n.º 795/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2019, referente à abertura de concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar para a área disciplinar de Estudos Asiáticos, da subunidade orgânica de Estudos Asiáticos, do Instituto de Letras e Ciências Humanas procede-se, por esta via, à sua republicação:

«3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutor Manuel Rosa Gonçalves Gama, Professor Catedrático do Departamento de Filosofia do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;

Doutora Sun Lam, Professora Associada do Departamento de Estudos Asiáticos, do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;

Doutora Zhou Minkang, Professora Associada da Universidade Autónoma de Barcelona, Espanha;

Doutora Wang Jiangmei — Professora Associada, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutor ZHANG Xinsheng — Professor Associado de Chinês, American International University of London.»

14 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Rui Vieira de Castro*.

313075136



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 3657/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente.

Por despachos de 11 de fevereiro de 2020 do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, no uso de delegação de competências, foram autorizadas as celebrações de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Mestre Ana Filipa Forjaco Jorge como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de março de 2020 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Andreia Patrícia da Silva e Freitas como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de março de 2020 até 31 de agosto de 2020;

Licenciado Filipe Manuel Ferreira Veloso Gomes como Assistente Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de março de 2020 até 31 de agosto de 2020;

Mestre João Pedro Antunes Lopes como Assistente Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de março de 2020 até 31 de agosto de 2020;

Mestre José Hugo Mendes Luz como Assistente Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de março de 2020 até 31 de agosto de 2020;

Mestre José Manuel de Abrantes Veiga como Assistente Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de março de 2020 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Marta Daniela Lameira Costa como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de março de 2020 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Nuno Vasco Veloso Pereira da Costa como Assistente Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de março de 2020 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Paulo Ricardo dos Santos Correia como Assistente Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de março de 2020 até 31 de agosto de 2020;

Mestre Benjamin Wright como Professor Visitante, equiparado a Professor Auxiliar, com efeitos a 1 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, nos termos do n.º 5 do artigo 80.º do Regulamento n.º 568/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19/8;

Doutor Todd Mc Connell Edwards como Professor Visitante, equiparado a Professor Auxiliar, com efeitos a 1 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, nos termos do n.º 5 do artigo 80.º do Regulamento n.º 568/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19/8;

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.).

2 de março de 2020. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

313075371



UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 3658/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, após aprovação em concurso, com a Doutora Catarina de Castro Sobral Blanco Limbert como professora auxiliar.

Por despacho de 14 de janeiro de 2020, do Diretor, no uso de delegação de competências, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, após aprovação em concurso, com a Doutora Catarina de Castro Sobral Blanco Limbert como Professora Auxiliar, em regime de tempo integral, com efeitos a 1 de março de 2020. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

2 de março de 2020. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

313076019



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 4952/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para recrutamento de um professor adjunto para a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela.

1 — Torna-se público que, pelo despacho 63/IPB/2019 de 29 de agosto de 2019 do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea d), do n.º 1, do artigo 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, encontra-se aberto, pelo prazo de 35 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um (1) Professor Adjunto, para a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, para a Área Disciplinar de Ciências Empresariais e Jurídicas, no conjunto de Unidades Curriculares inscritas em tabela infra, do mapa de pessoal para 2019 deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 5.º, 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, publicado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado e aditado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, doravante designado como Regulamento.

Curso	Unidade curricular	Curso	Unidade curricular
Comunicação Digital. Marketing	Comunicação Organizacional Publicidade e Relações Pú- blicas.	Gestão de Vendas e Marketing Marketing	Gestão da Força de Vendas. Distribuição e Merchandising.
Gestão de Vendas e Marketing	Comunicação de Apoio à Venda.	Marketing	Inovação e Empreendedo- rismo.
Comunicação e Jornalismo	Empresas e Comunicação.	Gestão de Vendas e Marketing	Técnicas de Vendas e Nego- ciação.
Marketing Comunicação e Jornalismo	Marketing Internacional. Relações Públicas e Asses- soria de Comunicação.	Marketing Marketing	Comunicação Visual e Design. Marketing Digital.
Turismo.	Inovação e Empreendedo- rismo.	Comunicação Digital.	Marketing e Publicidade.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPB.

3 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — São requisitos especiais de admissão os definidos nos termos do artigo 17.º do ECPDESP, a saber: ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor/a ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso. Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria e posição remuneratória: as funções genéricas dos docentes do ensino superior encontram-se previstas no artigo 2.º-A do ECPDESP, sendo o conteúdo funcional da categoria o constante do artigo 3.º, n.º 4 do ECPDESP. À categoria de Professor Adjunto corresponde a posição remuneratória prevista na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 212/97, de 16 de agosto.

6 — A formalização da candidatura é efetuada, sob pena de exclusão, através de requerimento dirigido ao Presidente do IPB, dentro dos prazos fixados no ponto 1 deste aviso, em suporte de papel, devidamente assinado e datado, entregue, juntamente com todos os anexos, pessoalmente, no período compreendido entre as 9 horas e as 12:30 horas e entre as 14 horas e as 17:30 horas na Secção de Expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Recursos Humanos do IPB, Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);
- b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;
- c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;
- f) Data e assinatura.

7 — Instrução do requerimento de admissão:

7.1 — Declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- c) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- d) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente aviso, a saber: certidão dos graus e títulos exigidos e certidão comprovativa do tempo de serviço;
- b) Doze exemplares do *curriculum vitae* do candidato, redigido, impreterivelmente, de acordo com o modelo previsto no Anexo A do presente aviso;
- c) Doze exemplares dos trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae*.

7.3 — Dos elementos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, dois exemplares são, necessariamente, entregues em papel, podendo os restantes elementos ser entregues em suporte digital (formato CD/DVD/pen, devidamente identificado).

7.4 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente aviso, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ser objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

10 — Sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

12 — Os candidatos que prestem serviço no IPB ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.

13 — Composição do Júri: o Júri, nomeado pelo despacho 63/IPB/2019 é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Doutor Luís Carlos Magalhães Pires, Professor Coordenador sem agregação do Instituto Politécnico de Bragança, Portugal.

Vogais efetivos:

Professora Doutora Cláudia Maria Neves Simões, Professora Associada com agregação da Universidade do Minho, Portugal;

Professor Doutor Joaquim Gonçalves Antunes, Professor Coordenador sem agregação do Instituto Politécnico de Viseu, Portugal;

Professor Doutor Mário António Gomes Augusto, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra, Portugal;

Professora Doutora Paula Odete Fernandes, Professora Coordenadora sem agregação, no Instituto Politécnico de Bragança, Portugal.

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos: De acordo com o disposto no 15.º-A, do ECPDESP e no artigo 19.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPB, os parâmetros gerais de avaliação e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

- a) Desempenho técnico-científico (50 %);
- b) Desempenho pedagógico (40 %);
- c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (10 %).

14.1 — Desempenho técnico-científico (DTC):

I — Formação académica (FA):

- a) Agregação na área do concurso — 20 pontos;
- b) Doutoramento na área do concurso — 10 pontos;
- c) Diplomas e outros títulos considerados relevantes para a área do concurso — até 5 pontos.

II — Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação de base científica ou de base artística (RAI):

Nota. — 4 a 5 autores, pontuação reduzida para 60 %; 6 ou mais autores, pontuação reduzida para 20 %.

a) Autoria de livros de base científica ou de base artística com arbitragem — até 10/5 pontos por livro internacional/nacional. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada;

b) Autoria de capítulos em livros de base científica ou de base artística com arbitragem — até 5/2,5 pontos por capítulo em livro internacional/nacional. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada;

c) Autoria de artigos em revistas de circulação internacional — até 5 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a sua indexação usando como referência o WoS/SCOPUS;

d) Produção artística com arbitragem, incluindo exposição de artes visuais, publicação discográfica, audiovisuais, responsabilidade pela criação e produção de atividades dramáticas, atividades literárias — até 10 pontos por produção;

e) Participação em conferências de base científica ou de base artística:

i) Publicações em atas — até 3 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a sua indexação usando como referência o WoS/SCOPUS;

ii) Publicações em livros de resumos — até 0,2 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a existência de arbitragem científica ou artística, a relevância da conferência e a sua difusão internacional;

iii) Comunicações orais/em poster — até 0,2/0,1 pontos por comunicação oral/poster. A pontuação a atribuir a cada comunicação terá em conta a existência de arbitragem base científica ou de base artística, a relevância da conferência e a sua difusão internacional;

f) Coordenação/edição de publicações científicas ou de base artística — até 2 pontos por publicação. A pontuação a atribuir a cada publicação terá em conta a sua indexação usando como referência o WoS/SCOPUS;

g) Número de citações em revistas indexadas, usando como referência o WoS/SCOPUS e excluindo as próprias — 0,2 pontos por citação até a um máximo de 10 pontos;

h) Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica ou de base artística — 1 ponto por participação até a um máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada participação terá em conta a relevância da ação e a sua difusão internacional;

i) Organização de congressos, conferências e seminários — 1,5 pontos por ação até a um máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada participação terá em conta a relevância da ação e a sua difusão internacional;

j) Avaliador de artigos de base científica ou de base artística submetidos a revistas/conferências — 0,1 pontos por revisão até ao máximo de 10 pontos. Serão usadas como referência as publicações indexadas ao WoS/SCOPUS;

k) Membro de organizações científicas ou de base artística internacionais e nacionais — até a um máximo acumulado de 5 pontos, tendo em conta a relevância e dimensão da organização;

l) Avaliador de projetos de investigação científica ou de base artística — 5 pontos por projeto até ao máximo de 20 pontos. Será usada como referência a avaliação de projetos da FCT e valorizada suplementarmente a avaliação de projetos internacionais;

m) Atividades de difusão e de divulgação da ciência — 2 pontos por ação até ao máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada ação terá em conta a sua relevância e dimensão do público-alvo;

n) Outras atividades consideradas relevantes pelo júri — serão valorizadas outras atividades que evidenciem o desempenho técnico-científico ou de base artística do candidato até a um máximo de 10 pontos.

III — Qualidade de projetos e contratos de investigação (PCI):

a) Responsável de projetos de investigação de base científica ou de base artística e desenvolvimento nacionais — até 15 pontos por projeto. A pontuação a atribuir terá em consideração a existência de concurso prévio na sua atribuição, o montante de financiamento e o tempo de duração, tomando como referência um projeto de 36 meses na FCT;

b) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento de base científica ou de base artística nacionais — até 5 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em a), considerando adicionalmente o grau de envolvimento do candidato no projeto;

c) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento de base científica ou de base artística internacionais — até 30 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em a), tomando como referência projetos financiados pela Comissão Europeia;

d) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento de base científica ou de base artística internacionais — até 10 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em c), considerando adicionalmente o grau de envolvimento do candidato no projeto.



IV — Orientação de trabalhos académicos (OTA):

a) Ações concluídas, no âmbito de estudos conducentes ao grau de doutor ou de pós-doutoramento — 5 pontos por cada ação de doutoramento e até 7,5 pontos por cada ação de pós-doutoramento, dependendo da sua duração e usando 3 anos de formação como referência. A pontuação final atribuída resulta da divisão da pontuação base pelo número de orientadores da ação.

V — Transferência de conhecimento (TC):

a) Patentes e protótipos — 5 pontos por patente internacional e 2,5 pontos por patente nacional. Serão considerados apenas os casos com os processos de registo e aprovação finalizados;

b) Ações contratadas ou protocoladas com empresas ou instituições externas — até 10 pontos por cada ação. A pontuação atribuída terá em conta a duração da ação e o montante de financiamento envolvido, caso se aplique.

VI — Prémios, bolsas, distinções e concursos (PBD):

a) Prémios científicos e académicos e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas — 5 pontos por prémio ou distinção. Serão considerados os prémios ou distinções de natureza técnico-científica, culturais ou artísticos, atribuídos em concursos de âmbito nacional ou internacional, por entidades ou organismos de investigação, sociedades científicas ou por entidades públicas e privadas de reconhecido mérito;

b) Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho e estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio — 2,5 pontos por ação até ao máximo de 20 pontos. A pontuação a atribuir terá em consideração a duração e relevância da ação.

14.2 — Desempenho pedagógico (DP):

I — Funções docentes (FD):

a) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico:

i) Número de semestres de experiência letiva na área disciplinar do concurso — 1,5 pontos por cada semestre;

ii) Número de unidades curriculares diferentes na área disciplinar do concurso lecionadas — 4 pontos por cada unidade curricular. Será usada como padrão uma unidade curricular de 6 ECTS;

iii) Qualidade dos elementos elaborados no âmbito das unidades curriculares lecionadas — até ao máximo de 5 pontos por unidade curricular. Será considerada a originalidade, inovação, qualidade e variedade do material didático desenvolvido. Quando aplicável, a pontuação a atribuir ao candidato resulta da divisão da pontuação base pelo número de autores;

iv) Participação na elaboração de conteúdos programáticos e planos curriculares — até um máximo de 15 pontos. Serão consideradas atividades relacionadas com o desenho de cursos e a elaboração de programas de unidades curriculares na área disciplinar do concurso;

b) Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados — até 5 pontos por publicação. A pontuação será atribuída em função do mérito da publicação, nomeadamente a existência de uma editora reconhecida associada. Será também valorizada a disponibilização de materiais didáticos usando plataformas eletrónicas;

c) Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de *e-learning* — até 5 pontos por ação, num máximo acumulado de 10 pontos quando haja evidências de inovação pedagógica;

d) Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional — até um máximo acumulado de 20 pontos.



II — Participação em júris (PJ):

a) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente — 10 pontos para agregação, 5 para doutoramento e 0,5 para mestrado;

b) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri — 5 pontos para agregação, 2,5 para doutoramento e 0,25 para mestrado.

III — Congressos e conferências sobre docência (CCD):

a) Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente — até 10 pontos por ação. A pontuação é atribuída em função do mérito, internacionalização e dimensão do público-alvo;

b) Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional — até 5 pontos por ação. A pontuação é atribuída em função do mérito, internacionalização e dimensão do público-alvo.

IV — Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (APD):

a) Apreciação do desempenho pedagógico — até um máximo de 20 pontos. Serão considerados os inquéritos ou instrumentos similares de avaliação do desempenho pedagógico. A pontuação será atribuída em função de evidências que demonstrem um desempenho pedagógico do candidato acima da média;

b) Utilização de ferramentas de *e-learning* e outros instrumentos similares — até um máximo de 15 pontos. Serão valorizadas as ações que evidenciem a utilização destes instrumentos;

c) Internacionalização da atividade pedagógica — até um máximo de 20 pontos. Será valorizada a organização e lecionação de cursos internacionais de curta duração e a lecionação em unidades curriculares de instituições estrangeiras;

d) Atividades desenvolvidas no âmbito do programa ERASMUS ou outros similares — até 20 pontos.

V — Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico (ODT):

a) Estudos conducentes ao grau de mestre ou equivalente — 4 pontos por orientação sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados;

b) Estudos conducentes ao grau de licenciado ou equivalente — 1 ponto por orientação sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

14.3 — Outras atividades que tenham sido desenvolvidas, consideradas relevantes para a missão da instituição do ensino superior (OA):

I — Exercício de cargos e funções académicas (CFA):

a) Desempenho de cargos unipessoais de gestão — até 50 pontos por ano de mandato. Serão considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo, tendo em conta a sua hierarquia estatutária. Se necessário, a pontuação será atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos. Cita-se aqui como exemplo de referência o cargo de Presidente de Instituto Politécnico;

b) Participação em órgãos colegiais — 25 pontos por ano de mandato para presidências, 20 para vice-presidências, 10 pontos por ano de mandato para membros eleitos, 2 pontos por ano de mandato para cargos por inerência. Serão considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo. Se necessário, a pontuação será atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos. Citam-se aqui como exemplos de referência os órgãos de Direção, Conselho Geral, Conselho Científico e Conselho Pedagógico. As pontuações base serão escaladas de acordo com a dependência funcional do cargo relativamente aos órgãos de referência. É o caso, por exemplo, das Direções de Curso e da Coordenação de Departamentos;

c) Outros cargos e funções por designação. Será atribuída pontuação tendo como referência o padrão descrito em a) e b) e o princípio da analogia de funções. Citam-se aqui como exemplos os cargos de Vice-Presidente de Instituto Politécnico e o seu enquadramento num subnível de a) e o cargo de Responsável de Centro de Recursos e o seu enquadramento num subnível de b).

II — Atividades de extensão (AE):

Até ao máximo de 10 pontos por ação, sendo a pontuação atribuída em função da duração da ação, da sua relevância e da dimensão do público-alvo. Usa-se como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro.

III — Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da instituição, serviço de cooperação e consultadoria (AEI):

Até ao máximo de 10 pontos por ação, usando como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro. Serão consideradas apenas as ações devidamente protocoladas.

IV — Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas (AF):

Até ao máximo de 10 pontos por ação, usando como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro. Serão consideradas apenas as ações devidamente protocoladas.

V — Atividades de participação em projetos e ações de interesse social (PAS):

Até ao máximo de 5 pontos por atividade em função do seu mérito e duração.

VI — Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural (PPO):

Até ao máximo de 4 pontos por ano de mandato, sendo feita a contabilização em duodécimos se necessário.

15 — Procedimentos previstos para o concurso e respetivo calendário: Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são os constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente do IPB, que se encontra disponível para consulta no site www.ipb.pt ou poderá ser consultado no *Diário da República* — Regulamento n.º 290/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 19 de maio.

15.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os critérios, parâmetros e ponderações aprovados.

15.2 — As deliberações do júri serão tomadas através de votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções, e nas condições referidas no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento de recrutamento.

15.3 — O júri deliberará primeiro sobre o processo de seriação para controlo dos requisitos de admissão dos candidatos ao concurso em função da área disciplinar em que é aberto o concurso.

15.4 — No caso de não admissão do candidato, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de recrutamento.

15.5 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido admitidos e excluídos.

15.6 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

15.7 — A Classificação final (CF) de cada candidato será expressa de 0 a 100 pontos e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,5 \cdot DTC + 0,4 \cdot DP + 0,1 \cdot OA$$



sendo:

$$DTC = 0,1*FA + 0,35*RAI + 0,25*PCI + 0,05*OTA + 0,2*TC + 0,05*PBD$$

$$DP = 0,5*FD + 0,1*PJ + 0,1*CCD + 0,2*APD + 0,1*ODT$$

$$OA = 0,8*CFA + 0,2*(AE + AEI + AF + PAS + PPO)$$

em que:

- FA — Formação Académica;
- RAI — Qualidade e Difusão dos Resultados da Atividade de Investigação;
- PCI — Qualidade de Projetos e Contratos de Investigação;
- OTA — Orientação de Trabalhos Académicos;
- TC — Transferência de Conhecimento;
- PBD — Prémios, Bolsas e Distinções;
- FD — Funções Docentes;
- PJ — Participação em Júris;
- CCD — Congressos e Conferências sobre Docência;
- APD — Dedicção e Qualidade das Atividades Profissionais Relacionadas com a Docência;
- ODT — Orientação de Dissertações e Trabalhos Conducentes a Grau Académico;
- CFA — Exercício de Cargos e Funções Académicas;
- AE — Atividades de Extensão;
- AEI — Atividades Relevantes para o Ensino e Investigação, Designadamente Serviço à Comunidade no Âmbito da Missão da Instituição, Serviço de Cooperação e Consultadoria;
- AF — Atividades de formação dos Públicos Escolares (Ensino Básico e Secundário) e de Formação Contínua de Profissionais em Diversas Áreas;
- PAS — Atividades de Participação em Projetos e Ações de Interesse Social;
- PPO — Participação em Projetos e Organizações Nacionais e Internacionais de Interesse Científico, Profissional ou Cultural.

Para os itens RAI, PCI, TC, PJ, CCD, ODT, AE, AEI, AF, PAS e PPO serão considerados os seguintes limites máximos, não sendo contabilizada a pontuação acumulada por cada candidato que exceda esses valores:

- RAI — 200 pontos;
- PCI — 150 pontos;
- TC — 120 pontos;
- PJ — 50 pontos;
- CCD — 100 pontos;
- ODT — 100 pontos;
- AE + AEI + AF + PAS + PPO — 100 pontos.

Em cada item (FA, RAI, PCI, OTA, TC, PBD, FD, PJ, CCD, APD, ODT e CFA) será feita a relativização das pontuações dos candidatos pelo maior valor encontrado, ao qual correspondem 100 pontos. O mesmo se aplicará à soma AE + AEI + AF + PAS + PPO.

No caso de empate de classificação entre candidatos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Ter mais tempo de atividade docente no ensino na área do concurso;
- b) Ter concluído a formação conferente do grau de doutor há mais tempo.

15.8 — O calendário e prazos indicativos para os procedimentos descritos são os indicados no anexo I do Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 19 de maio — Anexo B do presente aviso.

16 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.

17 — O objetivo para a avaliação específica da atividade a desenvolver pelos candidatos recrutados durante o período experimental, quando aplicável, em cumprimento da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 11.º e com o artigo 27.º do Regulamento de recrutamento, foi fixado pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica nos seguintes termos: “Obter uma classificação mínima de Bom, na avaliação de desempenho, conforme previsto no Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Bragança, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de janeiro de 2011, com as devidas adaptações para um período de avaliação de 1 ano”.

18 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança, nas horas normais de expediente.

19 — Condicionantes ao recrutamento: os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada serão contratados pelo IPB nos termos e condições do artigo 42.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Bragança, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), inserido no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa, assim como, de igual modo, no sítio da Internet do IPB.

22 — O tratamento de dados pessoais no âmbito do procedimento concursal obedece à política de proteção de dados pessoais disponível em <http://www.ipb.pt/go/t918>

ANEXO A

Modelo para a elaboração do *curriculum vitae* a apresentar pelos candidatos

Desempenho técnico-científico (DTC):

I — Formação académica (FA):

- a) Agregação na área do concurso;
- b) Doutoramento na área do concurso;
- c) Diplomas e outros títulos considerados relevantes para a área do concurso.

II — Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (RAI):

- a) Autoria de livros científicos com arbitragem;
- b) Autoria de capítulos em livros científicos com arbitragem;
- c) Autoria de artigos em revistas de circulação internacional;
- d) Participação em conferências científicas:

- i) Publicações em atas;
- ii) Publicações em livros de resumos;
- iii) Comunicações orais/em poster;

- e) Coordenação/edição de publicações científicas;
- f) Número de citações em revistas indexadas;
- g) Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica;
- h) Organização de congressos, conferências e seminários;



i) Avaliador de artigos científicos submetidos a revistas/conferências;
j) Membro de organizações científicas internacionais e nacionais;
k) Avaliador de projetos de investigação científica;
l) Atividades de difusão e de divulgação da ciência;
m) Outras atividades consideradas relevantes que evidenciem o desempenho técnico-científico do candidato.

III — Qualidade de projetos e contratos de investigação (PCI):

- a) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais;
- b) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais;
- c) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais;
- d) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais.

IV — Orientação de trabalhos académicos (OTA):

a) Ações concluídas, no âmbito de estudos conducentes ao grau de Doutor ou de Pós-Doutoramento.

V — Transferência de conhecimento (TC):

- a) Patentes e protótipos;
- b) Ações contratadas ou protocoladas com empresas ou instituições externas.

VI — Prémios, bolsas, distinções e concursos (PBDC):

- a) Prémios científicos e académicos e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas;
- b) Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho e estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio;
- c) Aprovação em mérito absoluto em concursos de provas públicas para Professor Adjunto ou Professor Coordenador.

Desempenho pedagógico (DP):

I — Funções docentes (FD):

- a) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico:
 - i) Número de semestres de experiência letiva na área disciplinar do concurso;
 - ii) Número de unidades curriculares diferentes da área disciplinar do concurso lecionadas. Usar como padrão uma unidade curricular de 6 ECTS;
 - iii) Qualidade dos elementos elaborados no âmbito das unidades curriculares lecionadas;
 - iv) Participação na elaboração de conteúdos programáticos e planos curriculares.
- b) Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados;
- c) Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de e-learning;
- d) Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional.

II — Participação em júris (PJ):

- a) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente;
- b) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri.



III — Congressos e conferências sobre docência (CCD):

- a) Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente;
- b) Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional.

IV — Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (APD):

- a) Apreciação do desempenho pedagógico;
- b) Utilização de ferramentas de *e-learning* e outros instrumentos similares;
- c) Internacionalização da atividade pedagógica;
- d) Atividades desenvolvidas no âmbito do programa ERASMUS ou outros similares.

V — Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico (ODT):

- a) Estudos conducentes ao grau de mestre ou equivalente;
- b) Estudos conducentes ao grau de licenciado ou equivalente.

Outras atividades que hajam sido desenvolvidas, consideradas relevantes para a missão de uma Instituição de Ensino Superior (OA):

I — Exercício de cargos e funções académicas (CFA):

- a) Desempenho de cargos unipessoais de gestão. Cita-se aqui como exemplo de referência o cargo de Presidente de Instituto Politécnico;
- b) Participação em órgãos colegiais. Citam-se aqui como exemplos de referência os órgãos de Direção, Conselho Geral, Conselho Científico e Conselho Pedagógico;
- c) Outros cargos e funções por designação.

II — Atividades de extensão (AE).

III — Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da instituição, serviço de cooperação e consultadoria. (AEI).

IV — Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas (AF). Evidenciar que as ações são devidamente protocoladas.

V — Atividades de participação em projetos e ações de interesse social (PAS).

VI — Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural (PPO).

ANEXO B

Calendário do Processo de recrutamento

Início do Processo

Deliberação do Conselho de Gestão relativa à proposta de contratação ou procedimento correspondente:

a) Nomeação do Júri:

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o início do processo.

b) Envio para publicação do anúncio de abertura do concurso:

Prazo indicativo: Máximo de 20 dias após a nomeação do júri.



c) Período de receção de candidaturas:

Prazo indicativo: Entre 35 e 60 dias úteis após a publicação da abertura de concurso.

d) Solicitação de documentação complementar:

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após o fim do período de receção de candidaturas.

e) Pré-seleção dos candidatos:

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o término do prazo de receção de candidaturas.

f) Publicitação da lista de admitidos:

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após término do prazo de receção de candidaturas.

g) Audições públicas:

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos.

h) Processo de seleção dos candidatos e prolação da decisão final e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos:

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o final do período de audições públicas (limite máximo legal de 90 dias após a data limite para a admissão de candidaturas).

i) Envio da documentação relativa ao concurso ao Presidente do IPB:

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após prolação da decisão final.

j) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Presidente do IPB e comunicação de resultados:

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após prolação da decisão final.

3 de março de 2020. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

313079608



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 4953/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para recrutamento de um professor adjunto para a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela.

1 — Torna-se público que, pelo despacho 70/IPB/2019 de 3 de outubro de 2019 do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea d), do n.º 1, do artigo 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, encontra-se aberto, pelo prazo de 35 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um (1) Professor Adjunto, para a Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, para a Área Disciplinar de Ciências Empresariais e Jurídicas, no conjunto de Unidades Curriculares inscritas em tabela infra, do mapa de pessoal para 2019 deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 5.º, 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, publicado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado e aditado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, doravante designado como Regulamento.

Curso	Unidade curricular	Curso	Unidade curricular
Licenciatura em Turismo . . .	Gestão Hoteleira.	Licenciatura em Turismo . . .	Operações de Alojamento.
Licenciatura em Turismo . . .	Desenvolvimento de Produtos Turísticos.	CTeSP Restauração e inovação Alimentar.	Gastronomia e Cultura.
Licenciatura em Turismo . . .	Gestão da Animação Turística.	CTeSP Promoção Turística e Cultural.	Operações de Alojamento.
Licenciatura em Turismo . . .	Gestão de Destinos Turísticos.	Mestrado em Marketing Turístico.	Internacionalização em Turismo.
Licenciatura em Turismo . . .	Turismo e Desenvolvimento.		

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPB.

3 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — São requisitos especiais de admissão os definidos nos termos do artigo 17.º do ECPDESP, a saber: ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor/a ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso. Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria e posição remuneratória: as funções genéricas dos docentes do ensino superior encontram-se previstas no artigo 2.º-A do ECPDESP, sendo o conteúdo funcional da categoria o constante do artigo 3.º, n.º 4 do ECPDESP. À categoria de Professor Adjunto corresponde a posição remuneratória prevista na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 212/97, de 16 de agosto.

6 — A formalização da candidatura é efetuada, sob pena de exclusão, através de requerimento dirigido ao Presidente do IPB, dentro dos prazos fixados no ponto 1 deste aviso, em suporte de

papel, devidamente assinado e datado, entregue, juntamente com todos os anexos, pessoalmente, no período compreendido entre as 9 horas e as 12:30 horas e entre as 14 horas e as 17:30 horas na Secção de Expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Recursos Humanos do IPB, Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);
- b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;
- c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;
- f) Data e assinatura.

7 — Instrução do requerimento de admissão:

7.1 — Declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- c) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- d) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente aviso, a saber: certidão dos graus e títulos exigidos e certidão comprovativa do tempo de serviço;
- b) Doze exemplares do *curriculum vitae* do candidato, redigido, impreterivelmente, de acordo com o modelo previsto no Anexo A do presente aviso;
- c) Doze exemplares dos trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae*.

7.3 — Dos elementos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, dois exemplares são, necessariamente, entregues em papel, podendo os restantes elementos ser entregues em suporte digital (formato CD/DVD/pen, devidamente identificado).

7.4 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente aviso, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ser objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

10 — Sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, a não

apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

12 — Os candidatos que prestem serviço no IPB ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.

13 — Composição do Júri: o Júri, nomeado pelo despacho 70/IPB/2019 é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Doutor Luís Carlos Magalhães Pires, Professor Coordenador sem agregação do Instituto Politécnico de Bragança, Portugal.

Vogais efetivos:

Professor Doutor Paulo Jorge Santos Almeida, Professor Coordenador sem agregação, no Instituto Politécnico de Leiria, Portugal;

Professor Doutor Carlos de Oliveira Fernandes, Professor Coordenador sem agregação, Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Portugal;

Professor Doutor Joaquim Gonçalves Antunes, Professor Coordenador sem agregação, Instituto Politécnico de Viseu, Portugal;

Professora Doutora Paula Odete Fernandes, Professora Coordenadora sem agregação, no Instituto Politécnico de Bragança, Portugal.

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos: De acordo com o disposto no 15.º-A, do ECPDESP e no artigo 19.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPB, os parâmetros gerais de avaliação e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

- a) Desempenho técnico-científico (50 %);
- b) Desempenho pedagógico (40 %);
- c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (10 %).

14.1 — Desempenho técnico-científico (DTC):

I — Formação académica (FA):

- a) Agregação na área do concurso — 20 pontos;
- b) Doutoramento na área do concurso — 10 pontos;
- c) Diplomas e outros títulos considerados relevantes para a área do concurso — até 5 pontos.

II — Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação de base científica ou de base artística (RAI):

Nota. — 4 a 5 autores, pontuação reduzida para 60 %; 6 ou mais autores, pontuação reduzida para 20 %.

a) Autoria de livros de base científica ou de base artística com arbitragem — até 10/5 pontos por livro internacional/nacional. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada;

b) Autoria de capítulos em livros de base científica ou de base artística com arbitragem — até 5/2,5 pontos por capítulo em livro internacional/nacional. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada;

c) Autoria de artigos em revistas de circulação internacional — até 5 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a sua indexação usando como referência o WoS/SCOPUS;

d) Produção artística com arbitragem, incluindo exposição de artes visuais, publicação discográfica, audiovisuais, responsabilidade pela criação e produção de atividades dramáticas, atividades literárias — até 10 pontos por produção;

e) Participação em conferências de base científica ou de base artística:

i) Publicações em atas — até 3 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a sua indexação usando como referência o WoS/SCOPUS;

ii) Publicações em livros de resumos — até 0,2 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a existência de arbitragem científica ou artística, a relevância da conferência e a sua difusão internacional;

iii) Comunicações orais/em poster — até 0,2/0,1 pontos por comunicação oral/poster. A pontuação a atribuir a cada comunicação terá em conta a existência de arbitragem base científica ou de base artística, a relevância da conferência e a sua difusão internacional.

f) Coordenação/edição de publicações científicas ou de base artística — até 2 pontos por publicação. A pontuação a atribuir a cada publicação terá em conta a sua indexação usando como referência o WoS/SCOPUS;

g) Número de citações em revistas indexadas, usando como referência o WoS/SCOPUS e excluindo as próprias — 0,2 pontos por citação até a um máximo de 10 pontos;

h) Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica ou de base artística — 1 ponto por participação até a um máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada participação terá em conta a relevância da ação e a sua difusão internacional;

i) Organização de congressos, conferências e seminários — 1,5 pontos por ação até a um máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada participação terá em conta a relevância da ação e a sua difusão internacional;

j) Avaliador de artigos de base científica ou de base artística submetidos a revistas/conferências — 0,1 pontos por revisão até ao máximo de 10 pontos. Serão usadas como referência as publicações indexadas ao WoS/SCOPUS;

k) Membro de organizações científicas ou de base artística internacionais e nacionais — até a um máximo acumulado de 5 pontos, tendo em conta a relevância e dimensão da organização;

l) Avaliador de projetos de investigação científica ou de base artística — 5 pontos por projeto até ao máximo de 20 pontos. Será usada como referência a avaliação de projetos da FCT e valorizada suplementarmente a avaliação de projetos internacionais;

m) Atividades de difusão e de divulgação da ciência — 2 pontos por ação até ao máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada ação terá em conta a sua relevância e dimensão do público-alvo;

n) Outras atividades consideradas relevantes pelo júri — serão valorizadas outras atividades que evidenciem o desempenho técnico-científico ou de base artística do candidato até a um máximo de 10 pontos.

III — Qualidade de projetos e contratos de investigação (PCI):

a) Responsável de projetos de investigação de base científica ou de base artística e desenvolvimento nacionais — até 15 pontos por projeto. A pontuação a atribuir terá em consideração a existência de concurso prévio na sua atribuição, o montante de financiamento e o tempo de duração, tomando como referência um projeto de 36 meses na FCT;

b) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento de base científica ou de base artística nacionais — até 5 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em a), considerando adicionalmente o grau de envolvimento do candidato no projeto;

c) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento de base científica ou de base artística internacionais — até 30 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em a), tomando como referência projetos financiados pela Comissão Europeia;

d) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento de base científica ou de base artística internacionais — até 10 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em c), considerando adicionalmente o grau de envolvimento do candidato no projeto.

IV — Orientação de trabalhos académicos (OTA):

a) Ações concluídas, no âmbito de estudos conducentes ao grau de doutor ou de pós-doutoramento — 5 pontos por cada ação de doutoramento e até 7,5 pontos por cada ação de pós-doutoramento, dependendo da sua duração e usando 3 anos de formação como referência. A pontuação final atribuída resulta da divisão da pontuação base pelo número de orientadores da ação.

V — Transferência de conhecimento (TC):

a) Patentes e protótipos — 5 pontos por patente internacional e 2,5 pontos por patente nacional. Serão considerados apenas os casos com os processos de registo e aprovação finalizados;

b) Ações contratadas ou protocoladas com empresas ou instituições externas — até 10 pontos por cada ação. A pontuação atribuída terá em conta a duração da ação e o montante de financiamento envolvido, caso se aplique.

VI — Prémios, bolsas, distinções e concursos (PBD):

a) Prémios científicos e académicos e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas — 5 pontos por prémio ou distinção. Serão considerados os prémios ou distinções de natureza técnico-científica, culturais ou artísticos, atribuídos em concursos de âmbito nacional ou internacional, por entidades ou organismos de investigação, sociedades científicas ou por entidades públicas e privadas de reconhecido mérito;

b) Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho e estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio — 2,5 pontos por ação até ao máximo de 20 pontos. A pontuação a atribuir terá em consideração a duração e relevância da ação.

14.2 — Desempenho pedagógico (DP):

I — Funções docentes (FD):

a) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico:

i) Número de semestres de experiência letiva na área disciplinar do concurso — 1,5 pontos por cada semestre;

ii) Número de unidades curriculares diferentes na área disciplinar do concurso lecionadas — 4 pontos por cada unidade curricular. Será usada como padrão uma unidade curricular de 6 ECTS;

iii) Qualidade dos elementos elaborados no âmbito das unidades curriculares lecionadas — até ao máximo de 5 pontos por unidade curricular. Será considerada a originalidade, inovação, qualidade e variedade do material didático desenvolvido. Quando aplicável, a pontuação a atribuir ao candidato resulta da divisão da pontuação base pelo número de autores;

iv) Participação na elaboração de conteúdos programáticos e planos curriculares — até um máximo de 15 pontos. Serão consideradas atividades relacionadas com o desenho de cursos e a elaboração de programas de unidades curriculares na área disciplinar do concurso.

b) Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados — até 5 pontos por publicação. A pontuação será atribuída em função do mérito da publicação, nomeadamente a existência de uma editora reconhecida associada. Será também valorizada a disponibilização de materiais didáticos usando plataformas eletrónicas;

c) Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de *e-learning* — até 5 pontos por ação, num máximo acumulado de 10 pontos quando haja evidências de inovação pedagógica;



d) Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional — até um máximo acumulado de 20 pontos.

II — Participação em júris (PJ):

a) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente — 10 pontos para agregação, 5 para doutoramento e 0,5 para mestrado;

b) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri — 5 pontos para agregação, 2,5 para doutoramento e 0,25 para mestrado.

III — Congressos e conferências sobre docência (CCD):

a) Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente — até 10 pontos por ação. A pontuação é atribuída em função do mérito, internacionalização e dimensão do público-alvo;

b) Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional — até 5 pontos por ação. A pontuação é atribuída em função do mérito, internacionalização e dimensão do público-alvo.

IV — Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (APD):

a) Apreciação do desempenho pedagógico — até um máximo de 20 pontos. Serão considerados os inquéritos ou instrumentos similares de avaliação do desempenho pedagógico. A pontuação será atribuída em função de evidências que demonstrem um desempenho pedagógico do candidato acima da média;

b) Utilização de ferramentas de *e-learning* e outros instrumentos similares — até um máximo de 15 pontos. Serão valorizadas as ações que evidenciem a utilização destes instrumentos;

c) Internacionalização da atividade pedagógica — até um máximo de 20 pontos. Será valorizada a organização e lecionação de cursos internacionais de curta duração e a lecionação em unidades curriculares de instituições estrangeiras;

d) Atividades desenvolvidas no âmbito do programa ERASMUS ou outros similares — até 20 pontos.

V — Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico (ODT):

a) Estudos conducentes ao grau de mestre ou equivalente — 4 pontos por orientação sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados;

b) Estudos conducentes ao grau de licenciado ou equivalente — 1 ponto por orientação sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

14.3 — Outras atividades que tenham sido desenvolvidas, consideradas relevantes para a missão da instituição do ensino superior (OA):

I — Exercício de cargos e funções académicas (CFA):

a) Desempenho de cargos unipessoais de gestão — até 50 pontos por ano de mandato. Serão considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo, tendo em conta a sua hierarquia estatutária. Se necessário, a pontuação será atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos. Cita-se aqui como exemplo de referência o cargo de Presidente de Instituto Politécnico;

b) Participação em órgãos colegiais — 25 pontos por ano de mandato para presidências, 20 para vice-presidências, 10 pontos por ano de mandato para membros eleitos, 2 pontos por ano de mandato para cargos por inerência. Serão considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo. Se necessário, a pontuação será atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos. Citam-se aqui como exemplos de referência os órgãos de Direção, Con-

selho Geral, Conselho Científico e Conselho Pedagógico. As pontuações base serão escaladas de acordo com a dependência funcional do cargo relativamente aos órgãos de referência. É o caso, por exemplo, das Direções de Curso e da Coordenação de Departamentos;

c) Outros cargos e funções por designação. Será atribuída pontuação tendo como referência o padrão descrito em a) e b) e o princípio da analogia de funções. Citam-se aqui como exemplos os cargos de Vice-Presidente de Instituto Politécnico e o seu enquadramento num subnível de a) e o cargo de Responsável de Centro de Recursos e o seu enquadramento num subnível de b).

II — Atividades de extensão (AE):

Até ao máximo de 10 pontos por ação, sendo a pontuação atribuída em função da duração da ação, da sua relevância e da dimensão do público-alvo. Usa-se como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro.

III — Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da instituição, serviço de cooperação e consultadoria (AEI):

Até ao máximo de 10 pontos por ação, usando como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro. Serão consideradas apenas as ações devidamente protocoladas.

IV — Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas (AF):

Até ao máximo de 10 pontos por ação, usando como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro. Serão consideradas apenas as ações devidamente protocoladas.

V — Atividades de participação em projetos e ações de interesse social (PAS):

Até ao máximo de 5 pontos por atividade em função do seu mérito e duração.

VI — Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural (PPO):

Até ao máximo de 4 pontos por ano de mandato, sendo feita a contabilização em duodécimos se necessário.

15 — Procedimentos previstos para o concurso e respetivo calendário: Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são os constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente do IPB, que se encontra disponível para consulta no site www.ipb.pt ou poderá ser consultado no *Diário da República* — Regulamento n.º 290/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 19 de maio.

15.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os critérios, parâmetros e ponderações aprovados.

15.2 — As deliberações do júri serão tomadas através de votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções, e nas condições referidas no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento de recrutamento.

15.3 — O júri deliberará primeiro sobre o processo de seriação para controlo dos requisitos de admissão dos candidatos ao concurso em função da área disciplinar em que é aberto o concurso.

15.4 — No caso de não admissão do candidato, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de recrutamento.

15.5 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido admitidos e excluídos.

15.6 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.



15.7 — A Classificação final (CF) de cada candidato será expressa de 0 a 100 pontos e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,5 * DTC + 0,4 * DP + 0,1 * OA$$

sendo:

$$DTC = 0,1 * FA + 0,35 * RAI + 0,25 * PCI + 0,05 * OTA + 0,2 * TC + 0,05 * PBD$$

$$DP = 0,5 * FD + 0,1 * PJ + 0,1 * CCD + 0,2 * APD + 0,1 * ODT$$

$$OA = 0,8 * CFA + 0,2 * (AE + AEI + AF + PAS + PPO)$$

em que:

FA — Formação Académica;
RAI — Qualidade e Difusão dos Resultados da Atividade de Investigação;
PCI — Qualidade de Projetos e Contratos de Investigação;
OTA — Orientação de Trabalhos Académicos;
TC — Transferência de Conhecimento;
PBD — Prémios, Bolsas e Distinções;
FD — Funções Docentes;
PJ — Participação em Júris;
CCD — Congressos e Conferências sobre Docência;
APD — Dedicção e Qualidade das Atividades Profissionais Relacionadas com a Docência;
ODT — Orientação de Dissertações e Trabalhos Conducentes a Grau Académico;
CFA — Exercício de Cargos e Funções Académicas;
AE — Atividades de Extensão;
AEI — Atividades Relevantes para o Ensino e Investigação, Designadamente Serviço à Comunidade no Âmbito da Missão da Instituição, Serviço de Cooperação e Consultadoria;
AF — Atividades de formação dos Públicos Escolares (Ensino Básico e Secundário) e de Formação Contínua de Profissionais em Diversas Áreas;
PAS — Atividades de Participação em Projetos e Ações de Interesse Social;
PPO — Participação em Projetos e Organizações Nacionais e Internacionais de Interesse Científico, Profissional ou Cultural.

Para os itens RAI, PCI, TC, PJ, CCD, ODT, AE, AEI, AF, PAS e PPO serão considerados os seguintes limites máximos, não sendo contabilizada a pontuação acumulada por cada candidato que exceda esses valores:

RAI — 200 pontos;
PCI — 150 pontos;
TC — 120 pontos;
PJ — 50 pontos;
CCD — 100 pontos;
ODT — 100 pontos;
AE + AEI + AF + PAS + PPO — 100 pontos.

Em cada item (FA, RAI, PCI, OTA, TC, PBD, FD, PJ, CCD, APD, ODT e CFA) será feita a relativização das pontuações dos candidatos pelo maior valor encontrado, ao qual correspondem 100 pontos. O mesmo se aplicará à soma AE + AEI + AF + PAS + PPO.

No caso de empate de classificação entre candidatos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Ter mais tempo de atividade docente no ensino na área do concurso;
- b) Ter concluído a formação conferente do grau de doutor há mais tempo.



15.8 — O calendário e prazos indicativos para os procedimentos descritos são os indicados no anexo I do Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 19 de maio — Anexo B do presente aviso.

16 — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea g) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.

17 — O objetivo para a avaliação específica da atividade a desenvolver pelos candidatos recrutados durante o período experimental, quando aplicável, em cumprimento da alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º e com o artigo 27.º do Regulamento de recrutamento, foi fixado pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica nos seguintes termos: “Obter uma classificação mínima de Bom, na avaliação de desempenho, conforme previsto no Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Bragança, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de janeiro de 2011, com as devidas adaptações para um período de avaliação de 1 ano”.

18 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança, nas horas normais de expediente.

19 — Condicionantes ao recrutamento: os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada serão contratados pelo IPB nos termos e condições do artigo 42.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Bragança, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), inserido no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa, assim como, de igual modo, no sítio da Internet do IPB.

22 — O tratamento de dados pessoais no âmbito do procedimento concursal obedece à política de proteção de dados pessoais disponível em <http://www.ipb.pt/go/t918>

ANEXO A

Modelo para a elaboração do *curriculum vitae* a apresentar pelos candidatos

Desempenho técnico-científico (DTC):

I — Formação académica (FA):

- a) Agregação na área do concurso;
- b) Doutoramento na área do concurso;
- c) Diplomas e outros títulos considerados relevantes para a área do concurso.

II — Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (RAI):

- a) Autoria de livros científicos com arbitragem;
- b) Autoria de capítulos em livros científicos com arbitragem;
- c) Autoria de artigos em revistas de circulação internacional;
- d) Participação em conferências científicas:
 - i) Publicações em atas;
 - ii) Publicações em livros de resumos;
 - iii) Comunicações orais/em poster;
- e) Coordenação/edição de publicações científicas;
- f) Número de citações em revistas indexadas;

g) Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica;

h) Organização de congressos, conferências e seminários;

i) Avaliador de artigos científicos submetidos a revistas/conferências;

j) Membro de organizações científicas internacionais e nacionais;

k) Avaliador de projetos de investigação científica;

l) Atividades de difusão e de divulgação da ciência;

m) Outras atividades consideradas relevantes que evidenciem o desempenho técnico-científico do candidato.

III — Qualidade de projetos e contratos de investigação (PCI):

a) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais;

b) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais;

c) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais;

d) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais.

IV — Orientação de trabalhos académicos (OTA):

a) Ações concluídas, no âmbito de estudos conducentes ao grau de Doutor ou de Pós-Doutoramento.

V — Transferência de conhecimento (TC):

a) Patentes e protótipos;

b) Ações contratadas ou protocoladas com empresas ou instituições externas.

VI — Prémios, bolsas, distinções e concursos (PBDC):

a) Prémios científicos e académicos e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas;

b) Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho e estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio;

c) Aprovação em mérito absoluto em concursos de provas públicas para Professor Adjunto ou Professor Coordenador.

Desempenho pedagógico (DP):

I — Funções docentes (FD):

a) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico:

i) Número de semestres de experiência letiva na área disciplinar do concurso;

ii) Número de unidades curriculares diferentes da área disciplinar do concurso lecionadas.

Usar como padrão uma unidade curricular de 6 ECTS;

iii) Qualidade dos elementos elaborados no âmbito das unidades curriculares lecionadas;

iv) Participação na elaboração de conteúdos programáticos e planos curriculares.

b) Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados.

c) Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de *e-learning*;

d) Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional.



II — Participação em júris (PJ):

- a) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente;
- b) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri.

III — Congressos e conferências sobre docência (CCD):

- a) Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente;
- b) Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional.

IV — Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (APD):

- a) Apreciação do desempenho pedagógico;
- b) Utilização de ferramentas de *e-learning* e outros instrumentos similares;
- c) Internacionalização da atividade pedagógica;
- d) Atividades desenvolvidas no âmbito do programa ERASMUS ou outros similares.

V — Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico (ODT):

- a) Estudos conducentes ao grau de mestre ou equivalente;
- b) Estudos conducentes ao grau de licenciado ou equivalente.

Outras atividades que hajam sido desenvolvidas, consideradas relevantes para a missão de uma Instituição de Ensino Superior (OA):

I — Exercício de cargos e funções académicas (CFA):

- a) Desempenho de cargos unipessoais de gestão. Cita-se aqui como exemplo de referência o cargo de Presidente de Instituto Politécnico;
- b) Participação em órgãos colegiais. Citam-se aqui como exemplos de referência os órgãos de Direção, Conselho Geral, Conselho Científico e Conselho Pedagógico;
- c) Outros cargos e funções por designação.

II — Atividades de extensão (AE).

III — Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da instituição, serviço de cooperação e consultadoria. (AEI).

IV — Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas (AF). Evidenciar que as ações são devidamente protocoladas.

V — Atividades de participação em projetos e ações de interesse social (PAS).

VI — Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural (PPO).

ANEXO B

Calendário do Processo de recrutamento

Início do Processo

Deliberação do Conselho de Gestão relativa à proposta de contratação ou procedimento correspondente:

- a) Nomeação do Júri:

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o início do processo.



b) Envio para publicação do anúncio de abertura do concurso:

Prazo indicativo: Máximo de 20 dias após a nomeação do júri.

c) Período de receção de candidaturas:

Prazo indicativo: Entre 35 e 60 dias úteis após a publicação da abertura de concurso.

d) Solicitação de documentação complementar

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após o fim do período de receção de candidaturas.

e) Pré-seleção dos candidatos:

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o término do prazo de receção de candidaturas.

f) Publicitação da lista de admitidos:

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após término do prazo de receção de candidaturas.

g) Audições públicas:

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos.

h) Processo de seleção dos candidatos e prolação da decisão final e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos:

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o final do período de audições públicas (limite máximo legal de 90 dias após a data limite para a admissão de candidaturas).

i) Envio da documentação relativa ao concurso ao Presidente do IPB:

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após prolação da decisão final.

j) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Presidente do IPB e comunicação de resultados:

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após prolação da decisão final.

3 de março de 2020. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

313079349



INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 4954/2020

Sumário: Abertura de concurso para recrutamento de um professor coordenador principal para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Bragança.

1 — Torna-se público que, pelo Despacho n.º 85/IPB/2019 do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, encontra-se aberto, pelo prazo de 35 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um (1) Professor Coordenador Principal, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de um ano, caso o candidato selecionado não possua já contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, para a Área Disciplinar de Ciências da Engenharia e Tecnologias, do mapa de pessoal para 2020 deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 9.º-A, 10.º-A, 15.º, 15.º-A, e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, publicado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado e aditado pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, doravante designado como Regulamento.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPB.

3 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — São requisitos especiais de admissão os definidos nos termos do n.º 3 do artigo 9.º-A do ECPDESP, a saber: ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de Doutor/a, obtido há mais de cinco anos, igualmente detentores do título de agregado ou título legalmente equivalente, na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso. A lista de unidades curriculares incluídas na Área Disciplinar de Ciências da Engenharia e Tecnologias pode ser consultada em <http://www.estig.ipb.pt/index.php/estig/a-estig/areas-disciplinares>. Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria e posição remuneratória: as funções genéricas dos docentes do ensino superior encontram-se previstas no artigo 2.º-A do ECPDESP, sendo o conteúdo funcional da categoria o constante do artigo 9.º-A do ECPDESP. À categoria de Professor Coordenador Principal corresponde a posição remuneratória prevista na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 212/97, de 16 de agosto.

6 — A formalização da candidatura é efetuada, sob pena de exclusão, através de requerimento dirigido ao Presidente do IPB, dentro dos prazos fixados no ponto 1 deste edital, em suporte de papel, devidamente assinado e datado, entregue, juntamente com todos os anexos, pessoalmente, no período compreendido entre as 9 horas e as 12:30 horas e entre as 14 horas e as 17:30 horas na Seção de Expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Recursos Humanos do IPB, Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento

idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);

- b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;
- c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;
- f) Data e assinatura.

7 — Instrução do requerimento de admissão:

7.1 — Declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- c) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- d) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente Edital, a saber: certidão dos graus e títulos exigidos e certidão comprovativa do tempo de serviço;
- b) Doze exemplares do *curriculum vitae* do candidato, redigido de acordo com o modelo previsto no Regulamento n.º 290/2011 — Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio — Anexo A do presente Edital;
- c) Doze exemplares dos trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae*.

7.3 — Dos elementos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, dois exemplares são, necessariamente, entregues em papel, podendo os restantes elementos ser entregues em suporte digital (formato CD/DVD/pen, devidamente identificado).

7.4 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ser objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

10 — Sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

12 — Os candidatos que prestem serviço no IPB ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.

13 — Composição do Júri: O Júri, nomeado pelo Despacho n.º 85/IPB/2019, é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Doutor Albino António Bento, Professor Coordenador Principal da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança;

Vogais efetivos:

Professor Doutor João Álvaro Brandão Soares Carvalho, Professor Catedrático da Universidade do Minho;

Professor Doutor Manuel da Ressurreição Cordeiro, Professor Catedrático aposentado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Professora Doutora Maria Arminda Costa Alves, Professora Catedrática da Universidade do Porto;

Professor Doutor Rogério Augusto Fernandes Martins, Professor Catedrático aposentado da Universidade do Porto.

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos: De acordo com o disposto no 15.º-A do ECPDESP e no artigo 19.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPB, os parâmetros gerais de avaliação e ordenação dos candidatos, visando averiguar o seu mérito para as funções a desempenhar, são os seguintes:

- a) O desempenho técnico-científico (DTC) do candidato;
- b) O desempenho pedagógico (DP) do candidato;
- c) Outras atividades (OA) que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, consideradas relevantes para a missão do IPB.

14.1 — Parâmetros específicos de avaliação

Na aplicação dos parâmetros gerais referidos neste artigo, são avaliados os seguintes parâmetros específicos:

14.1.1 — Desempenho técnico-científico do candidato (DTC):

- a) Difusão dos resultados da atividade de investigação (RAI), dando especial importância ao número e qualidade das publicações;
- b) Qualidade de projetos e contratos de investigação (PCI);
- c) Orientação de trabalhos de doutoramento e pós-doutoramento (OTA);
- d) Transferência de conhecimento (TC);
- e) Prémios, bolsas e distinções (PBD).

14.1.2 — Desempenho pedagógico (DP):

- a) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (FD);
- b) Participação em júris (PJ);
- c) Congressos e conferências sobre docência (CCD);
- d) Atividades profissionais relacionadas com a docência (APD);
- e) Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico (ODT).

14.1.3 — Desempenho noutras atividades consideradas relevantes para a missão do IPB (OA):

- a) Exercício de cargos e funções académicas (CFA);
- b) Atividades de extensão (AE);
- c) Atividades relevantes para o ensino e investigação (AEI), designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da instituição, serviço de cooperação e consultadoria;
- d) Atividades de formação (AF) de públicos escolares;
- e) Atividades de participação em projetos e ações de interesse social (PAS);
- f) Participação em projetos e organizações (PPO) nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural.

14.2 — Fatores de ponderação

A Classificação final (CF) atribuída a cada candidato resulta da aplicação da seguinte ponderação:

$$CF = 0,35 \cdot DTC + 0,35 \cdot DP + 0,30 \cdot OA$$

Estando DTC, DP e OA expressos na escala de 0 a 100 pontos.

Sendo: DTC — desempenho técnico-científico; DP — desempenho pedagógico; OA — Desempenho noutras atividades consideradas relevantes para a missão do IPB.

14.3 — Ordenação dos candidatos e metodologia de votação

14.3.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

14.3.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

14.3.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

15 — Procedimentos previstos para o concurso e respetivo calendário: Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são os constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente do IPB, que se encontra disponível para consulta no site www.ipb.pt ou poderá ser consultado no *Diário da República* — Regulamento n.º 290/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 19 de maio.

15.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os parâmetros gerais, parâmetros específicos, itens e ponderações aprovados.

15.2 — As deliberações do júri serão tomadas através de votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros presente à reunião, não sendo permitidas abstenções, e nas condições referidas no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento de recrutamento.

15.3 — O júri deliberará primeiro sobre o processo de seleção para controlo dos requisitos de admissão dos candidatos ao concurso em função da área disciplinar em que é aberto o concurso.

15.4 — No caso de não admissão do candidato, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de recrutamento.

15.5 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido admitidos e excluídos.

15.6 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos parâmetros gerais de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

15.7 — O calendário e prazos indicativos para os procedimentos descritos são os indicados no anexo I do Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 19 de maio — Anexo B do presente Edital.

16 — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea g) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.

17 — O Objetivo para a avaliação específica da atividade a desenvolver pelo candidato recrutado durante o período experimental, quando aplicável, em cumprimento da alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º e com o n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento de recrutamento, foi fixado pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica nos seguintes termos: “Obter uma classificação mínima de Bom, na avaliação de desempenho, conforme prevista no Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Bragança, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 6, de 10 de janeiro de 2011, com as devidas adaptações para um período de avaliação de 1 ano”.

18 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança, nas horas normais de expediente.



19 — Condicionantes ao recrutamento: Os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada e que não possuam vínculo à Administração Pública por contrato por tempo indeterminado, só serão contratados pelo IPB se, à data da autorização, se verificarem os requisitos previstos no artigo 42.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Bragança, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), até ao 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril, inserido no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa, assim como, de igual modo, no sítio da Internet do IPB.

22 — O tratamento de dados pessoais no âmbito do procedimento concursal obedece à política de proteção de dados pessoais disponível em <http://portal3.ipb.pt/index.php/pt/ipb/quem-somos/protecao-de-dados/politicas>.

ANEXO A

Modelo para a elaboração do *curriculum vitae* a apresentar pelos candidatos

1 — Desempenho técnico-científico

a) Formação académica:

Graus académicos;
Diplomas e outros títulos.

b) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação:

Artigos com arbitragem científica inseridos em publicações periódicas internacionais;
Livros;
Capítulos de livros;
Outras publicações científicas;
Dados bibliométricos de acordo com as bases de dados internacionais;
Criações artísticas;
Organização de congressos, conferências e seminários;
Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica;
Membro de organizações científicas internacionais e nacionais;
Membro de conselhos editoriais ou avaliador de publicações científicas;
Avaliador de projetos de investigação científica;
Atividades de difusão e de divulgação da ciência;
Outras.

c) Qualidade de projetos e contratos de investigação:

Direção de unidades ou centros de investigação;
Coordenação ou direção de projetos de investigação;
Participação em projetos e contratos de investigação;
Financiamentos externos obtidos para os projetos de investigação;
Outras.

d) Orientação de trabalhos académicos:

Orientação de pós-doutoramentos e de teses de doutoramento.

e) Transferência de conhecimento:

Patentes e outros direitos de propriedade intelectual;
Transferência de conhecimentos e de tecnologia;
Outras.

f) Prémios, bolsas e distinções:

Prémios científicos e académicos;
Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho;
Estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio;
Distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas.

2 — Desempenho pedagógico

a) Funções docentes:

Qualidade do trabalho pedagógico;
Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados;
Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de *e-learning*;

Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional.

b) Participação em júris:

Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente;
Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri.

c) Congressos e conferências sobre docência:

Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente;
Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional.

d) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência. Serão considerados como indicadores os inquéritos ao desempenho pedagógico, a utilização de ferramentas de *e-learning* e outros instrumentos similares.

e) Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico.

3 — Outras atividades consideradas relevantes para a missão do IPB

a) Exercício de cargos e funções académicas:

Desempenho de cargos unipessoais de gestão;
Participação em órgãos colegiais;
Outros cargos e funções por designação.

b) Atividades de extensão.

c) Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da Instituição, serviço de cooperação e consultadoria.

d) Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas.

e) Atividades de participação em projetos e ações de interesse social.

f) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural.



ANEXO B

Calendário do Processo de recrutamento

Início do Processo

Deliberação do Conselho de Gestão relativa à proposta de contratação ou procedimento correspondente

a) Nomeação do Júri

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o início do processo.

b) Envio para publicação do anúncio de abertura do concurso

Prazo indicativo: Máximo de 20 dias após a nomeação do júri.

c) Período de receção de candidaturas

Prazo indicativo: Entre 35 e 40 dias úteis após a publicação da abertura de concurso.

d) Solicitação de documentação complementar

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após o fim do período de receção de candidaturas.

e) Pré-seleção dos candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o término do prazo de receção de candidaturas.

f) Publicitação da lista de admitidos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após término do prazo de receção de candidaturas.

g) Audições públicas

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos.

h) Processo de seleção dos candidatos e prolação da decisão final e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o final do período de audições públicas (limite máximo legal de 90 dias após a data limite para a admissão de candidaturas).

i) Envio da documentação relativa ao concurso ao Presidente do IPB

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após prolação da decisão final.

j) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Presidente do IPB e comunicação de resultados

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após prolação da decisão final

6 de março de 2020. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

313094196



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 3659/2020

Sumário: Nomeação em regime de substituição no cargo de diretor de serviços Jurídicos.

Nomeação em regime de substituição no cargo de Diretor de Serviços Jurídicos

Considerando:

A vacatura do cargo de Diretor dos Serviços Jurídicos, com a cessação da comissão de serviço, da anterior Diretora, a 23.02.2020;

A existência de lugar disponível no mapa de pessoal do Politécnico de Leiria;

A necessidade de assegurar o normal funcionamento da Direção de Serviços Jurídicos, do Politécnico até nomeação de novo titular do cargo de Diretor;

Que o Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação (adiante Estatuto), estabelece no n.º 1, do seu artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Designo, em regime de substituição, nos termos previstos no artigo 27.º do Estatuto, e ao abrigo das competências atribuídas ao Presidente do Politécnico de Leiria, conforme estipulado na alínea j), do n.º 1, do artigo 44, dos Estatutos do Politécnico de Leiria, a licenciada Ana Raquel Santana Vala para exercer o cargo de Diretor de Serviços Jurídicos. A presente nomeação foi fundamentada na reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação da designada, cujo currículo académico e profissional, se anexa ao presente despacho, evidenciando a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

O presente despacho produz efeitos à data de hoje.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome: Ana Raquel Santana Vala

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, curso de 1996-2001;

Curso de Pós-Graduação em Direito do Ordenamento do Território, do Urbanismo e do Ambiente, X Curso levado a cabo em 2004-2005 pelo Centro de Estudos de Direito do Ordenamento do Território, do Urbanismo e do Ambiente, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Curso de Pós-Graduação em Regulação Pública e Concorrência, VII Curso levado a cabo em 2007/2008 pelo Centro de Estudos de Direito Público e da Regulação da Universidade de Coimbra.

Experiência profissional:

Técnica Superior, área jurídica, na Direção dos Serviços Jurídicos do Politécnico de Leiria, desde fevereiro de 2008 até à atualidade;

Exercício de advocacia desde abril de 2004 até fevereiro de 2008;

Estágio de advocacia iniciado em abril de 2002 e concluído em abril de 2004;

Formação profissional:

Frequência de várias ações de formação, nomeadamente, nas áreas de direito administrativo, fiscal, comercial, civil e penal, resolução alternativa de litígios, gestão de conflitos, despesa pública, proteção de dados, propriedade intelectual, recursos humanos e contratação pública;



Certificação de Formação Profissional no Curso de Formação Profissional de Programa de Aprendizagem Contínua de Língua Inglesa, por in English, Centro de Línguas, L.^{da};

Certificação de competências pedagógicas para exercício da profissão de formador pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional.

313077501



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 4955/2020

Sumário: Lista definitiva de ordenação final das candidatas do concurso documental para provimento de um posto de trabalho, na categoria de professor adjunto, para a área disciplinar de Pedagogia e para a área disciplinar de Ciências Naturais e Educação em Ciências.

Torna-se público que se encontra disponibilizada em www.ips.pt, a lista definitiva de ordenação final das candidatas, do concurso documental para provimento de um posto de trabalho, na categoria de professor adjunto, para a área disciplinar de Pedagogia, subárea de Educação de Infância, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Edital n.º 1027/2019, publicado no *Diário da República* n.º 176, 2.ª série, de 13 de setembro, homologada por despacho de 12/02/2020 do presidente do IPS.

Torna-se público que se encontra disponibilizada em www.ips.pt, a lista definitiva de ordenação final dos candidatos, do concurso documental para provimento de um posto de trabalho, na categoria de professor adjunto, para a área disciplinar de Ciências Naturais e Educação em Ciências, subárea de Didática das Ciências, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Edital n.º 957/2019, publicado no *Diário da República* n.º 159, 2.ª série, de 21 de agosto, homologada por despacho de 20/02/2020 do presidente do IPS.

2 de março de 2020. — A Administradora, *Doutora Lurdes Pedro*.

313076546



INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 4956/2020

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas de dois assistentes convidados, em regime de tempo parcial, e de uma professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial.

Torna-se público que Pedro Miguel Azeitona Gonzaga Barroso exerceu funções como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, tendo denunciado a seu pedido, o respetivo contrato, com efeitos a partir de 04/10/2019.

Torna-se público que André Alexandre Teotónio Ruivo exerceu funções como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 25 %, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, tendo denunciado a seu pedido, o respetivo contrato, com efeitos a partir de 10/10/2019.

Torna-se público que Sílvia Cristina dos Reis Teixeira exerceu funções como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 40 %, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, tendo denunciado a seu pedido, o respetivo contrato, com efeitos a partir de 01/11/2019.

2 de março de 2020. — A Administradora, *Doutora Lurdes Pedro*.

313076676



DOCAPESCA — PORTOS E LOTAS, S. A.

Anúncio n.º 63/2020

Sumário: Atribuição de licença de utilização privativa pelo prazo de cinco anos, de uma parcela do domínio público hídrico, destinada à utilização de um armazém de aprestos com o n.º 7, localizado no Bloco A no Porto de Pesca de Quarteira, freguesia de Quarteira e concelho de Loulé, em área de jurisdição da DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.

Vem, ao abrigo das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, informar que pretende atribuir uma licença de utilização privativa pelo prazo de 5 (cinco) anos, de uma parcela do domínio público hídrico, destinada à utilização de um Armazém de Aprestos com o n.º 7, localizado no Bloco A no Porto de Pesca de Quarteira, freguesia de Quarteira e concelho de Loulé, em área de jurisdição da DOCAPESCA.

As condições de utilização (principais características da utilização, os critérios de escolha das propostas, bem como a data limite para a sua apresentação), constam do Edital n.º QU/01/2020, que pode ser consultado junto dos serviços da DOCAPESCA em Faro, na Rua Miguel Bombarda, Edifício Varandas de Faro, Bloco D — Loja A, 8000-394 Faro, no website www.docapesca.pt (Comunicação — Editais e Avisos), bem como nos serviços locais do Porto de Pesca de Quarteira, freguesia de Quarteira e concelho de Loulé.

3 de março de 2020. — O Conselho de Administração da DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.: *Dr.ª Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estevão Pedro*, presidente — *Dr. Carlos Manuel Inácio Figueiredo*, vogal.

313080214



MUNICÍPIO DE ABRANTES

Regulamento n.º 283/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta do Município de Abrantes.

Código de Conduta

Manuel Jorge Valamatos, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo Anexo e do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal de Abrantes, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *k)* do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, e nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho, aprovou na reunião realizada em 18 de fevereiro de 2020, o Regulamento designado de Código de Conduta, que entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Valamatos*.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 18 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Abrantes, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Abrantes.



2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens ou serviços de valor estimado superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser apresentadas à Divisão Administrativa, no prazo máximo de 3 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal apresentação, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão Administrativa para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser apresentadas à referida Divisão, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser apresentadas e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros (da Divisão Financeira, Administrativa e DOGU), designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte, ato sempre seguido da aprovação do Presidente da Câmara, desde que não seja o destinatário da oferta, ou, da câmara municipal, no caso de ocorrer essa circunstância.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Abrantes são sempre registadas e entregues à Comissão referida no n.º 3, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído.

6 — Compete à Divisão Administrativa assegurar o registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos definidos em Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal.

4 — O registo de interesses pode ser publicitado em página própria ou mediante remissão para o sítio da Internet da entidade responsável pela análise e fiscalização da declaração única.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Abrantes., nos termos seguintes:

1 — Não estão sujeitos às obrigações declarativas, a não ser nos casos exigidos por lei.

2 — O regime das ofertas institucionais e hospitalidades é-lhes aplicável, constituindo, também critério para aferição da imparcialidade, de acordo com os princípios constitucionais e do CPA, e, ainda, quanto aos trabalhadores, para apreciação dos deveres gerais na sua atividade, previstos nomeadamente na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 13.º

Serviços municipalizados e setor empresarial local

O presente Código de Conduta é aplicável aos órgãos de gestão e trabalhadores, dos Serviços Municipalizados, nos termos referidos no artigo 12.º



Artigo 14.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313076092



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 437/2020

Sumário: Projeto de postura de trânsito e estacionamento de veículos para as localidades de Canados, Fiandal, Vale Figueiras e Bogarréus.

Projeto de Posturas de Trânsito e estacionamento de Veículos para as Localidades de Canados, Fiandal, Vale Figueiras e Bogarréus

(fase de consulta pública e sugestões)

Pedro Miguel Ferreira Folgado, presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torna público que, de acordo com a deliberação deste órgão executivo, tomada na reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2020, e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetida à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, o “Projeto de Posturas de Trânsito e estacionamento de Veículos para as Localidades de Canados, Fiandal, Vale Figueiras e Bogarréus”, mais torna público que, o Projeto de Regulamento em epigrafe, encontra-se disponível para consulta no átrio do Edifício da Câmara Municipal, sito na Praça Luís de Camões, em Alenquer, durante o período de funcionamento (das 9.00 horas às 17.00 horas, de segunda a sexta-feira), nas Freguesias do Concelho, bem como na página oficial deste Município em www.cm-alenquer.pt, durante o referido período.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), convidam-se todos os interessados a dirigir por escrito, as suas sugestões, à Câmara Municipal de Alenquer, entregues presencialmente no Balcão de Atendimento, desta edilidade, entre as 09H00M e as 17H00M, ou a enviar via postal para Câmara Municipal de Alenquer, Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer, ou ainda, através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-alenquer.pt. no âmbito da consulta pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que se relacionem especificamente com o presente Projeto de Postura.

Para constar, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (Ana Isabel da Cruz Brázia), Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro com competência subdelegada, o subscrevo.

27 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*, Dr.

313075711



MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 4957/2020

Sumário: Procedimento concursal para candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho — carreira e categoria de técnico superior (engenheiro civil).

Procedimento concursal para candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho — Carreira e categoria de Técnico Superior (Engenheiro Civil).

Nos termos do disposto no n.º 2 artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, se encontra aberto procedimento concursal para candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho — carreira e categoria de Técnico Superior (Engenheiro Civil), previsto e não ocupado no mapa de pessoal aprovado para o ano 2020;

Entidade responsável pelo procedimento: Câmara Municipal de Alpiarça;

Técnico Superior — Área Funcional: Licenciatura em Engenharia Civil — N.º de postos de trabalho: 1 (um);

A caracterização do posto de trabalho consiste, para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional na categoria de técnico superior, em funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores (elaboração de informação e pareceres de carácter técnico sobre processos e viabilidades de construção; conceção e realização de projetos de obras, tais como edifícios, pontes, barragens, portos, aeroportos, vias-férreas e edificações industriais, preparando, organizando e superintendendo a sua construção manutenção e reparação; conceção de projetos de estrutura e fundações, escavação e contenção periférica, redes interiores de água e esgotos, rede de incêndio e rede de gás; conceção e análise de projetos de arruamentos, drenagem de águas pluviais e de águas domésticas e abastecimentos de águas relativos a operações de loteamentos urbanos; estudo, se necessário, do terreno e do local mais adequado para a construção da obra; execução dos cálculos, assegurando a resistência e a estabilidade da obra considerada, e tendo em atenção fatores como a natureza dos materiais de construção a utilizar, pressões de água, resistência aos ventos, a sismos e mudanças de temperatura; preparação do programa e coordenação das operações à medida que os trabalhos prosseguem; preparação, organização e superintendência dos trabalhos de manutenção e reparação de construções existentes; fiscalização e direção técnica de obras; realização de vistorias técnicas; colaboração e participação em equipas multidisciplinares para elaboração de projetos para obras de complexa ou elevada importância técnica ou económica; conceção e realização de planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários; preparação dos elementos necessários para lançamento de empreitadas, nomeadamente elaboração do programa de concursos e caderno de encargos.



A indicação dos requisitos, da caracterização do posto de trabalho, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, constam da oferta a publicar integralmente na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt e pode ainda ser consultada no sítio da internet do Município de Alpiarça em www.cm-alpiarca.pt;

Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do aviso no *Diário da República*;

2 de março de 2020. — O Vereador da Câmara Municipal de Alpiarça, *João Pedro Costa Arraiolos*.

313077348

**MUNICÍPIO DE BENAVENTE****Edital n.º 438/2020**

Sumário: Aprova o Código de Conduta do Município de Benavente.

Aprovação do Código de Conduta do Município de Benavente

Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, no uso das competências previstas na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º e no n.º 1, do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar o Código de Conduta do Município de Benavente.

O referido Código entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao dia da respetiva publicação no *Diário da República*

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

2 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

Código de Conduta do Município de Benavente

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 17 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Benavente, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º**Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Benavente.



2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Probidade;
- d) Integridade e honestidade;
- e) Urbanidade;
- f) Respeito interinstitucional;
- g) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Subunidade Orgânica de Património da Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Subunidade Orgânica de Património da Câmara Municipal, para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à Subunidade Orgânica de Património da Câmara Municipal, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Benavente são sempre registadas e entregues à Subunidade Orgânica de Património da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete à Subunidade Orgânica de Património da Câmara Municipal assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos definidos no Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Benavente.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

MUNICÍPIO DE BRAGA**Aviso n.º 4958/2020**

Sumário: Aprovação da proposta da Câmara Municipal relativa à alteração das delimitações das ARU Braga Sul, ARU Braga Norte e ARU Braga Nascente.

Miguel Sopas de Melo Bandeira, Vereador da Câmara Municipal de Braga:

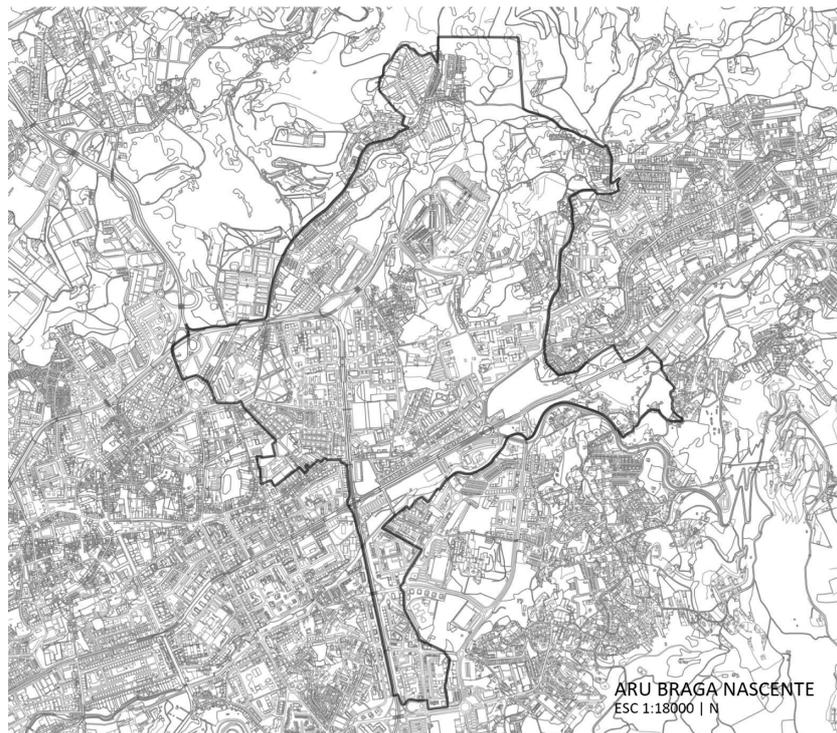
Faz saber que, em cumprimento e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), que a Assembleia Municipal de Braga deliberou, a vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte, nos termos dos n.º 1 e 6 do artigo 13.º do RJRU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, aprovar a proposta da Câmara Municipal relativa à alteração das delimitações das ARU Braga Sul, ARU Braga Norte e ARU Braga Nascente, conforme plantas anexas.

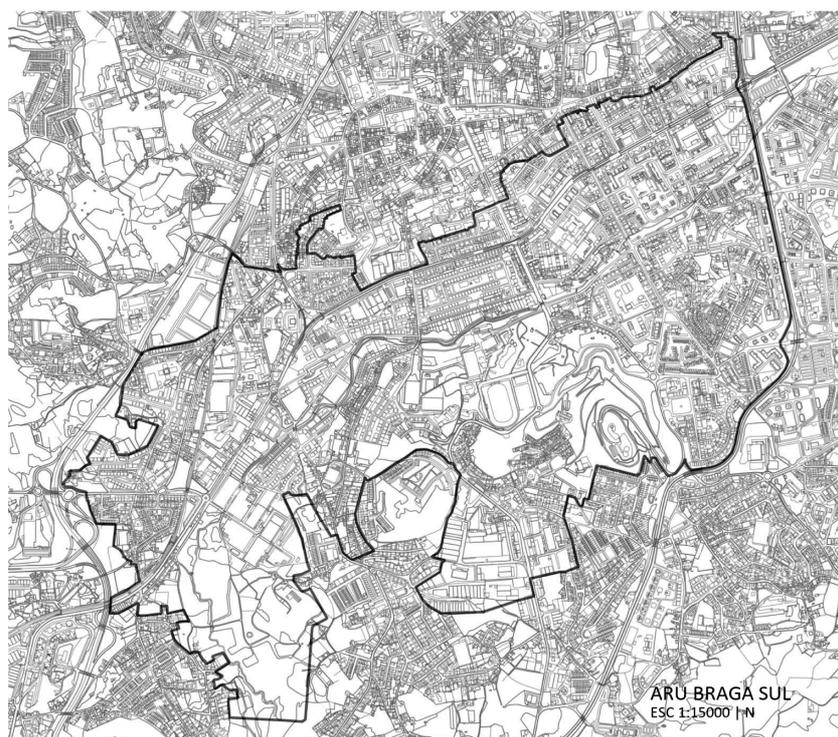
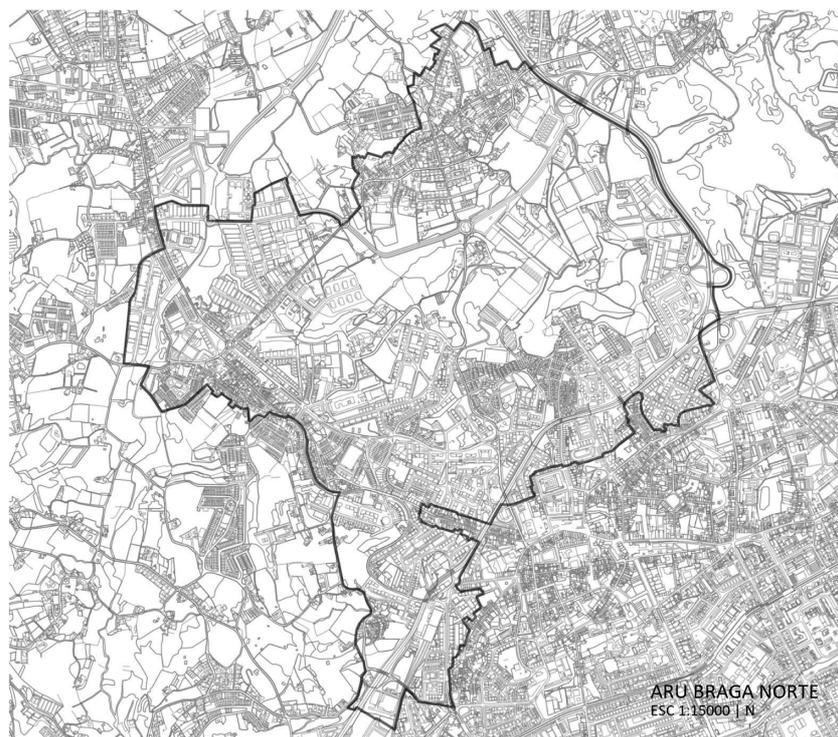
Mais se informa que os elementos que acompanham o projeto de alteração e de delimitação das áreas de reabilitação urbana poderão ser consultados em <https://ru.cm-braga.pt/>.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município e publicado num jornal de âmbito local.

Igual Aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

17-03-2020. — O Vereador, *Miguel Sopas de Melo Bandeira*, Doutor.





313131496

**MUNICÍPIO DE BRAGANÇA****Aviso (extrato) n.º 4959/2020**

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico (arquivo).

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança de 24 de fevereiro de 2020, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico (arquivo).

2 — Caracterização do posto de trabalho — Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, correspondente ao grau de complexidade 2, compreendendo as seguintes funções e competências:

Exerce, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, requerendo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de nível habilitacional na área do arquivo, incumbindo-lhe, nomeadamente: realizar tarefas relacionadas com a gestão de documentos, o controlo das incorporações, o registo, a cotação, o averbamento de registos, a descrição de documentos, o acondicionamento de documentos, o empréstimo, a pesquisa documental, a emissão de certidões e a aplicação de normas de funcionamento do arquivo, de acordo com métodos e procedimentos estabelecidos, sem prejuízo de desempenho de outras tarefas, iniciativas ou ações decididas no âmbito das atribuições e competências do Município.

3 — Requisito Habilitacional, os candidatos deverão ser detentores do 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, grau 2 de complexidade funcional, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.1 — Requisitos especiais — Curso Técnico-Profissional de Arquivo. Cursos EFA de Técnico de Informação, Documentação e Comunicação. Cursos na área da Informação, Documentação e Arquivo: Cursos Tecnológicos, das escolas profissionais ou das escolas especializadas de ensino artístico; Cursos que confirmam certificado de qualificação profissional de nível III, definida pela decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de junho. Especialização em Ciências Documentais-Arquivo. Não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em www.bep.gov.pt, no sítio da Internet do Município de Bragança em www.cm-braganca.pt. e afixado no placard do Balcão Único da Câmara Municipal de Bragança.

Devem, para o efeito, os interessados dirigir-se ao Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, nas horas normais de expediente (das 9:00 H às 12:30 H e das 14:00 e às 17:30 H).

2 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

313073784

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM**Aviso (extrato) n.º 4960/2020**

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior (cultura) — homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso n.º 10720/2018 desta Câmara Municipal, datado de 16 de julho de 2018, publicado no *Diário da República* n.º 151, 2.ª série de 07 de agosto de 2018, na BEP de 08 de agosto de 2018, no jornal de expansão nacional “Correio da Manhã” de 09 de agosto de 2018 na página eletrónica da Câmara Municipal, por extrato, em 07 de agosto de 2018, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista de ordenação final:

- 1.º Inês Fernandes Ribeiros — 12,750 Valores;
- 2.º Rita Lobo Guimarães — 12,550 Valores;
- 3.º Catarina Gaspar Costa Maia — 12,225 Valores;
- 4.º Ana Maria Ferreira Morais — 12,150 Valores;
- 5.º Marcelo José Raposo Jerónimo — 11,950 Valores;
- 6.º Alexandra Isabel Afonso Henriques Ferreira — 11,900 Valores;
- 7.º André Gomes de Oliveira — 11,850 Valores;
- 8.º Filipe José Martins Relêgo — 11,850 Valores;
- 9.º Núria Cristina Madeira Guerreiro — 11,300 Valores;
- 10.º Hugo Vasques do Nascimento de Neto Lopes — 10,725 Valores;
- 11.º Liliana Duro Lopes Mascarenhas Bonança — 10,725 Valores.

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho da Senhora Vice-Presidente desta Câmara Municipal, datado de 13 de fevereiro de 2020.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placar do átrio dos Paços dos Concelho e na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-castromarim.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

20 de fevereiro de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara, *Filomena Pascoal Sintra*.

313039172



MUNICÍPIO DE LAGOS

Anúncio n.º 64/2020

Sumário: Notificação aos proprietários dos lotes/frações do loteamento sito na Albardeira, Lagos, titulado pelo alvará n.º 14/93.

Alteração ao alvará de loteamento n.º 14/93

Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam notificados todos os proprietários dos lotes/frações do loteamento sito na Albardeira, Lagos, da Freguesia de São Gonçalo de Lagos, titulado pelo alvará n.º 14/93, de que dispõem do prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente anúncio na 2.ª série do *Diário da República*, para se pronunciarem por escrito, se assim o entenderem, sobre o processo de alteração ao loteamento atrás citado, a qual incide sobre os lotes n.os A5 e A6 (Proc. n.º 25/2019), apresentado por Franquiger — Gestão de Franquias, S. A.

Nestes termos, o referido projeto encontra-se disponível para consulta, entre as 9:00 horas e as 16:00 horas, na Secção Administrativa/Unidade Técnica de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), precedida de apresentação de requerimento, cujo modelo encontra-se disponível no balcão virtual desta Câmara Municipal.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira*.

312976755



MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 4961/2020

Sumário: Discussão pública referente ao projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 14/93, sito na Albardeira — Lagos.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, em conjugação com o artigo 12.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do 5.º dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, respeitante ao projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 14/93 (proc. n.º 25/2019), sito na Albardeira, Lagos, da freguesia de São Gonçalo de Lagos, o qual incide sobre os lotes n.ºs A5 e A6, cujo requerente é Franquiger — Gestão de Franquias, S. A.

Nestes termos, o referido projeto poderá ser consultado na Secção Administrativa/Unidade Técnica de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), entre as 9:00 horas e as 16:00 horas, mediante requerimento cujo modelo encontra-se disponível no balcão virtual desta Câmara Municipal, podendo todos os interessados, no decurso do prazo acima indicado, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

28 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira*.

312976211



MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Aviso n.º 4962/2020

Sumário: Prorrogação da licença sem remuneração por mais 11 meses ao colaborador Victor Manuel de Almeida Cardoso.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 18 de fevereiro de 2020 e usando da competência que me confere a alínea a), n.º 2, artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigos 280.º e 281.º, do anexo, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência de novo pedido, foi autorizada, a prorrogação da licença sem remuneração por mais 11 meses, ao colaborador Victor Manuel de Almeida Cardoso, com efeitos a partir do dia 01 de março de 2020.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Elísio Oliveira Duarte Fernandes*.

313071459



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Aviso n.º 4963/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho e nomeação do júri do período experimental.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Obras Municipais), para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8044/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 09 de maio de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores a seguir referidos, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível 4, da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 635,07 euros.

Luís Filipe Carvalho Ferreira, início a 20 de dezembro de 2019.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

O período experimental inicia-se a 20 de dezembro de 2019, terá a duração de 90 dias, de acordo com o referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

27 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Orlando Fernandes Alves*.

313074675



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Aviso n.º 4964/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho e nomeação do júri do período experimental.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 9 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos), para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8160/2019, da 2.ª série do *Diário da República*, n.º 90 de 10 de maio de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores a seguir referidos, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível 4, da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 635,07 euros.

António Afonso Pereira, início a 20 de dezembro de 2019;
Óscar Costa Teixeira, início a 20 de dezembro de 2019;
António Arantes Araujo, início a 20 de dezembro de 2019;
Bruno Tiago Teixeira Fernandes, início a 20 de dezembro de 2019;
José Luís Gonçalves Pires, início a 20 de dezembro de 2019;
Steve Dias Barroso, início a 20 de dezembro de 2019;
Abílio Francisco Castro Miranda, início a 20 de dezembro de 2019;
João Vítor Lopes Teixeira, início a 20 de dezembro de 2019;
Isaías Batista Barros Monteiro, início a 20 de dezembro de 2019.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

O período experimental inicia-se a 20 de dezembro de 2019, terá a duração de 90 dias, de acordo com o referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

27 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Orlando Fernandes Alves*.

313074812



MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 4965/2020

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, do assistente operacional António Manuel Pereira Oleirinha.

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, do trabalhador, António Manuel Pereira Oleirinha, Assistente Operacional, Posição e Nível 4, com produção de efeitos a contar do dia 1 de março de 2020.

2 de março de 2020. — O Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos,
Joaquim Cadeirinhas.

313076173



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 4966/2020

Sumário: Contratação de José Manuel Ferreira Rodrigues Pontes.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 06/02/2020, contratei na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2019, e na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta OE201906/0142, o seguinte candidato José Manuel Ferreira Rodrigues Pontes, com início a 10 de fevereiro de 2020, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente ao 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, montante pecuniário €635,07, após acordo de negociação de 06/02/2020.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do referido despacho, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

12 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira*, Eng.º

313015536



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Edital n.º 439/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.

Código de Conduta da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro

Duarte dos Santos Almeida Novo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 13 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar o Código de Conduta da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, a entrar em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser igualmente publicado na página da Internet do Município em www.cm-olb.pt.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Duarte dos Santos Almeida Novo*, Dr.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar os respetivos Códigos de Conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 13/02/2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) *in fine* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos eleitos locais que exercem funções na Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.



2 — O presente Código aplica-se, ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos Gabinetes de Apoio à Presidência e à Vereação e a todos os trabalhadores independentemente do cargo ou função que desempenham no Município de Oliveira do Bairro.

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150,00 € [cento e cinquenta euros].

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.



4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150,00 € [cento e cinquenta euros], recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à Divisão Financeira, de Gestão e Património, no prazo máximo de 5 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão Financeira, de Gestão e Património para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues àquela mesma unidade orgânica, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica, podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — Todas as ofertas dirigidas ao Município de Oliveira do Bairro são sempre registadas e entregues à Divisão Financeira, de Gestão e Património, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete à Divisão Financeira, de Gestão e Património assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150,00 € [cento e cinquenta euros].

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150,00 € [cento e cinquenta euros], nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da ante citada Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, em termos a definir em Regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal.

Artigo 12.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

313077015



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 4967/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta do Município de Oliveira de Frades.

Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, no uso das suas competências, torna público, no cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, o Código de Conduta do Município de Oliveira de Frades, aprovado em Reunião de Câmara de 22-02-2020, o qual a seguir se transcreve.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira*.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 22-01-2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Oliveira de Frades no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhes sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, são obrigatoriamente apresentadas ao órgão executivo municipal.

2 — Quando o titular do cargo receba da mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado no número anterior, deve comunicar esse facto para efeitos de registo das ofertas e proceder à apresentação das mesmas nos termos do número anterior.

3 — O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, será decidido por deliberação do órgão executivo.

4 — As ofertas dirigidas ao Município são sempre registadas, devendo constar da lista de ofertas a informar aos respetivos órgãos autárquicos.

5 — Sem prejuízo de outras regras aplicáveis ao cargo ou categoria, os titulares de cargos abrangidos pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, nessa qualidade convidados, podem aceitar convites que lhes forem dirigidos para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.

6 — Os titulares de cargos abrangidos pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho que nessa qualidade sejam convidados, podem aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas até ao valor máximo, estimado, de 150 €:

- a) Que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
- b) Que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

7 — Sem prejuízo do disposto nas regras relativas aos deveres declaratórios sobre rendimentos e património, não está sujeita a dever de registo a aceitação de ofertas, de transporte ou alojamento ocorra no contexto das relações pessoais ou familiares.

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser registadas junto do Gabinete de Apoio à Presidência, no prazo máximo de 5 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Gabinete de Apoio à Presidência para efeitos de registo das ofertas, devendo o referido gabinete providenciar a guarda das referidas ofertas até à competente decisão do órgão executivo.

3 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

- a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;
- b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

4 — As ofertas dirigidas ao Município de Oliveira de Frades são sempre registadas e entregues ao Gabinete de Apoio à Presidência, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

5 — Compete ao Gabinete de Apoio à Presidência assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

- a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
- b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos definidos em Regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal para efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 12.º

Extensão de regime

1 — O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Oliveira de Frades.

2 — Os membros dos gabinetes de apoio à presidência devem proceder à comunicação dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, bem como à entrega de ofertas nos serviços administrativos do Município para registo e depósito, até à competente decisão sobre o destino da mesma.

3 — Os titulares de cargos dirigentes e restantes trabalhadores do Município de Oliveira de Frades, no exercício e por causa da sua atividade/funções, devem, igualmente, comunicar ao Presidente da Câmara Municipal, bem como à entrega das ofertas nos serviços administrativos para efeitos de registo e depósito, até à competente decisão sobre o destino das mesmas.

4 — Para efeitos dos números dois e três do presente artigo, o presidente da câmara municipal é competente para decidir o destino das ofertas no âmbito do presente Regulamento.



Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet do Município de Oliveira de Frades.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313073216



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 4968/2020

Sumário: Celebração de contrato por tempo indeterminado com Luís Miguel Figueiredo de Almeida.

Nos termos e para efeitos do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal publicitado através do Aviso n.º 6812/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2019, foi celebrado contrato por tempo indeterminado com Luís Miguel Figueiredo de Almeida, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, Cantoneiro de Vias, com início a 2 de março de 2020, com a remuneração mensal de 635,07€, posição 4, nível 4 da TRU.

3 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

313079698



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 4969/2020

Sumário: Celebração de contrato por tempo indeterminado com Jorge Manuel Ribeiro Marques.

Nos termos e para efeitos do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal publicitado através do Aviso n.º 6812/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2019, foi celebrado contrato por tempo indeterminado com Jorge Manuel Ribeiro Marques, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, Cantoneiro de Vias, com início a 2 de março de 2020, com a remuneração mensal de 635,07€, posição 4, nível 4 da TRU.

3 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

313079705



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 4970/2020

Sumário: Celebração de contrato por tempo indeterminado com José Francisco Pereira Rodrigues.

Nos termos e para efeitos do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal publicitado através do Aviso n.º 6812/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2019, foi celebrado contrato por tempo indeterminado com José Francisco Pereira Rodrigues, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, Cantoneiro de Vias, com início a 2 de março de 2020, com a remuneração mensal de 635,07€, posição 4, nível 4 da TRU.

3 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

313079721



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 4971/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de 12 assistentes operacionais (auxiliar de ação educativa).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 48.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 21 de novembro de 2018, no uso das competências delegadas pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de outubro de 2017, publicitado pelo edital camarário n.º 95/GAP/2017, de 31 de outubro de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental, de trabalhadores que celebraram contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente Operacional, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de 53 postos de trabalho de Assistente Operacional (área de auxiliar de ação educativa), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32 de 15 de fevereiro de 2011, tendo-lhes sido atribuída as avaliações abaixo mencionadas, concluído com sucesso, o seu período experimental a partir da data da referida homologação e consolidando o seu posto de trabalho: Elisabete Costa Alves, com a avaliação de 12,00 valores; Ana Paula Sampaio Marinho, 12,33 valores; Paula Cristina Castro Nogueira Neto, 13,11 valores; Ana Maria Nogueira Alves, 12,33 valores; António Maria Martins Ferreira, 15,89 valores; Edgar António Cardoso Leal, 14,78 valores; Elisabete Andrade Coelho, 14,33 valores; João Pedro Seixal Matos, 14,33 valores; José Maria Silva Quinhentas, 14,11 valores; Maria Alzira Leal Ferreira Barros, 12,00 valores; Maria Amélia Carneiro Martins, 12,33 valores; Maria Emília Bessa Santos, 15,22 valores.

2 de março de 2020. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

313075614



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 4972/2020

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de três assistentes técnicos (assistente de administração escolar).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 48.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 06 de junho de 2018, no uso das competências delegadas pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de outubro de 2017, publicitado pelo edital camarário n.º 95/GAP/2017, de 31 de outubro de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental, de trabalhadores que celebraram contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente técnico, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de oito postos de trabalho de Assistente Técnico (área de Assistente de Administração Escolar), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32 de 15 de fevereiro de 2011, tendo-lhes sido atribuídas as avaliações abaixo mencionadas, concluído com sucesso, o seu período experimental a partir da data da referida homologação e consolidando o seu posto de trabalho: Jerusa Filipa Santos Almeida, com avaliação final de 14 valores; Joaquim Edgar Santos Nunes, 12,17 valores e Mónica Andreia Silva Leão Rainho, 14,50 valores.

2 de março de 2020. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

313075655

**MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA****Aviso n.º 4973/2020**

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de 20 assistentes operacionais (auxiliares de ação educativa).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 48.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se publico que, por meu despacho de 05 de junho de 2018, no uso das competências delegadas pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de outubro de 2017, publicitado pelo edital camarário n.º 95/GAP/2017, de 31 de outubro de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental, de trabalhadores que celebraram contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na carreira de assistente Operacional, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de 53 postos de trabalho de Assistente Operacional (área de auxiliar de ação educativa), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32 de 15 de fevereiro de 2011, tendo-lhes sido atribuída as avaliações abaixo mencionadas, concluído com sucesso, o seu período experimental a partir da data da referida homologação e consolidando o seu posto de trabalho:

Paulo Jorge Carneiro Alves, com a avaliação final de 12 valores; Paula Maria Silva Barros, 13,33 valores; Patrícia Manuela Neto Monteiro, 12,28 valores; Sandra Maria Sousa Dias, 13,28 valores; Maria Teresa Costa Neto, 12,33 valores; Maria José Castro Carneiro, 14,33 valores; Maria Gracinda Ferreira Martins, 13,56 valores; Maria Antónia Costa Ferreira, 13,28 valores; Idalina Paula Pedra de Sousa, 13,28 valores; Goreti Conceição Carneiro da Silva, 15,06 valores; Ferdinanda João Novais Nogueira, 13,39 valores; Estela Maria Alves Barros, 13,17 valores; Elisa Maria Neto Ferreira Pinto, 14,33 valores; Daniela Luís Alves Peixoto, 12,94 valores; Cristiana Filipa Moreira Coelho, 14,44 valores; Clara Maria Peixoto Meireles, 12,67 valores; Ângela Raquel Brandão Santos, 13,67 valores; Ana Rufina Rego Silva, 13,22 valores; Ana Catarina Conceição Miglietti, 14,33 valores; Alexandrina Jesus Neves Costa, 14,67 valores.

2 de março de 2020. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

313075436



MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso (extrato) n.º 4974/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de um assistente operacional (motorista de ligeiros).

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e na alínea a), do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e no artigo 30.º da LGTFP, se publica o presente extrato, cujo aviso integral se encontra publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt e no site do Município de Paços de Ferreira em www.cm-pacosdeferreira.pt, na sequência da deliberação da Câmara Municipal datada de 19 de fevereiro de 2019 e da deliberação da Assembleia Municipal de 25 de fevereiro de 2019, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Entidade que realiza o procedimento: Município de Paços de Ferreira;

3 — Caracterização do posto de trabalho: 1 assistente operacional — área de atividade de motorista de ligeiros, para exercer funções no Departamento de Administração Geral do Território: Exercício de funções de complexidade funcional de Grau 1, com a categoria de assistente operacional, com o conteúdo funcional descrito no Anexo à LTFP, executando, na área de atividade do Departamento de Administração Geral do Território, as seguintes tarefas: condução de viaturas ligeiras para transporte de bens e pessoas, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e dos bens, cuida da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas, recebe /entrega expediente ou encomendas; participa as anomalias verificadas, é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização.

4 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade mínima obrigatória, conforme a idade.

5 — Requisitos Especiais: carta de condução, categoria B

6 — Na tramitação do presente procedimento concursal serão cumpridas as disposições constantes no RGPD — Regulamento Geral de Proteção de Dados.

7 — O Texto integral será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt.

4 de março de 2020. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

313084443



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 4975/2020

Sumário: Exoneração da vice-presidente e vereadora em regime de tempo inteiro e em exclusividade.

Exoneração da Vice-Presidente e Vereadora em Regime de Tempo Inteiro em Exclusividade

Valdemar Gomes Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Pedrógão Grande torna público que por seu Despacho n.º 1/2020, atendendo às divergências existentes na gestão e no modo de desenvolvimento das políticas públicas municipais e sempre com respeito pela pluralidade das opiniões, ao abrigo da competência prevista no n.º 4, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugado com o artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos na sua redação atual, determino a revogação dos despachos datados de 17-07-2019 — «Distribuição de Pelouros do Presidente da Câmara Municipal e Respetivos Vereadores» e «Delegação de competências próprias do Presidente da Câmara Municipal e subdelegação das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, nos vereadores, no âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais». Da revogação dos despachos referidos resulta a exoneração do cargo de Vice-Presidente da Câmara Municipal e de vereação a tempo inteiro e em exclusividade, bem como de todos os pelouros/competências/funções atribuídas, da Senhora Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, passando a mesma ao regime de não permanência, com efeitos à data de 01 de fevereiro de 2020.

31 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

313074942



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 4976/2020

Sumário: Designação de vice-presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande.

Designação de vice-presidente

Valdemar Gomes Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Pedrógão Grande, torna público que por seu Despacho n.º 2/2020, ao abrigo da competência prevista no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugado com o artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos na sua redação atual, e atento ao Despacho n.º 1/2020, de “Exoneração da Vice-Presidente e Vereadora em Regime de Tempo Inteiro em Exclusividade”, de 30 de janeiro de 2020, determino que o Vereador Nelson David Fernandes exerça funções em regime de tempo inteiro sem exclusividade.

De acordo com o estipulado no artigo 56.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, também desempenhará as funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe substituir o Presidente da Câmara Municipal, nas suas faltas e impedimentos.

O presente despacho, produz efeitos a 1 de fevereiro de 2020 e vigorará durante o exercício do cargo pelo designado, tendo sempre como duração máxima o presente mandato autárquico.

12 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

313075022



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Aviso n.º 4977/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um técnico superior.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho de trabalho de técnico superior na área de Engenharia do Ambiente ou Biologia ou da Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Serie n.º 115 de 18 de junho de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Diana de Fátima Oliveira Nóia, na carreira de Técnico Superior na área de Engenharia do Ambiente ou Biologia ou da Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais, que iniciou funções em 30 de dezembro de 2019, com a remuneração base 1201,48€.

8 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Pimentel Mendes*.

313076254



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso n.º 4978/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta do Município de São João da Pesqueira.

Código de Conduta do Município de S. João da Pesqueira

Manuel António Natário Cordeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, faz saber que, foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 20 de fevereiro de 2020, o seguinte Código de Conduta do Município de S. João da Pesqueira

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 20/02/2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues na Divisão Administrativa e Financeira, no prazo máximo de 3 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Divisão Administrativa e Financeira para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à Divisão Administrativa e Financeira, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precíval ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de S. João da Pesqueira são sempre registadas e entregues à Divisão Administrativa e Financeira, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete à Divisão Administrativa e Financeira assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município;

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de S. João da Pesqueira.

Artigo 13.º

Serviços municipalizados e setor empresarial local

Devem ser adotados Códigos de Conduta pelos serviços municipalizados e pelas empresas locais.

Artigo 14.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.”

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel António Natário Cordeiro*, Dr.



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 4979/2020

Sumário: Licença sem remuneração do técnico superior Ricardo Nuno Franco Teixeira.

Licença sem remuneração do técnico superior Ricardo Nuno Franco Teixeira

Para os devidos efeitos torna-se público, que nos termos do n.º 1 do artigo 280.º e n.ºs 2 e 4 do artigo 281.º, do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei Preambular n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), foi autorizado o pedido de licença sem remuneração do Técnico Superior, Ricardo Nuno Franco Teixeira, por um período de 30 dias, com início a 2 de março de 2020 e término em 31 de março de 2020.

2 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês*.

313075785



MUNICÍPIO DE SEIA

Regulamento n.º 284/2020

Sumário: Regulamento Municipal de Atribuição de Donativos Financeiros do Município de Seia — Conta Solidária.

Nos termos do artigo n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se o Regulamento Municipal de Atribuição de Donativos Financeiros do Município de Seia — Conta Solidária, aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de fevereiro de 2020, mediante proposta da Câmara Municipal de 24 de janeiro de 2020, cujo projeto foi submetido a consulta pública através da publicação do Aviso n.º 18338/2019, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 220, de 15 de novembro de 2019.

2 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Donativos Financeiros do Município de Seia — Conta Solidária

Nota Justificativa

Na sequência dos grandes incêndios que deflagraram nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2017, afetando gravemente o Concelho de Seia, provocando, para além da lamentável perda de vidas humanas, outras consequências trágicas, tais como a destruição total e/ou parcial de habitações, empresas e respetivos haveres, explorações agropecuárias, florestais e agrícolas, os órgãos municipais tiveram necessidade de tomar medidas urgentes e indispensáveis ao auxílio imediato das populações afetadas, bem como criar sinergias com parceiros locais, regionais e nacionais, por forma a solucionar as necessidades prementes do território e das suas populações.

Entre essas medidas foi criada uma conta solidária, devidamente divulgada nas redes sociais e pelos meios de comunicação social, para que todos os cidadãos sensíveis a esta causa pudessem dar o seu contributo, depositando donativos em dinheiro nessa conta bancária.

Porém, para que esses donativos possam, agora, ser distribuídos equitativamente e de uma forma transparente, é necessário estabelecer critérios e normas para esse efeito, pois afigura-se fundamental garantir uma ajuda célere e imediata as populações atingidas, sem causar quaisquer prejuízos ou restrição dos direitos ou interesses legalmente protegidos, através de um procedimento, devidamente publicitado, que não deixe margem para dúvidas quanto à forma dessa distribuição de donativos em dinheiro e respetivo destino.

O Município só agora entendeu estarem reunidas as condições que permitem uma efetiva equidade na prestação dos apoios, uma vez que se encontram quase finalizados aqueles que consubstanciam apoios diretos do Estado em diversos programas criados para o efeito, deixando a descoberto situações que este regulamento de forma complementar ou mesmo a título principal, em alguns casos, pode colmatar, visando uma concreta melhoria da qualidade de vida, de quem foi afetado pelos trágicos incêndios.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como normas habilitantes os artigos 112.º, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugada com a alínea k) do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e os artigos 136.º e 139 do Código de Procedimento Administrativo, e em conformidade com o Despacho n.º 9896-B/2017, e demais legislação relativa aos Incêndios ocorridos em 2017.

Artigo 2.º

Objetivo

Este Regulamento destina-se a estabelecer os critérios de atribuição e distribuição dos apoios, através dos donativos monetários depositados na Conta Solidária criada pelo Município de Seia, para as pessoas afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2017, nas áreas do concelho identificadas pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Artigo 3.º

Crítérios de atribuição

1 — O presente regulamento estabelece a seguinte ordem de prioridades na atribuição dos donativos monetários:

a) Pessoas isoladas ou agregados familiares mais carenciados (carência socioeconómica) e sem apoio familiar de retaguarda, identificados pelos serviços de Ação Social do Município, da população residente nas áreas afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2017 e que perderam a primeira habitação;

b) Pessoas isoladas ou agregados familiares que perderam a sua habitação e a maioria das suas fontes de rendimento, tais como, emprego por conta de outrem ou por conta própria;

c) Pessoas que perderam a sua principal fonte de rendimento derivado aos incêndios;

d) Outras situações que neste âmbito e após análise pelos serviços de Ação Social e outros Serviços do Município possam também usufruir das finalidades dos donativos da conta solidária.

2 — Findo o período de depósito de donativos financeiros na Conta Solidária, a Câmara Municipal, através dos seus serviços técnicos, dará conhecimento do montante global arrecadado e dos beneficiários desses donativos, através de edital a afixar nos lugares de costume e no sítio da página de Internet do Município.

Artigo 4.º

Finalidade e Movimentação da Conta Solidária

1 — A Conta Solidária tem como exclusiva finalidade o apoio à população do concelho de Seia afetada pelos graves incêndios ocorridos nos dias 15, 16 e 17 de outubro de 2017, de acordo com as prioridades estabelecidas no artigo 3.º do presente Regulamento.

2 — A movimentação da referida conta fica sob a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, sendo que, nas suas faltas e impedimentos ficará responsável o Vice-Presidente, ou o Vereador com competências delegadas.

3 — Tem, ainda, autorização para movimentação de conta, salvaguardada a respetiva autorização dos responsáveis máximos citados no anteriormente referido, o dirigente intermédio de 2.º Grau com competências na área Financeira do Município.

Artigo 5.º

Instrução do processo

O processo de distribuição dos donativos depositados na conta solidária deverá ser instruído pelo requerente com os seguintes documentos gerais:

a) Modelo de requerimento a fornecer pelo serviços de Ação Social onde conste número de Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Cidadão, número de contribuinte e o número de beneficiário da Segurança Social;

b) Declaração do requerente em como não beneficia de quaisquer outros apoios para o mesmo efeito, a que se candidata ou que os mesmos são manifestamente insuficientes;

c) O requerente deverá, ainda, apresentar outros documentos que lhe sejam solicitados para comprovar a situação socioeconómica, caso seja necessário.



Artigo 6.º

Formalização dos pedidos

Todos os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através dos serviços de Ação Social ou do Gabinete de Apoio à Presidência.

Artigo 7.º

Apreciação do processo

Os processos de atribuição dos donativos monetários serão apreciados por um júri composto por:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegadas na área social;
- b) Um técnico da Divisão Sociocultural;
- c) Um técnico da Divisão de Gestão Urbanística.

Artigo 8.º

Falsas declarações

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento e o venha a obter, implica a imediata suspensão do apoio e a reposição da importância dispensada pelo Município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 9.º

Aprovação dos processos de atribuição de donativos

1 — Os donativos serão atribuídos mediante deliberação da Câmara Municipal de Seia, sob proposta do Júri.

2 — Logo que o interessado seja notificado da aprovação do processo, deverá apresentar-se junto dos Serviços Municipais, no prazo máximo de 30 dias, para levantar a importância que lhe foi atribuída, sob pena de ser atribuída a outros processos, consoante as prioridades estabelecidas no artigo 3.º do presente Regulamento.

3 — É condição de atribuição do donativo o preenchimento devido do Anexo I.

Artigo 10.º

Periodicidade

Todos os apoios previstos no presente Regulamento terão sempre um carácter único e excepcional, dependendo do valor total dos donativos arrecadados através da conta solidária.

Artigo 11.º

Acompanhamento

Durante o decurso do processo, o serviço de Ação Social da Município prestará o acompanhamento sócio familiar que considerar necessário.



Artigo 12.º

Encerramento da conta solidária

Após a entrada em vigor do presente regulamento, nos termos previstos no artigo 14.º, o Município iniciará os procedimentos tendentes ao encerramento da conta solidária, sendo que o montante global disponível que se verificará nessa data equivalerá ao montante disponível para a execução prática deste Regulamento, que será objeto de publicitação nos locais de estilo e portal municipal.

Artigo 13.º

Omissões

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta do júri, devidamente fundamentada.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Modelo de declaração de consentimento de divulgação da identidade do beneficiário do apoio, e de declaração de compromisso de utilização dos montantes recebidos no âmbito da aplicação do presente Regulamento.

Pelo presente documento, o/a Sr. Sra. ..., com o Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º ..., válido até ..., e com o Contribuinte n.º ..., declara sob compromisso de honra a receção, na presente data, do valor monetário de ...€, atribuído pela aplicação dos critérios definidos no Regulamento Municipal de Atribuição dos Donativos Financeiros — Conta Solidária, de Seia, que se destina à aquisição de:...material/equipamento esse correspondente à fatura/recibo ou orçamento n.º ..., que na presente data apresentou junto do Município de Seia.

A não utilização do montante ora atribuído para a finalidade requerida, ou a não utilização do material/equipamento para as necessidades identificadas implicará devolução do donativo, que o Município de Seia redistribuirá mediante outras necessidades devidamente identificadas nos termos daquele Regulamento.

Implicará também a devolução do donativo a não apresentação, no prazo de 30 dias, da fatura/recibo correspondente ao orçamento apresentado na data do recebimento da verba.

Mais autoriza, pelo presente documento, a divulgação da sua identidade (nome completo e local de residência) para efeitos de publicitação do presente donativo, nos termos daquele Regulamento, imprescindível à transparência que o presente procedimento deverá obedecer.

O presente documento é redigido em duplicado e vai ser assinado e rubricado pelas duas partes, ficando um exemplar para cada um dos intervenientes.

Seia, ...de ...de 20xx.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Beneficiário do donativo,

313075533



MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 4980/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico para o Balcão de Atendimento do Município de Sever do Vouga.

Procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal do Município de Sever do Vouga, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Técnico para o Balcão de Atendimento.

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por proposta do signatário de 4 de fevereiro de 2020 e em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Sever do Vouga de 12 de fevereiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicitação integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município, no Departamento Administrativo e Financeiro, para a carreira/categoria de Assistente Técnico.

2 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar — Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, nos termos do mapa anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, correspondente ao grau de complexidade 2.

3 — Local de Trabalho — Balcão de Atendimento do Município de Sever do Vouga.

4 — Requisitos Habilitacionais — 12.º ano de escolaridade, não sendo possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

5 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt>.

2 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho*.

313076416



MUNICÍPIO DE TONDELA

Aviso (extrato) n.º 4981/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico (área profissional de construção civil) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) Posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por meu despacho de 17 de fevereiro de 2020, faz-se público que a Câmara Municipal de Tondela vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nível Habilitacional: Curso Profissional de Construção Civil, nível IV, com equivalência ao 12.º Ano/Curso Profissional de Construção Civil, nível III, com equivalência no 12.º Ano.

2 — Caracterização do posto de trabalho e descrição sumária das funções: um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico (M/F), para exercer funções de complexidade funcional do grau 2, com o conteúdo funcional descrito no Anexo à LTFP e especificamente as funções de apoio à fiscalização das empreitadas levadas a cabo pela Divisão de Ambiente, Contratação e Gestão de Candidaturas. A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt>.

27 de fevereiro de 2020. — A Vereadora, *Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira*.

313062873



MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 4982/2020

Sumário: Licença sem remuneração de Ana Lúcia Pita Cardoso.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho da signatária, de 21 de janeiro de 2020, foi deferida a licença sem remuneração, ao abrigo dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Ana Lúcia Pita Cardoso, com a categoria de assistente operacional, com início a 1 de março de 2020 e término a 28 de fevereiro de 2021.

2 de março de 2020. — A Vereadora, *Cláudia Horta Ferreira*.

313073946



MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 4983/2020

Sumário: Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório.

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que os trabalhadores constantes nas listas disponíveis no serviço de Recursos Humanos alteraram a sua posição remuneratória, com efeitos a 01 de janeiro de 2018 e 01 de janeiro de 2019, por força do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE2018), conjugado com o artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Serrano Raposo*.

313075452



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 4984/2020

Sumário: Renovação de comissão de serviço do cargo de coordenador municipal de Proteção Civil.

Renovação de comissão de serviço do cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, João Miguel Sousa Henriques, de 15 de janeiro de 2019, foi renovada a comissão de serviço de Luís Paulo Pires de Sousa, no cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil pelo período de um ano, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019.

29 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, *João Miguel Sousa Henriques*.

312976893



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 4985/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — PREVAP.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — PREVAP

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por publicação de aviso na página eletrónica institucional do Município de Vila Nova de Poiares e na Bolsa de Emprego Público, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo mencionados, com início a 14 de maio de 2019:

Carreira/categoria de Técnico Superior — Ciências da Educação, com a remuneração mensal ilíquida de 1 201,48 (euro), correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15:

Susana Margarida da Silva Henriques.

Carreira/categoria de Assistente Operacional, com remuneração mensal ilíquida de 635,07 (euro), correspondente à RMMG:

Maria Goreti de Freitas Gonçalves;
Claudilene Gomes de Amorim;
Alicia Catarina Santos Carvalho;
António Augusto de Jesus;
José Carlos Fernandes Ferreira;
António Aníbal da Conceição Simões;
Carlos Manuel Ferreira da Cruz;
Fernando Carlos Marques da Silva;
João Mesquita Tenreiro;
Manuel Campos de Carvalho.

O presente contrato fica dispensado de período experimental, uma vez que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria dos trabalhadores, conforme alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

20 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

312977127



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 4986/2020

Sumário: Licença sem remuneração de longa duração de Rui Manuel Lima Fernandes.

João Miguel Sousa Henriques, torna público que, no uso da sua competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concedeu nos termos do artigo 280.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, licença sem remuneração de longa duração, com início a 12/10/2019, a Rui Manuel Lima Fernandes, assistente operacional.

24 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

312977784



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 4987/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com seis polícias municipais.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 6 Polícias Municipais

Concurso interno de acesso limitado para a categoria de Polícia Municipal Agente Municipal Graduado

Para os devidos efeitos torna-se público que nos termos do artigo 29.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, para ocupação de seis postos de trabalho correspondentes à categoria de Polícia Municipal Agente Municipal Graduado (carreira não revista) constante no Mapa de Pessoal de 2019, com efeitos a 9 de setembro de 2019, com os candidatos a seguir mencionados, aprovados no concurso aberto por aviso datado de 24 de julho de 2019 e homologada Lista de Ordenação Final em reunião do órgão executivo de 16 de agosto de 2019:

- 1.º Paulo Alexandre das Neves Simões: Índice 280 e a remuneração ilíquida de 961,18 euros;
- 2.º Cláudio Miguel Rodrigues Cancela: Índice 280 e a remuneração ilíquida de 961,18 euros;
- 3.º Natália Rodrigues Correia: Índice 269 e a remuneração ilíquida de 923,42 euros;
- 4.º Milena Maria Ventura Luís: Índice 269 e a remuneração ilíquida de 923,42 euros;
- 5.º Bruno Miguel Ferreira da Silva: Índice 269 e a remuneração ilíquida de 923,42 euros;
- 6.º Isabel Maria Gomes Marques: Índice 269 e a remuneração ilíquida de 923,42 euros;

11 de outubro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

312977387



MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 4988/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho de técnico superior (área de médico veterinário).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna público, que foi homologada por meu Despacho, datado de 21 de fevereiro de 2020, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para ocupação de 1 posto de trabalho de Técnico Superior (área de Médico Veterinário) para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7461/2019 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 29 de abril de 2019.

A lista encontra-se disponível na página eletrónica deste Município (www.cm-vilareal.pt) e afixada nas instalações desta entidade.

02/03/2020. — A Vereadora Responsável pelo Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho*.

313077129



MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 4989/2020

Sumário: Abertura do período de discussão pública da 3.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei.

Abertura do período de discussão pública da 3.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei

Ricardo Jorge Martins Aires, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 06 de março de 2020, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do período de discussão pública da proposta da 3.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, por um período de 20 dias, contados a partir do 5.º dia posterior ao da publicação do presente aviso do *Diário da República*, na 2.ª série, para efeitos dispostos no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação.

Mais se torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 20 dias seguidos, com início a partir do 5.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República* e que os interessados poderão apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor, as quais poderão ser entregues ou enviadas por correio para Praça Mattos e Silva Neves, n.º 1 6110-174 Vila de Rei ou por correio eletrónico para geral@cm-viladerei.pt.

Mais se torna público, ainda, que a proposta da 3.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei poderá ser consultada nos dias úteis, nos serviços técnicos do Município de Vila de Rei, sito na Praça Mattos e Silva Neves n.º 1 em Vila de Rei e aos sábados, domingos e feriados no Museu Municipal, sito na Rua Direita n.º 21 em Vila de Rei, em qualquer dos locais no horário compreendido entre as 9h às 13h e das 14h às 17h. A proposta encontra-se em permanência disponível para consulta no sítio da internet da Câmara Municipal de Vila de Rei (www.cm-viladerei.pt).

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

613102716



MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 4990/2020

Sumário: Nomeação em regime de substituição/acumulação de cargo de direção intermédia de 2.º grau de Ângela Maria da Rocha Dias Pinheiro da Costa.

Nomeação em regime de substituição/acumulação de cargo de direção intermédia de 2.º grau de Ângela Maria da Rocha Dias Pinheiro da Costa

Manuel de Oliveira Lopes, Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, torna público que:

Considerando o disposto n.º 5 do artigo 16.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em casos devidamente justificados, com base no interesse do serviço e na oportunidade da designação de cargos de direção intermédia, pode haver lugar à acumulação de cargos dirigentes do mesmo nível e grau.

Considerando que se encontram preenchidos todos os requisitos legais exigidos, foi autorizado, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 18 de fevereiro, que a licenciada Ângela Maria da Rocha Dias Pinheiro da Costa, nomeada em regime de comissão de serviço no cargo de Chefe da Divisão Jurídica, acumule, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe da Divisão de Administração e Finanças, a partir de 19 de fevereiro e até ao regresso da respetiva titular do cargo.

A acumulação ora autorizada fundamenta-se no facto de a licenciada Ângela Maria da Rocha Dias Pinheiro da Costa, possuir o perfil, a experiência e os conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para a acumulação pretendida.

A acumulação dos cargos dirigentes ora autorizada não confere qualquer direito a acumulação das remunerações base.

26 de fevereiro de 2020. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território,
Manuel de Oliveira Lopes, Dr.

313076051



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGRELA E SERAFÃO

Aviso n.º 4991/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária dos vínculos precários, na área da educação-ação social escolar, realizado nos termos do disposto na Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, aberto pelo aviso publicado a 31 de outubro de 2019, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201910/1025, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de março de 2020, para o exercício de funções de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, com as seguintes trabalhadoras:

Nome	Carreira/Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Data de Início de Funções
Hermínia Paula Castro Lopes	Assistente Operacional.	4.ª	4	01/03/2020
Sandra Rodrigues Fontelas	Assistente Operacional.	4.ª	4	01/03/2020
Liliana Fernandes Gonçalves	Assistente Operacional.	4.ª	4	01/03/2020
Júlia de Carvalho Soares	Assistente Operacional.	4.ª	4	01/03/2020

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, estão dispensadas de prestar o período experimental, dado que as candidatas exerceram funções, ora regularizadas, por tempo de serviço superior à duração definida para o período experimental da respetiva carreira.

2 de março de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Artur Neves Castro*.

313077729



FREGUESIA DE ALMANCIL

Aviso (extrato) n.º 4992/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para uma vaga do mapa de pessoal da Freguesia de Almancil.

Nos termos e para efeitos do disposto na Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum, do aviso 17969/2019 de 12 de novembro de 2019, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final para uma vaga do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Almancil, homologada por meu despacho de 02/03/2020.

Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica da Junta de Freguesia de Almancil e afixada em local visível e público das instalações.

02/03/2020. — O Presidente da Junta, *Joaquim João Pinheiro Pinto*.

313077112



FREGUESIA DE CABO DA PRAIA

Aviso n.º 4993/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Cabo da Praia.

Código de Conduta da Junta de Freguesia de Cabo da Praia

Nos termos e para os efeitos legais torna-se público que, o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Cabo da Praia foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Cabo da Praia tomada em reunião de 21 de fevereiro de 2020.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Cabo da Praia tomada em reunião de 21 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Cabo da Praia, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;

- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Cabo da Praia são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Cabo da Praia.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 de março de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Mónica Andreia Simões Brum*.

313075006



FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

Edital n.º 440/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Casal de Cambra.

Código de Conduta da Junta de Freguesia de Casal de Cambra

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Casal de Cambra tomada em reunião de 19 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Casal de Cambra no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;

- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Casal de Cambra são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetua-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Casal de Cambra.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Casal de Cambra, *Mário Pedro de Moura Lopes dos Santos*.

313065595



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASCAIS E ESTORIL

Regulamento n.º 285/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Cascais e Estoril.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções públicas por titulares de cargos políticos e altos cargos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente código de conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente código de conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril tomada em reunião de 18 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente código de conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Cascais e Estoril, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa alimentação;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;

- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor

de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Cascais e Estoril são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhe for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Cascais e Estoril.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 de março de 2020. — O Presidente, *Pedro Morais Soares*.

313076205



FREGUESIA DE CETE

Regulamento n.º 286/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Cete.

Código de Conduta

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Cete tomada em reunião de trinta e um de janeiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Cete, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

- a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;
- b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Cete são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;



b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Cete.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

31 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta, *Joaquim Tomás Fernandes Correia*.

313077389



FREGUESIA DE MARVILA

Aviso n.º 4994/2020

Sumário: Mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras da trabalhadora Idalina Solange de Barros Ferreira.

Mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras

Torna-se público que, nos termos dos artigos 4.º, n.º 1, alínea *b*) e 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atual, por deliberação da Junta de Freguesia de 3 de janeiro de 2020, a trabalhadora Idalina Solange de Barros Ferreira, pertencente ao quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Marvila, Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, passa à situação de regime de mobilidade intercarreiras — Carreira/Categoria de Assistente Operacional passa para a Carreira/Categoria de Assistente Técnico — na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 05, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 683,13 €, com efeitos a partir de 6 de janeiro de 2020.

7 de janeiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Marvila, *José António Videira*.

313077104



FREGUESIA DE PAREDES

Regulamento n.º 287/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Paredes.

Código de Conduta

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia Paredes tomada em reunião de 26 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Paredes, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.



2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;

c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 100€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 100€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza precível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Paredes são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

- a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
- b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

- a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;



b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Paredes.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta, *Artur Pereira da Silva*.

313077372



UNIÃO DAS FREGUESIAS DO PRÉSTIMO E MACIEIRA DE ALCOBA

Aviso (extrato) n.º 4995/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União de Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba.

Pedro Machado Vidal, Presidente da Junta de Freguesia do Préstimo e Macieira de Alcoba:

Torna público, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que, em reunião ordinária do órgão executivo, realizada em 05 de fevereiro de 2020, deliberou-se, por unanimidade, o Código de Conduta, podendo o mesmo ser consultado, em versão integral, na página da Internet da freguesia (<http://www.jf-prestimo-macieiradealcoba.pt/>) ou nos Balcões de Atendimento durante o horário normal de expediente.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia do Préstimo e Macieira de Alcoba, *Pedro Machado Vidal*.

313062451



FREGUESIA DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA

Aviso n.º 4996/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada.

De acordo com o estipulado na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho torna-se público que a Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, em reunião realizada no dia 6 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar o Código de Conduta da Freguesia de Santa Margarida da Coutada que pretende assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

22 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Manuel Ricardo*.

Código de Conduta da Freguesia de Santa Margarida da Coutada

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada tomada em reunião de 6 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

- 1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia
- 2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º
- 3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Santa Margarida da Coutada são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Santa Margarida da Coutada.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313068268



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TERRUGEM E VILA BOIM

Aviso n.º 4997/2020

Sumário: Programa de regularização de vínculos precários — lista unitária de ordenação final e contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Programa de Regularização de Vínculos precários — publicitação de lista unitária de ordenação final e contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal com carácter urgente no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, foi afixada na Sede da União das Freguesias de Terrugem e Vila Boim, tendo sido determinada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a seguinte trabalhadora:

Telma Alexandra Canhoto Leitão, carreira/categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de março de 2020.

A lista pode ser consultada na sede da União das Freguesias de Terrugem e Vila Boim, no placard próprio para o efeito.

21 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Junta, *Líria Maria Cacheirinha Leal Carvão*.

313075396



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TRAVASSÔ E OIS DA RIBEIRA

Aviso (extrato) n.º 4998/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Travassô e Ois da Ribeira.

Sérgio Edgar da Costa Neves, Presidente da Junta da União das Freguesias de Travassô e Ois da Ribeira:

Torna público, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que, em reunião ordinária do órgão executivo, realizada em 24 de fevereiro de 2020, deliberou-se, por unanimidade, o Código de Conduta, podendo o mesmo ser consultado, em versão integral, na página da Internet da freguesia www.uftor.pt ou nos Balcões de Atendimento durante o horário normal de expediente.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Travassô e Ois da Ribeira, *Sérgio Edgar da Costa Neves*.

313066186



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 4999/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal para três lugares de projetos, obras e fiscalização.

Torna-se público nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, que se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal para três lugares de Técnico Superior, Projetos Obras e Fiscalização para contrato de trabalho por tempo indeterminado (CTTI), aprovado por meu despacho de 10 de janeiro de 2020, o “Mapa Anual de Recrutamento para 2020” fazendo cumprir o estipulado nos n.ºs 4 e 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, onde se identificam as necessidades de novos postos de trabalho nas diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias nele identificadas e conforme as modalidades de vinculação, o qual se encontra publicitado na página eletrónica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada (SMAS de Almada).

Técnico Superior: Um (1) lugar para a área funcional de Projetos Obras e Fiscalização;

Requisitos Obrigatórios:

Licenciatura e Inscrição na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos;
Carta de Condução de Ligeiros — Categoria B

A publicação integral contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), a ocorrer após publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 de março de 2020. — O Vereador Administrador Executivo, *Miguel Salvado*.

313074723



JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Aviso n.º 5000/2020

Sumário: Procedimento concursal para o cargo de diretor do Departamento de Gestão de Empreendimentos.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, conforme despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.) de 27 de dezembro de 2019, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de publicação na BEP — Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 1.º grau, Diretor do Departamento de Gestão de Empreendimentos, nos termos da Portaria n.º 391/2012, de 29 de novembro que aprovou os Estatutos do IGFEJ, I. P.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará no 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

28 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

313077178



MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso (extrato) n.º 5001/2020

Sumário: Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor(a) de Serviços de Administração Geral (DSAG) da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor(a) de Serviços de Administração Geral (DSAG) da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)

Nos termos previstos nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que por despacho da Subdiretora-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, licenciada Susana Rita Gomes Simões Baptista, de 13 de janeiro de 2020, em suplência do Diretor-Geral, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor(a) de Serviços de Administração Geral (DSAG) da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na BEP, a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21/02/2020. — A Subdiretora-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, *Susana Baptista*.

313045766



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750